

MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 1º ESQUADRÃO DE ESCOLTA
TERMO DE AUTUAÇÃO

CONFERIDO

Processo autuado sob o nº 63296.001213/2025-67, referente ao Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025, que trata da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de revisão de 10.000 horas de funcionamento, com fornecimento de peças, em 1 (um) compressor modelo Sabroe SMC 112L concernente a 1 (uma) Unidade de Redfriamento de Água (URA) modelo PLCL 1112 DND, destinados à Fragata “União”, contendo, inicialmente, 179 folhas, devidamente numeradas.

- 1) Fl. nº 1 - Termo de Autuação;
- 2) Fls. nº 2 a 8 - Lista de Verificação Contratações Diretas - Lei 14.133 (Set/24);
- 3) Fl. nº 9 - Requisição para abertura de procedimento de afastamento licitatório;
- 4) Fls. nº 10 a 16 - Portaria nº 38/MB-MD e Anexo-A, de 21 março de 2022;
- 5) Fls. nº 17 a 19 - Decreto de 23 de novembro de 2023 - (Conte. Da força de Superfície);
- 6) Fl. nº 20 - Portaria nº 21/ComForSup, de 10 de setembro de 2024;
- 7) Fls. nº 21 a 22 - Portaria nº 245/MB/MD, de 16 de outubro de 2023;
- 8) Fl. nº 23 - Ordem de Serviço nº 36-2024-ComEsqdE-1-Designação do Ordenador de Despesas;
- 9) Fls. nº 24 a 27 - Portaria nº 208/MB/MD, de 10 de setembro de 2024;
- 10) Fl. nº 28 - Portaria nº 1/Funião, de 14 de fevereiro de 2025;
- 11) Fl. nº 29 - Portaria nº 4/Funião, de 06 de novembro de 2025;
- 12) Fl. nº 30 - Portaria nº 8/ComEsqdE-1, de 04 de novembro de 2025;
- 13) Fls. nº 31 a 35 - Formalização da Demanda;
- 14) Fls. nº 36 a 41 - Estudo Técnico Preliminar;
- 15) Fls. nº 42 a 43 - Mapa de Riscos;
- 16) Fls. nº 44 a 62 - Termo de Referência;
- 17) Fl. nº 63 - Justificativa de Preço e Escolha do Fornecedor;
- 18) Fl. nº 64 - Termo de Justificativa de Atividade de Custeio;
- 19) Fl. nº 65 - Impacto Orçamentário e Financeiro;
- 20) Fl. nº 66 - Declaração de Disponibilidade de Recursos;
- 21) Fls. nº 67 a 69 - Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 03 de 2025 da F45;
- 22) Fls. nº 70 a 105 - Proposta Comercial;
- 23) Fls. nº 106 a 108 - Carta de Exclusividade;
- 24) Fls. nº 109 a 110 - Notas Fiscais de serviços prestados pela JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA;
- 25) Fls. nº 111 a 119 - Minuta do Termo de Contrato;
- 26) Fl. nº 120 a 121 - Ato de Veracidade da Carta de Exclusividade da Empresa;
- 27) Fls. nº 122 a 178 - Documentos e Certidões da Empresa JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA;;
- 28) Fl. nº 158 a 161 - CADIN;
- 29) Fls. nº 162 a 164 - Declaração da empresa referente a Empregabilidade PCD_JCI; e
- 30) Fl. nº 165 - SICAF;
- 31) Fl. nº 179 - Comunicação Padronizada nº 40123 do ComEsqdE-1 ao ComForSup para apreciação e elaboração de Nota Técnica.

Documento assinado digitalmente
 TAILAN DAMIAO BARBOSA CASSIANO
Data: 13/11/2025 15:30:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TAILAN DAMIAO BARBOSA CASSIANO
Terceiro - Sargento (AM)
Supervisor de Obtenção e Licitação



MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 1º ESQUADRÃO DE ESCOLTA

LISTA DE VERIFICAÇÃO¹

(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ²	Sim	Fl. nº 9
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ³	Sim	Fls. nº 1 a 179
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ⁴	Sim	Fl. nº 20 ; Fl. nº 29 ; e Fl. nº 30 ;
Consta documento de formalização de demanda? ⁵	Sim	Fls. nº 31 a 35
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁶	Não se aplica	XXX
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁷	Sim	Fl. nº 63
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁸ Sim	Sim	Fls. nº 36 a 41
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ⁹	Sim	Fls. nº 36 a 41
Há Análise de Riscos? ¹⁰	Sim	Fls. nº 42 a 43
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? ¹¹	Não se aplica	XXX
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹²	Não se aplica	XXX
Houve manifestação justificando as exigências de	Sim	Fl. nº 37; e Fls. nº 45.

práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹³		
Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade? ¹⁴	Sim	Fl. nº 37; e Fls. nº 45.
Há termo de referência? ¹⁵	Sim	Fls. nº 42 a 62
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁶	Sim	Fls. nº 42 a 62
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	Fls. nº 42 a 62
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ¹⁷	Sim	Fls. nº 42 a 43; Fls. nº 44 a 62; e Fls. nº 111 a 119.
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? ¹⁸	Sim	Fl. nº 66
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	Não se aplica	XXX
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ¹⁹	Não se aplica	XXX
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? ²⁰	Sim	Fls. nº 106 a 108; e Fls. nº 122 a 178
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? ²¹	Sim	Fls. nº 158 a 161
Houve a autorização da autoridade competente? ²²	sim	Fls. nº 67 a 69
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? ²³	Não se aplica	XXX

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? ²⁴	Há ser preenchido	XXX

Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? ²⁵	Sim	Fl. nº 63
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade? ²⁶	Sim	Fls. nº 106 a 108
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica? ²⁷	Sim	Fls. nº 44 a 62
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico? ²⁸	Não se aplica	XXX
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade? ²⁹	Não se aplica	XXX
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela? ³⁰	Não se aplica	XXX

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?	Não se aplica	XXX
Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, tudo em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021? ³¹	Não se aplica	XXX
Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma	Não se aplica	XXX

estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração? ³²		
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro? ³³	Não se aplica	XXX
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com atendimento da IN SEGES 67/21 para busca da proposta mais vantajosa? ³⁴	Não se aplica	XXX
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)? ³⁵	Não se aplica	XXX
Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento? ³⁶	Não se aplica	XXX

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? ³⁷	Não se aplica	XXX
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? ³⁸	Não se aplica	XXX
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ³⁹	Não se aplica	XXX
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? ⁴⁰	Não se aplica	XXX
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? ⁴¹	Não se aplica	XXX

Há certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? ⁴²	Não se aplica	XXX
---	---------------	-----

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO <u>ESPECÍFICA</u> PARA CONTRATAÇÃO DE <u>SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO</u>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ⁴³	Não se aplica	XXX
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ⁴⁴	Não se aplica	XXX
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ⁴⁵	Não se aplica	XXX
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ⁴⁶	Não se aplica	XXX

¹ A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 e pela IN SEGES/ME nº 67/2021 às hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica.

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

Foram elaboradas 5 (cinco) listas distintas.

A primeira traz os elementos comuns que devem constar em todos os procedimentos de contratação direta.

Além do preenchimento da primeira lista, o agente deverá preencher obrigatoriamente uma das duas listas seguintes, conforme se trate de inexigibilidade ou dispensa, ou seja, deverá preencher a lista 2A ou a lista 2B.

Finalmente, também deverá preencher uma ou mais listas das duas seguintes, que trazem elementos específicos de verificação a depender do objeto da contratação (3A aquisição e 3B serviços em geral).

* Lista 1 – Preenchida em todas as contratações diretas;

* Lista 2A – Preenchida em contratação por inexigibilidade;

* Lista 2B – Preenchida em contratação por dispensa;

* Lista 3A – Preenchida para aquisições, tanto por inexigibilidade como dispensa;

* Lista 3B – Preenchida para serviços, tanto por inexigibilidade como dispensa.

As seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser removidas.

A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br.

² Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

³ Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

⁴ Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

⁵ O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

⁶ Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, incluindo os incisos VI, VII e VIII do *caput* do art. 75, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

⁷ Art. 18 da Lei 14133/21

⁸ Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21

⁹ Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

¹⁰ Art. 72, I da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto que esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

¹¹ Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação.

¹² Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

¹³ Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

¹⁴ Disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>.

¹⁵ Art. 72, I, da Lei 14133/21

¹⁶ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

¹⁷ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

¹⁸ Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21

¹⁹ Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

²⁰ Art. 72, V, da Lei 14133/21.

Obs. 1: Segundo o §4º do art. 91 da Lei 14133/21, é essencial que sejam atendidos os seguintes requisitos: “Art. 91 (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.” A regularidade fiscal federal; a regularidade perante a Seguridade Social; a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; a regularidade trabalhista; a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e a ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, podem ser verificadas mediante consulta nos seguintes endereços, sem prejuízo de outras consultas julgadas relevantes:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, §4º, da Lei 14133/21).

²¹ Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02. Obs.: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

²² Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021

²³ Art. 82, §6º, da Lei 14133/21; art. 4º, IV, da IN SEGES 67/2021

²⁴ Art. 74 da Lei 14133/21 e Art. 7º, §3º, da IN Seges nº 65/21

²⁵ Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1º, 2º e 3º da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

²⁶ Art. 74, §1º, da Lei 14133/21.

²⁷ Art. 74, §1º, da Lei 14133/21.

²⁸ Art. 74, §2º, da Lei 14133/21.

²⁹ Art. 74, §3º, da Lei 14133/21.

³⁰ Art. 74, §5º, da Lei 14133/21.

³¹ Art. 72, II e VII, e art. 23 da Lei 14133/21; art. 7º, §4º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021.

³² Art. 72, II e VII, e art. 23, §4º, da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021.

³³ Art. 75, §1º, da Lei 14133/21.

³⁴ Art. 75, §3º, da Lei 14133/21; art. 6º da IN Seges nº 67/21.

³⁵ art. 75, §4º, da Lei 14133/21.

³⁶ art. 75, §4º, da Lei 14133/21.

³⁷ Art. 40, II, da Lei 14133/21.

³⁸ Art. 40, V, “a”, da Lei 14133/21.

³⁹ Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21.

⁴⁰ Art. 41, I, da Lei 14133/21.

⁴¹ Art. 41, III, da Lei 14133/21.

⁴² Art. 44 da Lei 14133/21.

⁴³ Art. 47, I, da Lei 14133/21.

⁴⁴ Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21.

⁴⁵ Art. 48 da Lei 14133/21.

⁴⁶ Art. 49 da Lei 14133/21.



**MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 1º ESQUADRÃO DE ESCOLTA
FRAGATA UNIÃO**

REQUISIÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

OBJETO O presente objeto tem por finalidade o serviço de revisão de 10.000 horas de funcionamento, com fornecimento de peças, de 1 (um) compressor Sabroe SMC 112 L concernente a 1 (uma) unidade de resfriamento de água PLCL 1112 DND., em atendimento às manutenções programadas em função das horas de funcionamento previstas para o PDR-2025.

O referido serviço está em conformidade com as exigências estabelecidas no Plano Interno P.4CC.FU.O.0.1.L0, PTRES 236885, bem como com as manutenções correntes previstas no manual do fabricante do equipamento.

Cabe ressaltar que tal equipamento é essencial para quase todos os sistemas de combate do navio por conta da geração da água na temperatura e vazão necessária para seu correto funcionamento. Além desse emprego, as URA têm a função de manter a temperatura correta em compartimentos de complexos circuitos eletrônicos que não podem operar em ambientes quentes, como por exemplo os radares do navio. As unidades de resfriamento são vitais para a manutenção da prontidão e da condição de operacionalidade do navio.

Ressalta-se ainda que o valor destinado ao presente objeto é oriundo de provisionamento PROGEM, fruto de descontingenciamento, e visa atender às necessidades de manutenções correntes da Fragata União.

Com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, solicito a abertura do presente procedimento de inexigibilidade de licitação. O rito processual obedecerá ao disposto nos arts. 18, 40, 47 e 72 da referida lei.

O custo estimado total é de R\$ 240.111,43 (duzentos e quarenta mil, cento e onze reais e quarenta e três centavos) sendo observada sua compatibilidade com o previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

SOLICITANTE:

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO VICENTE MOREIRA GOMES
Data: 29/10/2025 09:56:15-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JOÃO VICENTE MOREIRA GOMES
Capitão de Corveta
Chefe do Departamento de Máquinas

Rio de Janeiro-RJ, na data da assinatura.

CARLOS EDUARDO FRANÇA DA SILVEIRA:08631114758
Assinado de forma digital por CARLOS
EDUARDO FRANÇA DA
SILVEIRA:08631114758
Dados: 2025.10.29 10:28:49 -03'00'

CARLOS EDUARDO FRANÇA DA SILVEIRA
Capitão de Fragata
Comandante



MINISTÉRIO DA DEFESA

MARINHA DO BRASIL

41/004

PORTARIA MB/MD Nº 38, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Fixa diretrizes para licitações, acordos e atos administrativos no âmbito do Comando da Marinha e delega competência para a aprovação e assinatura de acordos em geral e atos administrativos, além de cuidar da competência para autorizar contratações que envolvam atividade de custeio e locações de imóveis, dentre outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o § 1º e o inciso XVI do art. 26, do anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Delegar as competências constantes dos Anexos desta Portaria às autoridades neles indicadas, conforme os critérios a seguir:

I - Anexo A

Licitações, acordos e atos administrativos praticados a partir da vigência da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aqueles praticados nos dois primeiros anos de sua vigência - desde que adotado o regime da nova lei;

II - Anexo B

Licitações, acordos e atos administrativos praticados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, durante os primeiros dois anos de vigência da Lei nº 14.133/2021;

Parágrafo único - São considerados para os fins desta Portaria:

I - licitações: todas as modalidades licitatórias previstas em legislação geral e especial;

II - acordos: contratos administrativos, contratos privados da Administração Pública, convênios e acordos de parceria;

III - atos administrativos: permissão de uso e autorização de uso;

IV - contratos privados da Administração Pública: contratos regidos pelo Direito Privado tais como comodato, doação (quando a Organização Militar (OM) for donatária) e locação (quando a OM for locatária); e

V - acordos de parceria: acordos congêneres ao convênio, cujo regime é de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, tais como: Termos de

61001.000064/2022-17

Colaboração, Termos de Fomento e Contratos de Repasse.

Art. 2º Ficam revogadas a Portaria nº 434/MB/1995, de 17 de agosto de 1995, a Portaria nº 86/MB/2020, de 25 de março de 2020, a Portaria nº 180/MB/2001, de 16 de julho de 2001, publicada em anexo à Portaria nº 285/MB, de 28 de setembro de 2020, no Diário Oficial da União nº 187 de 29 de setembro de 2020, seção 1, página 15, e a Portaria MB/MD nº 16/2021, de 10 de maio de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2022.

ALMIR GARNIER SANTOS

Almirante de Esquadra

Comandante da Marinha

BRUNO MENDES DE ARRUDA

Capitão de Corveta (T)

Encarregado da Divisão de Secretaria e Comunicações

AUTENTICADO DIGITALMENTE

Distribuição:

DAdM (Bol MB)

Lista: 1

Arquivo

ANEXO A - Licitações, acordos e atos administrativos sob égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SEÇÃO I

COMPETÊNCIA PARA APROVAR E ASSINAR ACORDOS EM GERAL E ATOS ADMINISTRATIVOS, ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º É delegada competência aos titulares das OM a seguir, para aprovar, quanto à conveniência e oportunidade, e assinar, em nome do Comandante da Marinha (CM), os acordos e atos abaixo indicados, inclusive seus documentos decorrentes, obedecidas as disposições legais em vigor, estas diretrizes e as instruções específicas que regulem sua elaboração:

I - Órgão de Direção Geral (ODG) e Órgãos de Direção Setorial (ODS):

a) Contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam superiores a R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) - ainda que se refiram às hipóteses de licitação dispensada, dispensável ou inexigível;

~~b) Contratos de Concessão de Uso e de Direito Real de Uso, de qualquer valor; e~~
~~c) Contratos de Cessão de uso para atividade de apoio, apenas para autorizar a avença, sendo possível, no caso do Setor Operativo e sob sua supervisão, a subdelegação ao Comando em Chefe da Esquadra (ComemCh), ao Comando da Força de Fuzileiros da Esquadra (ComFFE) e aos Comandos de Distritos Navais. (Original)~~

b) Contratos de Cessão de Uso de bens imóveis, de qualquer valor, previstos na lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; e

c) Contratos de Cessão de Uso para atividade de apoio, sendo facultada a subdelegação aos Titulares das OM chefiadas por Almirantes, desde que o valor global não exceda o limite previsto na alínea a do inciso II deste artigo. (ALT ACD Port. MB/MD nº44/2022)

II - OM chefiadas por Almirantes:

a) Contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam inferiores a R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) ressalvadas as situações previstas no art. 6º deste anexo;

b) Convênios celebrados entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas, na forma do inciso I, do parágrafo único, do art. 84 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

c) Convênios e acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação tratados na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, ainda que celebrados com entidades sem fins lucrativos, vedada a subdelegação, na forma do § 2º do art. 43 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018;

d) Termos de Colaboração e de Fomento, dos incisos VII e VIII do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, vedada a subdelegação;

Continuação do anexo A, da Port MB/MD nº 38/2022, do CM.

- e) Acordos de Cooperação, previstos no inciso VIII-A do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
 - f) Convênio e acordos de parceria previstos em regulamento do Poder Executivo Federal, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicável às hipóteses em que não haja norma especial tratando do acordo;
 - g) Convênios e acordos de parceria que estabeleçam ingresso de recursos financeiros na MB, regidos por normas de Direito Privado ou por regras específicas estaduais, municipais ou distritais;
 - h) Atos administrativos;
 - ~~i) Contratos de Cessão de Uso de bens imóveis previstos no art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, após a aprovação do CM;~~
 - ~~j) Contrato de Cessão de Uso para atividade de apoio, apenas para assiná-los; e (Original)~~
 - i) Contratos de Cessão de Uso de bens imóveis previstos na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, após a aprovação do ODG/ODS; e
 - j) Contratos de Cessão de Uso para atividades de apoio, quando delegada pelo ODG/ODS, sendo facultada a subdelegação aos Titulares das OM subordinadas, desde que o valor global não exceda o limite previsto no inciso IV deste artigo; e (ALT ACD Port. MB/MD nº44/2022)
- k) Termos de Execução Descentralizada, previstos no Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.

III - Comissão Naval Brasileira na Europa (CNBE) e Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW), para acordos e atos administrativos no exterior, independente do valor; e

IV - OM em geral, para contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam inferiores a R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), ressalvadas as situações previstas nos artigos 3º e 6º, deste anexo.

§ 1º As autoridades mencionadas nos incisos I e II estão autorizadas a subdelegar competência às autoridades subordinadas, apenas para assinatura de acordos e atos para os quais estas não possuam delegação, ressalvadas as hipóteses em que a subdelegação é vedada em lei ou regulamento.

§ 2º A subdelegação será concedida caso a caso ou, quando couber, para todos os casos que se enquadrarem em condições preestabelecidas, observando o seguinte:

I - sempre que possível, indicará apenas o cargo do titular da OM celebrante, evitando designá-lo nominalmente; e

II - quando necessário, a subdelegação poderá ser concedida à autoridade que se seguir ao titular na linha hierárquica da OM celebrante.

§ 3º A subdelegação será formalizada de acordo com o previsto nas Normas sobre Documentação Administrativa e Arquivamento na Marinha, e indicará, claramente, se a autoridade celebrante tem ou não competência para assinar os documentos decorrentes que vierem a ser emitidos para o assunto.

§ 4º As autoridades que possuem delegação e, concomitantemente, aquelas que recebem subdelegação, são responsáveis pelos atos que praticarem no uso da competência conferida por esta Portaria.

§ 5º Para efeito do disposto na alínea c, do inciso I, assim como na alínea j, do inciso II, ambas deste artigo, são consideradas atividades de apoio aquelas hipóteses definidas em ato normativo exarado pelo Ministro de Estado da Defesa.

§ 6º A celebração dos convênios ou acordos de parceria de natureza financeira, que importem na saída de recursos financeiros da MB, previstos nas alíneas b, c, d e k, do inciso

II, e aqueles tratados no inciso III deste artigo, sujeitar-se-á à prévia aprovação do CM, por proposta da OM celebrante, ouvidos o Comandante Imediatamente Superior, o respectivo ODS, a Secretaria-Geral da Marinha (SGM) e o Estado-Maior da Armada (EMA), quando os valores forem superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 7º Os convênios decorrentes do inciso IV, do art. 3º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou seja, aqueles celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, nos termos do § 1º do art. 199, da Constituição da República Federativa do Brasil, são de competência exclusiva do CM, conforme o Parecer nº 00016/2021/CJACM/CGU/AGU.

§ 8º A proposta de convênio ou acordos de parceria deverá detalhar, além do objeto a ser pactuado, as saídas de recursos financeiros previstos, discriminados por Ação Interna do Plano Diretor.

§ 9º Após a publicação em Diário Oficial da União, a OM celebrante deverá encaminhar para a Diretoria de Gestão Orçamentária da Marinha (DGOM) e para a Diretoria de Finanças da Marinha (DFM), uma cópia digitalizada do convênio ou acordo de parceria pactuado. No caso do TED, deverá realizar o cadastramento no SIAFI e informar o número atribuído pelo sistema às OM supracitadas.

Art. 2º É delegada competência ao ODG, ODS e OM diretamente subordinadas ao CM, a decisão sobre a aprovação da prestação de contas e a suspensão ou cancelamento do registro de inadimplência nos sistemas da Administração Pública Federal, nos convênios ou contratos de repasse assinados com entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 1º As OM responsáveis pela gestão (celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas) dos processos de convênios ou contratos de repasse firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, tão logo sejam os acordos findados, deverão submeter os processos de prestações de contas aos órgãos acima relacionados.

§ 2º A decisão quanto à aprovação da prestação de contas ou quanto à suspensão ou cancelamento do registro de inadimplência no sistema da administração pública federal será participada ao CM.

Continuação do anexo A, da Port MB/MD nº 38/2022, do CM.

Art. 3º Os contratos privados da Administração Pública, tratados no inciso IV, do art. 1º desta Portaria, serão submetidos à autorização prévia, quanto à conveniência, ao primeiro Oficial-General da Cadeia de Comando.

Art. 4º Aplicam-se aos documentos decorrentes, exceto quando determinado em contrário, os mesmos critérios de competência para assinatura exigidos para o ajuste inicial do qual resultam.

SEÇÃO II

COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAR CONTRATAÇÕES QUE ENVOLVAM ATIVIDADE DE CUSTEIO E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 5º A celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, relativos a atividades de custeio, será autorizada pelas seguintes autoridades:

I - pelo CM: contratos com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000, 00 (dez milhões de reais);

II - pelos ODG/ODS: contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

III - pelos titulares dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata e das Entidades ou Órgãos Vinculados ao Comando da Marinha: contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º Para os contratos citados no inciso I, os ODG/ODS, deverão encaminhar mensagem ao Gabinete do Comandante da Marinha (GCM), com a finalidade de obter autorização do CM, acompanhada da devida justificativa, com antecedência mínima de 20 (vinte dias) em relação à data da assinatura do contrato.

§ 2º As autoridades descritas no inciso II deste artigo poderão subdelegar a competência para autorizar a celebração de contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) aos titulares de OM sob sua jurisdição.

§ 3º Os Órgãos de Assistência Direta e Imediata e as Entidades ou Órgãos Vinculados ao Comando da Marinha, nos casos de contratos com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), deverão encaminhar mensagem ao GCM, acompanhada da devida justificativa, no prazo previsto no § 1º, com a finalidade de obter autorização do Chefe do Gabinete.

Art. 6º Em observância ao art. 5º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, a celebração de contratos de locação de imóveis ou prorrogação dos contratos em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, serão autorizados pelo CM.

Parágrafo Único - Para os contratos previstos no caput, os ODG/ODS, os Órgãos de Assistência Direta e Imediata e as Entidades ou Órgãos Vinculados deverão encaminhar mensagem ao GCM, com a finalidade de obter autorização do CM, acompanhada de justificativa, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data da assinatura do contrato.

SEÇÃO III

COMPETÊNCIA PARA A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 7º São autoridades competentes para aplicar as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - advertência e multa: autoridade que determinou a realização da licitação ou celebrou o acordo administrativo (Ordenador de Despesa);

~~II - impedimento de licitar e contratar: Almirante da cadeia de Comando da OM ou o próprio titular da OM, quando for Almirante, o Diretor do Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro e os Presidentes das Comissões Navais no Exterior; e (Original)~~

II - impedimento de licitar e contratar: Almirante da cadeia de Comando da OM ou o próprio titular da OM, quando for Almirante; os Comandantes da Base Naval da Ilha das Cobras e do Centro de Defesa Nuclear, Biológica, Química e Radiológica da Marinha do Brasil; os Presidentes das Comissões Navais no Exterior; e os Diretores do Centro Logístico do Material da Marinha e do Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro; e (ALT ACD Port. MB/MD nº 44/2022)

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Ministro da Defesa.

SEÇÃO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os valores previstos neste Anexo, como critério de fixação de competência, poderão ser anualmente revistos pelo CM, que os fará publicar no Diário Oficial da União, observando como limite superior a variação geral dos preços do mercado, no período, excetuados os valores da Seção II deste anexo.

Art. 9º A autoridade que optar por licitar e contratar de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, durante os dois primeiros anos de sua vigência, deverá observar as regras de transição prevista no art. 191, da aludida lei.

MARCELO REIS BEZERRA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Assessor-Chefe de Economia
ASSINADO DIGITALMENTE

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/11/2023 | Edição: 223 | Seção: 2 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETOS DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XIII, da Constituição, resolve:

EXONERAR, ex officio,

a partir de 25 de novembro de 2023, por necessidade do serviço, no âmbito do Comando do Exército, os seguintes Oficiais-Generais:

General de Divisão Combatente SERGIO LUIZ TRATZ, do cargo de Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército;

General de Divisão Combatente CARLOS ALBERTO DAHMER, do cargo de Vice-Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia;

General de Divisão Combatente PAULO ROBERTO VIANA RABELO, do cargo de Vice-Chefe do Departamento de Engenharia e Construção;

General de Divisão Combatente SÉRGIO SCHWINGEL, do cargo de Subcomandante de Operações Terrestres;

General de Divisão Combatente CARLOS ANDRÉ ALCÂNTARA LEITE, do cargo de Comandante da 12ª Região Militar;

General de Brigada Combatente MARCELO GURGEL DO AMARAL SILVA do cargo de 1º Subchefe do Estado-Maior do Exército;

General de Brigada Combatente MARCELO CARVALHO RIBEIRO, do cargo de Comandante da 6ª Brigada de Infantaria Blindada;

General de Brigada Combatente MARCELO PEREIRA LIMA DE CARVALHO do cargo de Chefe do Centro de Doutrina do Exército;

General de Brigada Combatente ALEXANDRE RIBEIRO DE MENDONÇA do cargo de Chefe de Missões de Paz e Aviação e Inspetor-Geral das Polícias Militares;

General de Brigada Combatente ANDRÉ LARANJA SÁ CORRÊA do cargo de Chefe do Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar do Norte; e

General de Brigada Combatente LUIZ ALBERTO CUREAU JÚNIOR do cargo de Chefe do Centro de Capacitação Física do Exército.

Brasília, 23 de novembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

José Múcio Monteiro Filho

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 19, **caput**, alínea "a", da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, resolve:

PROMOVER,

a partir de 25 de novembro de 2023, no âmbito do Comando do Exército:

I - ao posto de General de Exército:

Marinha;

Contra-Almirante CARLOS HENRIQUE DE LIMA ZAMPIERI para exercer o cargo de Diretor de Sistemas de Armas da Marinha;

Contra-Almirante MARCELO DA SILVA GOMES para exercer o cargo de Diretor de Comunicações e Tecnologia da Informação da Marinha;

Contra-Almirante PEDRO LIMA SILVA FILHO para exercer o cargo de Diretor de Obras Cíveis da Marinha;

Contra-Almirante JORGE JOSÉ DE MORAES RULFF para exercer o cargo de Comandante da 2ª Divisão da Esquadra;

Contra-Almirante (IM) ALEXANDRE AUGUSTO LOPES VILLELA DE MORAES para exercer o cargo de Diretor do Centro de Operações do Abastecimento;

Contra-Almirante VAGNER BELARMINO DE OLIVEIRA para exercer o cargo de Comandante da Escola Naval;

Contra-Almirante ALEXANDRE BESSA DE OLIVEIRA para exercer o cargo de Comandante da Força de Superfície;

Contra-Almirante SÉRGIO BLANCO OZÓRIO para exercer o cargo de Diretor de Aeronáutica da Marinha;

Contra-Almirante (IM) VICTOR LEAL DOMINGUES para exercer o cargo de Diretor do Centro de Controle Interno da Marinha;

Contra-Almirante GUSTAVO LEITE CYPRIANO NEVES para exercer o cargo de Subchefe de Logística do Estado-Maior da Armada;

Contra-Almirante MAURICIO BARATA SOARES COELHO RANGEL para exercer o cargo de Chefe do Estado-Maior do Comando do 4º Distrito Naval;

Contra-Almirante JOÃO CANDIDO MARQUES DIAS para exercer o cargo de Chefe do Estado-Maior do Comando do 1º Distrito Naval;

Contra-Almirante CARLOS MARCELO FERNANDES CONSIDERA para exercer o cargo de Subchefe de Orçamento e Plano Diretor do Estado-Maior da Armada;

Contra-Almirante DINO AVILA BUSO para exercer o cargo de Subchefe de Assuntos Marítimos do Estado-Maior da Armada;

Contra-Almirante HELIO MOREIRA BRANCO JUNIOR para exercer o cargo de Chefe do Estado-Maior da Esquadra; e

Contra-Almirante LEANDRO FERRONE DEMÉTRIO DE SOUZA para exercer o cargo de Subchefe de Assuntos Internacionais do Estado-Maior da Armada.

Brasília, 23 de novembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

José Múcio Monteiro Filho

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XIII, da Constituição, resolve:

NOMEAR,

a partir de 25 de novembro de 2023, por necessidade do serviço, no âmbito do Comando da Aeronáutica, o Brigadeiro Médico YOSHIBUMI KUMETA para exercer o cargo de Subdiretor de Logística da Diretoria de Saúde.

Brasília, 23 de novembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

José Múcio Monteiro Filho

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 19, **caput**, alínea "a", da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, resolve:

PROMOVER,

a partir de 25 de novembro de 2023, no âmbito do Comando da Aeronáutica:

I - ao posto de Tenente-Brigadeiro do Ar:

Major-Brigadeiro do Ar ARY SOARES MESQUITA;

II - ao posto de Major-Brigadeiro do Ar:

Brigadeiro do Ar ADOLFO ALEIXO DA SILVA JUNIOR;

III - ao posto de Major-Brigadeiro Intendente:

Brigadeiro Intendente GILSON ALVES DE ALMEIDA JUNIOR;

IV - ao posto de Major-Brigadeiro Médico:

Brigadeiro Médica CARLA LYRIO MARTINS;

V - ao posto de Major-Brigadeiro Engenheiro:

Brigadeiro Engenheiro LUCIANO VALENTIM RECHIUTI;

VI - ao posto de Brigadeiro Médico:

Coronel Médica ERICKA RABELLO GALHARDI; e

Coronel Médico YOShibumi KUMETA; e

VII - ao posto de Brigadeiro Engenheiro:

Coronel Engenheiro SÉRGIO RICARDO DE ASSIS.

Brasília, 23 de novembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

José Múcio Monteiro Filho



MARINHA DO BRASIL

COMANDO DA FORÇA DE SUPERFÍCIE

40/089.4

PORTARIA Nº 21/ComForSup, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

Subdelega competência aos Comandantes dos Esquadrões Subordinados para celebrarem contratos administrativos junto às empresas no valor de até R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).

O COMANDANTE DA FORÇA DE SUPERFÍCIE, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, art. 1º, do anexo A, da Portaria nº 38, de 21 de março de 2022, do Comandante da Marinha, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência aos Comandantes dos Esquadrões Subordinados para celebrarem contratos administrativos junto às empresas no valor de até R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ALEXANDRE BESSA DE OLIVEIRA

Contra-Almirante

Comandante

FERNANDO AMORIM DE MORAIS NASCIMENTO

Capitão de Corveta

Assistente

AUTENTICADO DIGITALMENTE

Distribuição:
ComEsqdAp-1
ComEsqdE-1
ComEsqdE-2
FS-40
Arquivo

63425.002366/2024-28



MINISTÉRIO DA DEFESA

MARINHA DO BRASIL

11/083.13

PORTARIA Nº 245/MB/MD, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 90.703, de 18 de dezembro de 1984, combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Nomear, por necessidade do serviço, os Oficiais, a seguir relacionados, para exercerem o cargo de Comando das respectivas Organizações Militares, a ser assumido em janeiro de 2024 ou nas datas especificadas ao lado dos seus nomes:

I - CORPO DA ARMADA:

a) no posto de Capitão de Mar e Guerra:

1. Navio-Escola Brasil, o Capitão de Mar e Guerra 06.3284.31 MARCEL PARREIRAS DE BRAGANÇA ONETO ARAÚJO, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 87.2640.56 CAIO GERMANO CARDOSO.

b) no posto de Capitão de Fragata:

1. 1º Esquadrão de Aviões de Interceptação e Ataque, o Capitão de Fragata 01.0049.99 MANOEL ANDRADE JUNIOR, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 96.0052.20 JOSÉ ASSUNÇÃO CHAVES NETO;

2. 1º Esquadrão de Helicópteros de Emprego Geral do Norte, o Capitão de Fragata 99.1873.29 JÔNATHAS LACERDA SILVA, em abril de 2024, exonerando o Capitão de Fragata 95.0508.76 RODRIGO GERUNDO CAVALCANTE DOS SANTOS;

3. 1º Esquadrão de Helicópteros de Emprego Geral do Sul, o Capitão de Fragata 98.0188.84 GLAUCIO ALVARENGA COLMENERO LOPES, exonerando o Capitão de Fragata 95.0506.63 MICHAEL LOPES ALVARENGA;

4. Comando da Flotilha de Mato Grosso, o Capitão de Fragata 87.3006.13 CEZAR BATISTA CUNHA SANTOS, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 86.8400.45 GUILHERME JOSÉ AGUIAR DE ARAUJO;

5. Comando da Flotilha do Amazonas, o Capitão de Fragata 87.3031.59 SANDIR ANTONIO DE FREITAS D'ALMEIDA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 86.9745.99 MARCELO NASCIMENTO RIBEIRO DA SILVA;

6. Comando do 1º Esquadrão de Escolta, o Capitão de Fragata 87.3006.21 CAETANO QUINAIA SILVEIRA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 86.9748.15 RAFAEL ZEQUE MONTEIRO;

7. Comando do Grupamento de Patrulha Naval do Sudeste, o Capitão de Fragata 87.3008.69 ELINTON BARCELOS COUTINHO, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 95.0062.22 RICARDO SIMONAI MORATA;

61001.006938/2023-12

9. Grupamento de Fuzileiros Navais de Salvador, o Capitão de Fragata (FN) 96.0577.26 ALEXANDRO DE ARAUJO BAPTISTA, em fevereiro de 2024, exonerando o Capitão de Fragata (FN) 01.0495.69 VITOR SOARES LEAL; e

10. Grupamento de Fuzileiros Navais do Rio Grande, o Capitão de Fragata (FN) 99.0265.97 MARCELO MARQUES DE LIMA, em fevereiro de 2024, exonerando o Capitão de Fragata (FN) 95.0641.41 ROMULO LOPES DA SILVA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

MARCOS SAMPAIO OLSEN
Almirante de Esquadra
Comandante da Marinha
RODRIGO LAMOGLIA ARAUJO
Capitão-Tenente (AA)

Encarregado da Divisão de Secretaria e Comunicações

AUTENTICADO DIGITALMENTE

Distribuição:

Lista: 1

DPM (Bol MB)

GM-10

GM-11

GM-12

GM-12.1

Arquivo



MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 1º ESQUADRÃO DE ESCOLTA

11/089.4.01

Niterói, RJ, na data da assinatura.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36/2024

Assunto: Passagem e Assunção de Função

Para conhecimento deste Comando e devidos fins, torno público o seguinte:

1. PASSAGEM DE FUNÇÃO

Passou, em 17JAN2024, a função de Ordenador de Despesa deste Comando, o Capitão de Mar e Guerra RAFAEL ZEQUE MONTEIRO.

2. ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Assumi, em 18JAN2024, a função de Ordenador de Despesa deste Comando, o Capitão de Mar e Guerra CAETANO QUINAIA SILVEIRA.

CAETANO QUINAIA SILVEIRA
Capitão de Mar e Guerra
Comandante

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

ComemCh

EE1-02

EE1-10

EE1-30

EE1-40

Arquivo



MINISTÉRIO DA DEFESA

MARINHA DO BRASIL

11/083.13

PORTARIA Nº 208/MB/MD, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 90.703, de 18 de dezembro de 1984, combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Nomear, por necessidade do serviço, os Oficiais, a seguir relacionados, para exercerem o cargo de Comando das respectivas Organizações Militares, a ser assumido em janeiro de 2025 ou nas datas especificadas ao lado dos seus nomes:

I - CORPO DA ARMADA:

a) no posto de Capitão de Mar e Guerra:

1. Comando do 1º Esquadrão de Apoio, o CMG 86.9748.15 RAFAEL ZEQUE MONTEIRO, em fevereiro de 2025, exonerando o CMG 86.6338.13 CHARLES WILSON GOMES CONTI; e

2. Navio-Escola Brasil, o CMG 87.3027.05 RODRIGO MONTEIRO LÁZARO, exonerando o CMG 06.3284.31 MARCEL PARREIRAS DE BRAGANÇA ONETO ARAÚJO.

b) no posto de Capitão de Fragata:

1. 1º Esquadrão de Helicópteros Antissubmarino, o CF 02.1156.20 BRUNO FERNANDES DA COSTA SILVA, exonerando o CF 98.0191.47 FABIANO ROBERTO DIAS;

2. 1º Esquadrão de Helicópteros de Emprego Geral do Noroeste, o CF 98.0454.23 JOÃO LANGSCH NETO, exonerando o CF 95.0640.01 BRUNO HELUY MARTINS;

3. 2º Esquadrão de Helicópteros de Emprego Geral, o CF 98.0444.86 ANDERSON TEIXEIRA DA FONSECA, exonerando o CF (FN) 96.0307.71 MAXIMILIANO PINHEIRO DE OLIVEIRA;

4. Comando do 2º Esquadrão de Escolta, o CF 95.0641.84 VÍTOR ROSA FRANÇA DE CARVALHO, exonerando o CMG 87.3027.05 RODRIGO MONTEIRO LÁZARO;

5. Comando do Grupamento de Patrulha Naval do Leste, o CF 97.0346.06 RODRIGO DE SOUZA SANTOS, em fevereiro de 2025, exonerando o CF 96.0298.97 ARTUR BABINSCK PEREIRA;

6. Comando do Grupamento de Patrulha Naval do Nordeste, o CF 87.3014.15 HAGLER MEDEIROS JULIANELLI, exonerando o CMG 06.5980.56 JONATHAS MOSCOSO DE CAMPOS;

7. Comando do Grupamento de Patrulha Naval do Norte, o CF 95.0511.47 GUILHERME BARROS MOREIRA, exonerando o CMG 87.3024.71 ONDIARA BARBOSA;

61001.006732/2024-73

8. Fragata Rademaker, o CF 07.0466.93 ALEX DE SOUZA FABRICIO, exonerando o CF 96.0301.27 DIEGO CANAT JANEIRO FERNANDES;

9. Fragata União, o CF 98.0447.45 CARLOS EDUARDO FRANÇA DA SILVEIRA, em fevereiro de 2025, exonerando o CF 06.9641.84 BRUNO MACÊDO DE SOUZA;

10. Navio de Apoio Oceanográfico Ary Rongel, o CF 06.6931.81 MAICON JESUS DOMINGUES LUIZ, em maio de 2025, exonerando o CMG 87.3022.41 MARCO AURELIO BARROS DE ALMEIDA;

11. Navio de Pesquisa Hidroceanográfico Vital de Oliveira, o CF 01.0081.37 PHELLIPE DE ARAÚJO MAGALHÃES, em março de 2025, exonerando o CF 95.0511.63 LEANDRO DOS SANTOS NOVAES;

12. Navio-Patrolha Oceânico Araguari, o CF 98.0445.59 ANSELMO AZEVEDO DA SILVA, exonerando o CF 96.0307.12 MARCIO JORGE DOS SANTOS; e

13. Submarino Tikuna, o CF 97.0338.63 GLAUCO FIGUEIREDO, exonerando o CF 95.0502.13 CARLOS AUGUSTO DE LIMA.

c) no posto de Capitão de Corveta:

1. Navio Auxiliar Pará, o CC 05.0264.82 VITOR HUGO VIANA COELHO, exonerando o CC 04.0399.47 FILIPE BARRA BOREL;

2. Navio de Apoio Oceânico Iguatemi, o CC 05.0265.47 MARCOS ANTONIO LAGE MACHADO, exonerando o CC 86.3994.89 LUIZ HENRIQUE TAVARES DA ROCHA FILIPPO;

3. Navio de Apoio Oceânico Mearim, o CC 05.0261.64 FILIPE FERNANDES SALES, exonerando o CC 04.0403.68 JONES ANTUNES DE LIMA;

4. Navio de Apoio Oceânico Purus, o CC 05.0264.31 FELIPE GOMES FONTES, em fevereiro de 2025, exonerando o CC 03.0286.66 CLEYTON GOUDARD DE LIMA;

5. Navio de Assistência Hospitalar Carlos Chagas, o CC 05.0266.61 MARCOS VINICIOS ROCHA GENUINO, exonerando o CC 04.0402.36 IGOR MANOEL RIBEIRO BRUM;

6. Navio de Assistência Hospitalar Soares de Meirelles, o CC 04.0397.69 DIEGO DE OLIVEIRA ROSA COSTA, exonerando o CC 04.0413.81 WALLACE FELIPE DE PAIVA SANTOS;

7. Navio Hidroceanográfico Fluvial Rio Branco, o CC 05.0271.10 ROSEMAR DUARTE BARJA JUNIOR, em março de 2025, exonerando o CC 11.0654.35 LEVI BITTENCOURT BASTOS JUNIOR;

8. Navio Hidroceanográfico Garnier Sampaio, o CC 05.0755.81 FELIPE QUEIROZ DE CARVALHO, em maio de 2025, exonerando o CC 11.0660.32 RAFAEL MARTINELLI DAS NEVES;

9. Navio Hidroceanográfico Taurus, o CC 05.0262.45 PEDRO COSTA DO NASCIMENTO, em fevereiro de 2025, exonerando o CC 04.0394.41 ANDRÉ LEONARDO MAGALHÃES DE FARIA;

10. Navio-Patrolha Babitonga, o CC 86.5340.17 JEAN MARCEL FERREIRA VINAGRE, exonerando o CC 07.3217.08 DAVI PITA VIEIRA;

11. Navio-Patrolha Fluvial Raposo Tavares, o CC 12.0801.52 ÍGOR FERNANDES DOS REIS SILVA, exonerando o CC 04.0412.32 THIAGO DELORENZI DOS SANTOS;

12. Navio-Patrolha Fluvial Rondônia, o CC 05.0263.00 ANDRE DE SOUZA OLIVEIRA, em março de 2025, exonerando o CC 04.0410.46 RODOLPHO DA SILVA BARROSO;

13. Navio-Patrolha Macaé, o CC 05.0255.24 FERNANDO AMORIM DE MORAIS NASCIMENTO, em fevereiro de 2025, exonerando o CC 04.0406.35 MILLER FREITAS DA SILVA;

14. Navio-Patrolha Macau, o CC 05.0253.11 RENAN DA SILVA FARIA, em fevereiro de 2025, exonerando o CC 04.0399.80 FERNANDO GRADIZZI FERNANDES;

15. Navio-Patrolha Maracanã, o CC 05.0260.67 BRUNO LOURENZO MIRÃO, em maio de 2025, exonerando o CC 04.0404.57 LEONARDO MEDEIROS DA CONCEIÇÃO CAPELLA; e

16. Rebocador de Alto-Mar Tritão, o CC 05.0260.41 NELSON LUIZ MOREIRA DA SILVA JUNIOR, em março de 2025, exonerando o CC 04.0413.72 WAGNER DA SILVA SIPRIANO.

II - CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS:

a) no posto de Capitão de Mar e Guerra (FN):

1. 1º Batalhão de Infantaria de Fuzileiros Navais, o CMG (FN) 06.3284.40 RICARDO PARREIRAS DE BRAGANÇA ONETO ARAUJO, exonerando o CMG (FN) 96.0052.89 ALEX RIBEIRO DO NASCIMENTO;

2. 2º Batalhão de Infantaria de Fuzileiros Navais, o CMG (FN) 87.3019.62 LUIZ FELIPE DE ALMEIDA RODRIGUES, exonerando o CMG (FN) 86.9752.26 CARLOS EDUARDO GONÇALVES DA SILVA MAIA; e

3. 3º Batalhão de Infantaria de Fuzileiros Navais, o CMG (FN) 86.9746.53 MARCELO ANDRADE GARCIA, exonerando o CMG (FN) 87.3016.52 LEANDRO DE LIMA SANTOS.

b) no posto de Capitão de Fragata (FN):

1. 1º Batalhão de Operações Ribeirinhas, o CF (FN) 97.0347.03 SAULO XAVIER DE PINA FILHO, em fevereiro de 2025, exonerando o CF (FN) 96.0300.46 CLÉBER PEREIRA MARINHO;

2. 2º Batalhão de Operações Ribeirinhas, o CF (FN) 98.0450.59 DAVID TEIXEIRA ANTUNES, em fevereiro de 2025, exonerando o CF (FN) 96.0302.32 FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA;

3. 3º Batalhão de Operações Ribeirinhas, o CF (FN) 97.0335.02 DANILO LOPES DA SILVA, em fevereiro de 2025, exonerando o CF (FN) 97.0343.12 MILTON AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA;

4. Batalhão de Defesa Nuclear, Biológica, Química e Radiológica, o CF (FN) 97.0341.34 LEONARDO SOBRAL GARCIA DA SILVA, em fevereiro de 2025, exonerando o CF (FN) 97.0335.29 DIEGO DE SOUSA DOS SANTOS;

5. Batalhão de Defesa Nuclear, Biológica, Química e Radiológica de Aramar, o CF (FN) 97.0338.55 GILBERTO GERVILHA MORAM, exonerando o CF (FN) 98.0041.82 CARLOS MAGNO FERREIRA DA COSTA;

6. Batalhão de Engenharia de Fuzileiros Navais, o CF (FN) 07.1380.08 BRUNO TIAGO SILVA DOS SANTOS, exonerando o CF (FN) 97.0342.91 MICHEL SILVA CAMELO;

7. Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal, o CF (FN) 97.0340.02 JONATHA SANT'ANA DA SILVA, em fevereiro de 2025, exonerando o CF (FN) 06.8178.23 ANTONIO CARLOS DA SILVA NETO;

8. Grupamento de Fuzileiros Navais de Salvador, o CF (FN) 01.0026.27 FERNANDO CAVALCANTI DA SILVA JUNIOR, em fevereiro de 2025, exonerando o CF (FN) 96.0577.26 ALEXANDRO DE ARAUJO BAPTISTA;

9. Grupamento de Fuzileiros Navais de Santos, o CF (FN) 96.0297.57 ALEXANDRE DE MENEZES VILLARMOSA, exonerando o CF (FN) 95.0510.58 ERIC RICARDO DE SOUZA; e

10. Grupamento de Fuzileiros Navais do Rio Grande, o CF (FN) 00.0052.40 ANDRÉ LUIZ GOSN CARIBÉ, em fevereiro de 2025, exonerando o CF (FN) 99.0265.97 MARCELO MARQUES DE LIMA.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na presente data.

MARCOS SAMPAIO OLSEN
Almirante de Esquadra
Comandante da Marinha
RODRIGO LAMOGLIA ARAUJO
Capitão-Tenente (AA)

Encarregado da Divisão de Secretaria e Comunicações

AUTENTICADO DIGITALMENTE

Distribuição:

Lista: 1

DPM (BoI MB)

MD (CAE-EMCFA)

GM-04

GM-10

GM-11

GM-12

GM-13

Arquivo



MARINHA DO BRASIL

FRAGATA UNIÃO

03/089.4.01

PORTARIA Nº 1/FUniao, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

O COMANDANTE DA FRAGATA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea d ao inciso 1.4.2 da SGM-301 (8ª Revisão), resolve:

Art. 1º Dispensar, a partir de 14FEV2025, da função de Ordenador de Despesas deste Navio o Capitão de Fragata 06.9641.84 BRUNO MACÊDO DE SOUZA.

Art. 2º Designar, a partir de 14FEV2025, para a função de Ordenador de Despesas deste Navio o Capitão de Fragata 98.0447.45 CARLOS EDUARDO FRANÇA DA SILVEIRA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

BRUNO MACÊDO DE SOUZA

Capitão de Fragata

Comandante

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

FUniao-03

FUniao-10

FUniao-20

FUniao-30

FUniao-40

FUniao-41

Arquivo

63296.000238/2025-43



MARINHA DO BRASIL

FRAGATA UNIÃO

40/089.4

PORTARIA Nº 4/FUnião, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025.

O COMANDANTE DA FRAGATA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, resolve:

Art. 1º Designar os militares abaixo mencionados para constituírem a Equipe de Planejamento de Contratação e Fiscais de Contrato no processo licitatório para a contratação de empresa para a revisão do compressor das Unidade de Resfriamento de Ar (URA) e Compressor de Alta Pressão (CAP) deste Navio, assim como para a realização dos estudos preliminares com o objetivo de subsidiar o Planejamento de Contratação:

CC 04.0403.41 **JOÃO VICENTE MOREIRA GOMES**;
CT 10.0233.81 **EDUARDO CESAR TROTTA DE MORAIS**;
1º Ten 13.0329.17 **GABRIEL FERREIRA BRAGA GUIMARÃES**;
1º Ten 14.0253.53 **RICARDO BERTINO PESSANHA**;
2º Ten 16.0100.35 **ALESSANDRO PEREIRA LESSA JUNIOR**;
2º Ten 14.0273.64 **PEDRO AUGUSTO DE LIMA PACHECO**; e
2º Ten 99.0894.08 **JOÃO VITOR CAMPOS DE ALMEIDA SILVA**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data.

CARLOS EDUARDO FRANÇA DA SILVEIRA:08631114758

Assinado de forma digital por CARLOS
EDUARDO FRANÇA DA
SILVEIRA:08631114758
Dados: 2025.11.06 11:44:53 -03'00'

CARLOS EDUARDO FRANÇA DA SILVEIRA

Capitão de Fragata

Comandante

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

FUniao-02, FUniao-03, FUniao-10, FUniao-20, FUniao-30, FUniao-40 e Arquivo.

63296.001372/2025-61



MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 1º ESQUADRÃO DE ESCOLTA

63426.050081/2025-74

PORTARIA Nº 8/ComEsqdE-1, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designa Militares Responsáveis pela Instrução Processual -
Procedimentos de Afastamento

O COMANDO DO 1º ESQUADRÃO DE ESCOLTA, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento e com fundamento nos arts. 7º, §1º, e 8º da Lei nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar os militares abaixo relacionados como Responsáveis pela instrução Processual, para conduzir os processos de afastamento licitatórios deste Esquadrão, incluindo dispensa de licitação, dispensa eletrônica e inexigibilidade de licitação:

I - TITULAR:

2º Ten (IM) 16.0094.79 MARCOS VINICIUS COELHO NOBREGA DELVIVO

2º Ten (IM) 16.0101.67 PEDRO HENRIQUE THEOPHILO TEIXEIRA

3º SG-AM 13.0884.05 TAILAN DAMIÃO BARBOSA CASSIANO

II - SUPLENTE:

CB-OR 19.0124.20 NATHAN VIANA DA CRUZ DA SILVA

CB-CE 20.0778.40 LEAN MATHEUS DE SOUZA ALMEIDA DA SILVA

Art. 2º Atribuições:

I - Instruir e consolidar os autos do processo;

II - Emitir relatório para acompanhamento e correção processual;

III - Verificar a regularidade documental; e

IV - Encaminhar os atos à autoridade competente para assinatura e homologação.

Art. 3º Esta portaria está em vigor na data da assinatura.

CAETANO QUINAIA SILVEIRA
Capitão de Mar e Guerra
Comandante

Distribuição:
Lista 9161
Arquivo



MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 1º ESQUADRÃO DE ESCOLTA
FRAGATA UNIÃO

FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: FRAGATA UNIÃO	
Setor Requisitante: Departamento de Máquinas	
Responsável pela Demanda: Ricardo Bertino Pessanha	
E-mail: ricardo.berino@marinha.mil.br	Telefone: (21)2189-1577

1. Justificativa da contratação do serviço, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso:

1.1. A unidade de resfriamento de água é o principal componente do sistema de condicionamento de ar do navio, tal equipamento é essencial para quase todos os sistemas de combate por conta da geração da água na temperatura e vazão necessárias para seu correto funcionamento. Além desse emprego, as URA têm a função de manter a temperatura correta em compartimentos de complexos circuitos eletrônicos que não podem operar em ambientes quentes, como por exemplo os sensíveis radares do navio. As unidades de resfriamento são vitais para a manutenção da prontidão e da condição de operacionalidade do navio sendo crucial para conservação da temperatura ambiente nos parâmetros exigidos para o funcionamento geral dos equipamentos, contribuindo, desta forma, para segurança deste meio naval e manutenção da capacidade do navio de se contrapor à eventuais ameaças além de coadjuvar nas condições de habitabilidade do navio.

2. Quantidade de serviço a ser adquirido:

2.1. Os serviços que serão realizados pela CONTRATADA no compressor da Unidade de Resfriamento de Água serão:

1. Parada da unidade.
2. Drenagem do óleo usado através da válvula de carga e descarga de óleo.
3. Despressurização do bloco compressor através da válvula de serviço localizada na descarga do compressor.
4. Desmontagem parcial

- 4A. Desmontagem do sistema de transmissão de potência, correias e polia para o caso de transmissão polia/correia ou acoplamento para o caso de transmissão direta.
- 4B. Desmontagem das tampas dos cilindros e tampas do cárter.
- 4C. Inspeção dos conjuntos de válvulas e camisas.
- 4D. Inspeção dos conjuntos de pistões e bielas.
- 4E. Inspeção das tampas frontais e virabrequim.
- 4F. Inspeção dos mancais / selo mecânico / bomba de óleo / conjunto de pistões / conjunto de válvulas / anéis / filtro de tela da sucção.
- 5. Limpeza
 - 5A. Limpeza das peças.
 - 5B. Limpeza do bloco
 - 5C. Filtro tela da sucção.
- 6. Avaliação visual
 - 6A. Mancais
 - 6B. Pistões
 - 6C. Engrenagens bomba de óleo
- 7. Metrologia
 - 7A. Medição de camisas com utilização de súbito.
 - 7B. Medição do virabrequim com utilização de micrômetro.
 - 7C. Verificação de Alinhamento / torção das bielas.
- 8. Montagem
 - 8A. Pré-montagem dos conjuntos de válvulas / pistões e bielas.
 - 8B. Montagem das tampas frontais e virabrequim.
 - 8C. Regulagem da folga axial do virabrequim.
 - 8D. Montagem dos conjuntos de pistões e bielas.
 - 8E. Montagem das camisas.
 - 8F. Regulagem da altura do ponto morto de cada cilindro com auxílio de paquímetro especial.
 - 8G. Montagem do conjunto de válvulas / filtro de óleo / selo mecânico / filtro de tela da sucção / bomba de óleo / sistema de resfriamento quando houver / sensores / pressostatos / termostatos / tubulações hidráulicas.
 - 8H. Montagem do selo mecânico.
 - 8I. Montagem do sistema de transmissão de potência (polia/correia ou acoplamento).
- 9. Carga de óleo novo através da válvula de carga de óleo (*fornecido pelo cliente*) e bomba manual.
- 10. Evacuação do bloco compressor através de bomba de vácuo.
- 11. Abertura das válvulas de sucção e descarga do bloco compressor.
- 12. Funcionamento do compressor
- 13. Regulagem da pressão de óleo através da válvula reguladora de pressão de óleo.
- 14. Teste dos estágios de capacidade.

15. Teste de seguranças de pressão baixa de sucção / pressão baixa de óleo /alta pressão de descarga.

16. Medições de temperaturas / pressões / corrente do motor elétrico.

2.2. Duração dos serviços e mão-de-obra:

TABELA DE SERVIÇO DE REVISÃO DO COMPRESSOR SABROE SMC 112 L		
ATIVIDADES	QUANTIDADE DE TÉCNICOS	TEMPO DE SERVIÇO
REVISÃO DO COMPRESSOR	2	10 DIAS

2.3. Material a ser fornecido pela **CONTRATADA**:

TABELA DOS MATERIAIS FORNECIDOS PARA A REVISÃO DO COMPRESSOR SABROE SMC 112L		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
1	Kit junta MK-3	1
2	Válvula reguladora de pressão de óleo	1
3	Selo mecânico completo	1
4	Mancal STD	2
5	Mola da válvula CFC BP	168
6	Bronzina STD	32
7	Pino de pistão	12
8	Anel de óleo	12
9	Anel de compressão	24
10	Disco de descarga	12
11	Bucha de biela	12
12	Camisa simples (Modelo S e L)	12
13	Porca de bielas	24
14	Disco de sucção	12
15	Elemento do filtro de óleo	1
16	Bomba de óleo	1
17	Elemento do filtro de óleo	1
18	Presilha mola balancim	24
19	Mola do balancim	24
20	Batente da válvula de sucção (R22)	12
21	Batente da válvula de descarga (R22)	12
22	Moldura para balança	2
23	OLEO SINT E5 18.9 LTS (POE100)	56,7
24	NU SL EXT HIGH FIL SEC 48 DC	4

3. Prazo de execução da contratação

3.1. O prazo de execução do serviço será de 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura de contrato ou outro instrumento hábil, como a Nota de Empenho e da comunicação da contratada pelo setor requisitante.

4. Previsão no Plano de Contratações Anuais (PCA)

4.1. Não há previsão. É dispensável aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica o cumprimento da regulamentação do inciso VII do caput do art.12 da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, conforme disposto no Decreto nº11.137, de 18 de julho de 2020, decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, o qual aborda sobre o Plano de Contratações Anuais (PCA) e o Plano de Gerenciamento de Contratações (PGC).

5. Compatibilidade da previsão de recursos orçamentários

5.1. Declaro para os devidos fins que os recursos orçamentários necessários para realização dos serviços descritos no item 2 estão previstos no Plano de Ação 2025, do Navio, provisionado conforme dados a seguir:

Item	Recurso Orçamentário	Descrição
02	Programa de Trabalho Resumido(PTRES)	236885
03	Fonte de Recurso(FR)	1000000000
04	Natureza da Despesa(ND)	339039
05	Plano Interno	P.4CC.FU.0.0.1.L0
06	Valor(R\$)	R\$ 240.111,43

6. Indicação dos membros da equipe de planejamento

Capitão de Corveta 04.0403.41 - JOÃO VICENTE MOREIRA GOMES
Primeiro-Tenente 14.0253.53 - RICARDO BERTINO PESSANHA;

Rio de Janeiro-RJ, na data da assinatura.

Documento assinado digitalmente
 JOAO VICENTE MOREIRA GOMES
Data: 12/11/2025 10:41:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOÃO VICENTE MOREIRA GOMES
Capitão de Corveta
Chefe do Departamento de Máquinas

Rio de Janeiro-RJ, na data da assinatura.

Documento assinado digitalmente
 MATHEUS SILVEIRA NETO
Data: 12/11/2025 09:38:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MATHEUS SILVEIRA NETO
Capitão-Tenente (IM)
Chefe do Departamento de Intendência

Ratifico, na data da assinatura.

CARLOS EDUARDO
FRANCA DA
SILVEIRA:08631114758

Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO FRANCA DA
SILVEIRA:08631114758
Dados: 2025.11.13 09:03:56 -03'00'

CARLOS EDUARDO FRANÇA DA SILVEIRA
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesas da Fragata União



MARINHA DO BRASIL
FRAGATA UNIÃO

Estudo Técnico Preliminar 04/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 63296.001213/2025-67

2. Descrição da Necessidade

2.1. Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação visando à contratação do serviço de revisão de 10.000 horas de funcionamento, com fornecimento de peças, de 1 (um) compressor Sabroe SMC 112 L concernente a 1 (uma) unidade de resfriamento de água PLCL 1112 DND, em atendimento às manutenções programadas em função das horas de funcionamento previstas para o PDR-2025. O referido serviço está em conformidade com o previsto para a correta execução dos recursos do Plano Interno P.4CC.FU.0.0.1.L0, PTRES 236885. Cumpre destacar que ressaltar que tal equipamento é essencial para quase todos os sistemas de combate do navio por conta da geração da água na temperatura e vazão necessária para seu correto funcionamento. Além desse emprego, as URA têm a função de manter a temperatura correta em compartimentos de complexos circuitos eletrônicos que não podem operar em ambientes quentes, como por exemplo os radares do navio. As unidades de resfriamento são vitais para a manutenção da prontidão e da condição de operacionalidade do navio. Dessa forma, a contratação do objeto em questão revela-se indispensável para assegurar a continuidade da capacidade operacional e a segurança do meio naval.

3. Área Requisitante

ÁREA REQUISITANTE	NOME DO RESPONSÁVEL
Fragata UNIÃO	Ricardo Bertino Pessanha
Fragata UNIÃO	João Vicente Moreira Gomes

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A contratação deverá ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

4.2. Trata-se de serviço de natureza não continuada, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

4.4. A empresa CONTRATADA adotará as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

4.4.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.4.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

4.4.3. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.4.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.4.5. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

4.4.6. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

5. Levantamento de Mercado

5.1. A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, foi feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução pretendida consiste no serviço de revisão com fornecimento de peças, na Unidade de Resfriamento de Água (URA), em cumprimento às manutenções programadas em função das 10.000 horas de funcionamento do equipamento

6.2. Para que a contratação proposta produza os resultados pretendidos pela Administração, os seguintes elementos devem obedecer ao descrito no Projeto Básico;

6.3. A contratação deste serviço deve obedecer a todos requisitos de manutenção e boas práticas para a entrega do material;

6.4. Todas as normas ambientais devem ser cumpridas;

6.5. Todas as normas de segurança do pessoal devem ser cumpridas; e

6.6. Todos os prazos estabelecidos devem ser cumpridos.

7. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

7.1. A quantidade foi estimada conforme cotação com a empresa autorizada em concordância com o manual do equipamento.]

TABELA DOS MATERIAIS FORNECIDOS PARA A REVISÃO DO COMPRESSOR SABORE SMC 112L				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Kit junta MK-3	1	R\$ 8.775,32	R\$ 8.775,32
2	Válvula reguladora de pressão de óleo	1	R\$ 2.743,59	R\$ 2.743,59
3	Selo mecânico completo	1	R\$ 5.908,69	R\$ 5.908,69
4	Mancal STD	2	R\$ 2.580,62	R\$ 5.161,24
5	Mola da válvula CFC BP	168	R\$ 1,81	R\$ 304,08
6	Bronzina STD	32	R\$ 138,02	R\$ 4.416,64
7	Pino de pistão	12	R\$ 366,20	R\$ 4.394,40
8	Anel de óleo	12	R\$ 52,70	R\$ 632,40
9	Anel de compressão	24	R\$ 62,92	R\$ 1.510,08
10	Disco de descarga	12	R\$ 144,20	R\$ 1.730,40
11	Bucha de biela	12	R\$ 450,84	R\$ 5.410,08
12	Camisa simples (Modelo S e L)	12	R\$ 2.419,11	R\$ 29.029,32
13	Porca de bielas	24	R\$ 1,43	R\$ 34,32
14	Disco de sucção	12	R\$ 198,71	R\$ 2.384,52
15	Elemento do filtro de óleo	1	R\$ 1.140,60	R\$ 1.140,60
16	Bomba de óleo	1	R\$ 8.048,56	R\$ 8.048,56
17	Elemento do filtro de óleo	1	R\$ 801,65	R\$ 801,65
18	Presilha mola balancim	24	R\$ 19,74	R\$ 473,76
19	Mola do balancim	24	R\$ 956,37	R\$ 22.952,88
20	Batente da válvula de sucção (R22)	12	R\$ 1.086,82	R\$ 13.041,84
21	Batente da válvula de descarga (R22)	12	R\$ 1.260,39	R\$ 15.124,68
22	Moldura para balança	2	R\$ 1.476,82	R\$ 2.953,64
23	NU SL EXT HIGH FIL SEC 48 DC	4	R\$ 291,58	R\$ 1.166,32
24	CAM COMPL T/SMC 100 S-L HFC-PB - MOD II	2	R\$ 5.849,85	R\$ 11.699,70
25	PIS L ANO T/SMC100	2	R\$ 636,36	R\$ 1.272,72
VALOR TOTAL DE MATERIAL				R\$ 151.111,43

CUSTO TOTAL DO OBJETO			
	CUSTO	QTD	CUSTO TOTAL
MATERIAL	R\$ 151.111,43	1	R\$ 151.111,43
SERVIÇO	R\$ 89.000,00	1	R\$ 89.000,00
VALOR TOTAL DO SERVIÇO COM O FORNECIMENTO DAS PEÇAS			R\$ 240.111,43

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor total da contratação: R\$ 240.111,43

8.1 A estimativa do valor da contratação **R\$ 240.111,43** (duzentos e quarenta mil, cento e onze reais e quarenta e três centavos) foi feita com base nas disposições legais estabelecidas no art.3ºda IN65/2021, do Ministério da Economia. O valor estimado encontra-se compatível com o praticado no mercado pela empresa contratada tendo em vista à exclusividade para execução do objeto, após verificação de serviços equivalentes realizados pela mesma.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Por não ser feita por regime competitivo, o parcelamento não é um ponto a ser verificado em contratação direta.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não se aplica, pois não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 Não há previsão. É dispensável aos Comandos da Marinha, como regulamentado do inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme disposto no Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022, que altera o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, o qual aborda sobre o Plano de Contratações Anuais (PCA) e o Plano de Gerenciamento de Contratações (PGC).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Para o melhor cumprimento das missões do navio, quais sejam mostrar bandeira em território nacional e estrangeiro, ação de presença, estreitar laços com as nações amigas e, prover um melhor produto à pátria, faz-se necessária a manutenção de ambiente propício para o funcionamento de equipamentos sensíveis a temperaturas elevadas. Além de gerar água gelada para o correto funcionamento de armamentos e sensores do Navio as plantas exercem a função de melhorar as condições de habitabilidade do meio. Através do objeto desta contratação, com fornecimento de peças sobressalentes e de substituição obrigatória e previstas para revisão de 10.000 horas, de 1 (um) compressor de 1 (uma) unidades de resfriamento de água, com valor estimado de **R\$ 240.111,43** (duzentos e quarenta mil, cento e onze reais e quarenta e três centavos)

13. Providências a serem adotadas

13.1. O Navio poderá estar atracado na Base Naval do Rio de Janeiro (BNRJ) ou na Base Naval de Ilha das Cobras (BNIC).

13.2. As Organizações Militares obedecem à rotina de funcionamento que se inicia às 08h00 e termina às 16h00, com intervalo de 1 (uma) hora de almoço. No entanto, os serviços poderão ser executados em horários além desses informados, pois há militares a bordo diuturnamente, durante todos os dias da semana (inclusive sábados, domingos e feriados).

13.3. Por ocasião da entrada e saída das Organizações Militares haverá inspeção dos meios de transporte utilizados pela empresa terceirizada, efetuando-se todos os registros cabíveis em livros próprios de controle. A empresa deverá obedecer as disposições legais referentes à

segurança do trabalho e aquelas que porventura sejam exigidas pela Fiscalização.

13.4. Não há necessidade de capacitação de servidores ou empregados para fiscalização e gestão contratual.

13.5 Para a execução dos serviços é necessário que seja dividida em duas partes, sendo a primeira com o Navio atracado, já a segunda com o Navio no mar, conseqüentemente, a eventual execução dos serviços deverá ser planejada com cronograma que não prejudique as missões do Navio, deixando margem de segurança suficiente para contingências

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Não há.

15. Declaração de Viabilidade

15.1 Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16. Justificativa da Viabilidade

16.1 Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita, ou seja, a contratação do serviço de revisão de 10.000 horas de funcionamento, com fornecimento de peças, de 1 (um) compressor Sabroe SMC 112 L concernente a 1 (uma) unidade de resfriamento de água PLCL 1112 DND, mostra-se viável tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

17. Responsáveis

17.1 Todas as assinaturas eletrônica seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art.4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 RICARDO BERTINO PESSANHA
Data: 29/10/2025 09:45:08-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

RICARDO BERTINO PESSANHA
Primeiro-Tenente
Ajudante da Divisão de Máquinas Auxiliares
CPF: 117.164.667-41

Documento assinado digitalmente
 JOAO VICENTE MOREIRA GOMES
Data: 29/10/2025 09:56:15-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JOÃO VICENTE MOREIRA GOMES
Capitão de Corveta
Chefe do Departamento de Máquinas
CPF: 112.139.757-35

DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Aprovo este ETP, em acordo com a IN nº 05/2017, com fulcro no Inciso I do Art. 74 Caput, da Lei nº 14.133/2021.

Rio de Janeiro-RJ, na data da assinatura

CARLOS EDUARDO

FRANCA DA

SILVEIRA:08631114758

Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO FRANCA DA
SILVEIRA:08631114758
Dados: 2025.10.29 10:28:00 -03'00'

CARLOS EDUARDO FRANÇA DA SILVEIRA

Capitão de Fragata

Ordenador de Despesas da Fragata União

CPF: 086.311.147-58

FRAGATA UNIAO

Matriz de Gerenciamento de Riscos 3/2025

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos

3/2025

Objeto da Matriz de Riscos

Trata-se do serviço de revisão de 10.000 horas do Compressor da Unidade de Resfriamento de Água (URA)

Responsável pela Edição

ALESSANDRO PEREIRA LESSA JUNIOR

Data de Criação

22/10/2025 14:12

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Especificação deficiente da demanda.	Não verificar se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando unidade de medida, locais de execução, quantidade e prazo de início e se ocorreu execução deficiente do objeto na última licitação de mesmo objeto.	Planejamento	Administração	Médio	

Impactos

1 Contratação e execução deficiente do objeto.

Ações Preventivas

P-01 Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando unidade de medida, locais de execução, quantidade e prazo de início. Verificar se ocorreu execução deficiente do objeto na última licitação de mesmo objeto. **Responsáveis:** RICARDO BERTINO PESSANHA, JOAO VICENTE MOREIRA GOMES

Ações de Contingência

C-01 Havendo erro, devolver para complementação das informações. **Responsáveis:** RICARDO BERTINO PESSANHA, JOAO VICENTE MOREIRA GOMES

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Não cumprimento da Lei para criação da Equipe de Planejamento da Contratação.	Não adotar lista de verificação dos procedimentos a serem tomados para o planejamento de contratação.	Planejamento	Administração	Baixo	

Impactos

1 Ausência de ato designatório da equipe de Planejamento de Contratação.

Ações Preventivas

P-01 Adotar lista de verificação dos procedimentos a serem tomados para o planejamento de contratação **Responsáveis:** RICARDO BERTINO PESSANHA, JOAO VICENTE MOREIRA GOMES

Ações de Contingência

C-01 Providenciar o ato de designação formal da equipe de planejamento. **Responsáveis:** RICARDO BERTINO PESSANHA, JOAO VICENTE MOREIRA GOMES

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Estudos Técnicos Preliminares deficientes	Não elaborar lista de verificação que contemple os requisitos previstos na IN nº 40, de 2020 e não verificar adequação da Pesquisa de Mercado.	Planejamento	Administração	Baixo	

Impactos

1 Contratação fracassada, deserta ou/e execução deficiente

Ações Preventivas

P-01 Elaborar lista de verificação que contemple, no que couber, os requisitos previstos na IN nº 40, de 2020 e verificar adequação da Pesquisa de Mercado, de acordo com Instrução Normativa nº 73, de 2020. **Responsáveis:** RICARDO BERTINO PESSANHA, JOAO VICENTE MOREIRA GOMES

Ações de Contingência

C-01 Corrigir as deficiências detectadas nos Estudos Técnicos Preliminares. Melhor avaliação dos preços praticados no mercado. **Responsáveis:** RICARDO BERTINO PESSANHA, JOAO VICENTE MOREIRA GOMES

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Descumprimento de formalidade legal do Termo de Referência.	Não adoção de lista de verificação com item de aprovação do Termo de Referência pela autoridade competente.	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Contratação fracassada, deserta ou/e execução deficiente					
Ações Preventivas						
P-01	Adoção de lista de verificação com item de aprovação do Termo de Referência pela autoridade competente. Responsáveis: RICARDO BERTINO PESSANHA, JOAO VICENTE MOREIRA GOMES					
Ações de Contingência						
C-01	Encaminhar à autoridade competente o processo para aprovação do Termo de Referência.			Responsáveis: RICARDO BERTINO PESSANHA, JOAO VICENTE MOREIRA GOMES		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Especificação inadequada do objeto.	Falta de verificação e adequação das especificações por ocasião da elaboração do Termo de Referência junto ao Departamento de Intendência.	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Entrega do objeto que não atende às necessidades da Organização Militar.					
Ações Preventivas						
P-01	Verificação e adequação das especificações por ocasião da elaboração do Termo de Referência com a ajuda do Departamento de Intendência. Responsáveis: RICARDO BERTINO PESSANHA, JOAO VICENTE MOREIRA GOMES					
Ações de Contingência						
C-01	Avaliar o grau de inadequação e decidir sobre a eventual rescisão contratual, fazendo as correções para uma nova contratação. Responsáveis: RICARDO BERTINO PESSANHA, JOAO VICENTE MOREIRA GOMES					

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	Não fornecimento do objeto pela Contratada.	Falta de especificação clara do objeto e do prazo máximo de entrega no Termo de Referência.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	
Impactos						
1	Não fornecimento do objeto pela Contratada.					
Ações Preventivas						
P-01	Especificação clara do objeto e do prazo máximo de entrega no Termo de Referência.			Responsáveis: RICARDO BERTINO PESSANHA, JOAO VICENTE MOREIRA GOMES		
Ações de Contingência						
C-01	Rescisão contratual e aplicação de sanções/multas previstas no Termo de Referência. Atendimento do item por meio de processo de Dispensa Eletrônica. Responsáveis: RICARDO BERTINO PESSANHA, JOAO VICENTE MOREIRA GOMES					

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-07	Designação de servidores sem conhecimento técnico do objeto	Não indicar servidores com conhecimento técnico do objeto do contrato e falta de capacitação ou busca de apoio por meio da Consulta a outros órgãos que possuam este conhecimento.	Gestão de Contrato	Administração	Alto	
Impactos						
1	Comprometimento dos resultados esperados. Responsabilização subsidiária da administração.					
Ações Preventivas						
P-01	Indicar servidores com conhecimento técnico do objeto do contrato e proporcionar capacitação ou buscar o apoio através de Consulta a outros órgãos que possuam este conhecimento.			Responsáveis: RICARDO BERTINO PESSANHA, JOAO VICENTE MOREIRA GOMES		
Ações de Contingência						
C-01	Indicar servidores capacitados.			Responsáveis: RICARDO BERTINO PESSANHA, JOAO VICENTE MOREIRA GOMES		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Nenhum responsável assinante incluído.



MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 1º ESQUADRÃO DE ESCOLTA
FRAGATA UNIÃO

(Processo Administrativo nº 63296.001213/2025-67)

TERMO DE REFERÊNCIA 65/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para a execução do serviço de revisão de 10.000 horas de funcionamento, com fornecimento de peças, de 1 (um) compressor Sabroe SMC 112 L concernente a 1 (uma) unidade de resfriamento de água PLCL 1112 DND, a serem executados, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

TABELA DOS MATERIAIS FORNECIDOS PARA A REVISÃO DO COMPRESSOR SABROE SMC 112L				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Kit junta MK-3	1	R\$ 8.775,32	R\$ 8.775,32
2	Válvula reguladora de pressão de óleo	1	R\$ 2.743,59	R\$ 2.743,59
3	Selo mecânico completo	1	R\$ 5.908,69	R\$ 5.908,69
4	Mancal STD	2	R\$ 2.580,62	R\$ 5.161,24
5	Mola da válvula CFC BP	168	R\$ 1,81	R\$ 304,08
6	Bronzina STD	32	R\$ 138,02	R\$ 4.416,64
7	Pino de pistão	12	R\$ 366,20	R\$ 4.394,40
8	Anel de óleo	12	R\$ 52,70	R\$ 632,40
9	Anel de compressão	24	R\$ 62,92	R\$ 1.510,08
10	Disco de descarga	12	R\$ 144,20	R\$ 1.730,40
11	Bucha de biela	12	R\$ 450,84	R\$ 5.410,08
12	Camisa simples (Modelo S e L)	12	R\$ 2.419,11	R\$ 29.029,32
13	Porca de bielas	24	R\$ 1,43	R\$ 34,32
14	Disco de sucção	12	R\$ 198,71	R\$ 2.384,52
15	Elemento do filtro de óleo	1	R\$ 1.140,60	R\$ 1.140,60
16	Bomba de óleo	1	R\$ 8.048,56	R\$ 8.048,56
17	Elemento do filtro de óleo	1	R\$ 801,65	R\$ 801,65
18	Presilha mola balancim	24	R\$ 19,74	R\$ 473,76
19	Mola do balancim	24	R\$ 956,37	R\$ 22.952,88
20	Batente da válvula de sucção (R22)	12	R\$ 1.086,82	R\$ 13.041,84
21	Batente da válvula de descarga (R22)	12	R\$ 1.260,39	R\$ 15.124,68
22	Moldura para balança	2	R\$ 1.476,82	R\$ 2.953,64
23	NU SL EXT HIGH FIL SEC 48 DC	4	R\$ 291,58	R\$ 1.166,32
24	CAM COMPL T/SMC 100 S-L HFC-PB - MOD II	2	R\$ 5.849,85	R\$ 11.699,70
25	PIS L ANO T/SMC100	2	R\$ 636,36	R\$ 1.272,72
VALOR TOTAL DE MATERIAL				R\$ 151.111,43

CUSTO TOTAL DO OBJETO			
	CUSTO	QTD	CUSTO TOTAL
MATERIAL	R\$ 151.111,43	1	R\$ 151.111,43
SERVIÇO	R\$ 89.000,00	1	R\$ 89.000,00
VALOR TOTAL DO SERVIÇO COM O FORNECIMENTO DAS PEÇAS			R\$ 240.111,43

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos com base em especificações usuais de mercado, sendo amplamente padronizado e bem definido pelas especificações de manual.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **120 (cento e vinte)** dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.1.1 Tópico 2 do ETP.

2.2. O objeto da contratação está Plano de Ação Inicial (PAI) de 2025 e estarão previstos no PAI de 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), apêndice deste Termo de Referência.

3.1.1 Tópico 6 do ETP.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Deve ser observado quando das contratações de bens, serviços e obras, o atendimento às normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Lei nº 4.150/62, bem como outras similares tudo com o objetivo de aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados;

4.1.2 Recolher óleo lubrificante e filtros em recipientes fechados, rotular como resíduo perigoso e enviar a destinatário autorizado para reciclagem/recuperação. Evitar derramamentos e limpar imediatamente conforme manual do fabricante.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de uma contratação de fornecimento imediato do objeto, do baixo valor envolvido na contratação e do baixo risco de prejuízo ao interesse público.

4.4. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.5. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 16 horas.

4.6. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.7. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria

4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: em até 30 dias corridos da emissão da nota fiscal para envio dos sobressalentes necessários para realizar o serviço.

5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do objeto:

5.1.2.1. Parada da unidade;

5.1.2.2. Drenagem do óleo usado através da válvula de carga e descarga de óleo;

5.1.2.3. Despressurização do bloco compressor através da válvula de serviço localizada na descarga do compressor;

5.1.2.4. Desmontagem parcial;

5.1.2.5. Limpeza;

5.1.2.6. Avaliação Visual;

5.1.2.7. Metrologia;

5.1.2.8. Montagem com a substituição das peças;

5.1.2.9. Carga e óleo novo;

5.1.2.10. Evacuação do bloco do compressor através da bomba de vácuo;

- 5.1.2.11. Abertura das válvulas de sucção e descarga;
- 5.1.2.12. Funcionamento do compressor;
- 5.1.2.13. Regulagem da pressão de óleo; e
- 5.1.2.14. Teste dos estágios de capacidade.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: FRAGATA UNIÃO – Base Naval da Ilha das Cobras (BNIC) – Praça Barão de Ladário S/N – Ilha das Cobras – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20091-000
- 5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 08:00 às 16:00 (podendo ser realizado inclusive aos finais de semana caso a contratada decida por essa solução).

Rotinas a serem cumpridas

- 5.4. As rotinas realizadas durante o serviço estão previstas no subitem 2.1 da cotação “QUOTE 3174068 – Revisão de 10.000 hrs” (Anexo “C” deste processo).
- 5.5. Após o recebimento da autorização para execução do serviço ou nota de empenho, o Contratado deverá apresentar ao fiscal do contrato um plano de trabalho acompanhado de cronograma do serviço, em consenso entre ambas as partes.
- 5.6. Obedecendo ao cronograma, a contratada deverá iniciar os serviços de posse do ferramental, equipamentos e demais materiais necessários, que deverão estar discriminados no plano de trabalho.
- 5.7. Após a execução dos serviços, todos os espaços utilizados, inclusive paredes, tetos e portas, deverão ser entregues limpos, sem entulhos, sobras de material ou marcas de quaisquer naturezas, desde que originados pelo contratado, cabendo o reparo no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação pela contratante.

Materiais a serem disponibilizados

- 5.8. Os materiais necessários para a execução do objeto estão descritos na tabela do item 1 deste Termo de Referência. Vale ressaltar, no entanto, que fica a cargo da contratada disponibilizar todas as ferramentas e utensílios para seus técnicos que sejam necessários para a realização do serviço.

Especificação da garantia do serviço

- 5.9. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.10. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1 Apresentação de todas as peças substituídas durante a execução do objeto;

7.4.2 Teste com o equipamento em plena carga e registro dos seus parâmetros de funcionamento;

7.4.3 Emissão de laudo técnico assinado pelo responsável técnico da empresa atestando o correto funcionamento do equipamento e a análise dos seus parâmetros de funcionamento.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessárias.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o recebimentos de todas as peças necessárias para a execução do serviço e a mão de obra dos técnicos após a execução do mesmo em cada um dos equipamentos.

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.39. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/OUT/2025.

7.40. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.41. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.42. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.43. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.44. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.45. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.46. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

7.47. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.47.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.47.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.47.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.47.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7.48. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **60 (sessenta)** dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **15% (quinze por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5% (cinco por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5% (cinco por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **2%** (dois por cento) a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro

Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com o procedimento de inexigibilidade de licitação fundamentado no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: a Empresa JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA é a única em território nacional que trabalha com manutenção e fornecimento de peças do Compressor Sabroe SMC 112 L concernente a unidade de resfriamento de água PLCL 1112 DND. Diante do exposto, a escolha de fornecedor se enquadra como aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como

9.3.1.1. SICAF;

9.3.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)

9.3.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.3.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- 9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.25. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.30. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.30.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.31.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.31.1.1. Apresentação de notas fiscais ou atestados emitidos por instituições públicas ou privadas de escopo de serviços semelhantes ao objeto ora pretendido.

9.31.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.31.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.31.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.31.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.32. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.33. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9.34. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Qualificação Técnico-Profissional

9.35. Apresentação do(s) profissional(is) devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes.

9.35.1 O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.36. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.37. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.38. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.39. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.40. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.41. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.42. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.43. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.43.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.43.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.43.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.43.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.43.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.43.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.43.6.1. ata de fundação;

9.43.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.43.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.43.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.43.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.43.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.43.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo total da contratação é de **R\$ 240.111,43** (duzentos e quarenta mil, cento e onze reais e quarenta e três centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 91616;
- II) Fonte de recursos: 1000000000
- III) Programa de trabalho: 236885;
- IV) Elemento de despesa: 33903900; e
- V) Plano interno: P.4CC.FU.0.0.1.L0.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

Rio de Janeiro-RJ, na data da assinatura.

Documento assinado digitalmente
 **RICARDO BERTINO PESSANHA**
Data: 13/11/2025 08:35:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RICARDO BERTINO PESSANHA
Primeiro-Tenente
Ajudante da Divisão de Máquinas Auxiliares
CPF: 117.164.667-41

Documento assinado digitalmente
 **JOAO VICENTE MOREIRA GOMES**
Data: 13/11/2025 08:54:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOÃO VICENTE MOREIRA GOMES
Capitão de Corveta
Chefe do Departamento de Máquinas
CPF: 112.139.757-35

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência, em consonância ao preconizado na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, cuja a finalidade é a contratação de serviço para revisão de 10.000 horas de funcionamento, com o fornecimento de peças, dos Compressores da Unidades de Resfriamento de Água (URA).

**CARLOS EDUARDO
FRANCA DA
SILVEIRA:08631114758**

Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO FRANCA DA
SILVEIRA:08631114758
Dados: 2025.11.13 09:02:56
-03'00'

CARLOS EDUARDO FRANÇA DA SILVEIRA
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesas da Fragata União
CPF: 086.311.147-58



MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 1º ESQUADRÃO DE ESCOLTA
FRAGATA UNIÃO
JUSTIFICATIVA DE PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR

PROCESSO: 63296.001213/2025-67

A empresa JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.092.686/0023-66, é a única empresa autorizada no Brasil para manutenção de 10.000 horas de funcionamento, com fornecimento de peças, de 1 (um) compressor concernente a unidades de resfriamento de água PLCL 1112 DND com o compressor Sabroe SMC 112 L, conforme atestado de exclusividade nacional emitido pela Associação Brasileira de Indústria de Máquinas e Equipamentos – ABIMAQ.

Além disso, cabe ressaltar que qualquer manutenção executada sem a competência técnica necessária, poderá acarretar em perda de garantia do equipamento, avarias graves e consequentemente prejuízo financeiro e impossibilidade de apoio aos sistemas pertinentes do navio.

Declaro que esta justificativa de preço busca comprovar que os preços praticados no mercado são compatíveis com o cobrado pela empresa JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA para aquisição do objeto: serviços manutenção de 10.000 horas de funcionamento, com fornecimento de peças, do compressor Sabroe SMC 112 L das unidades de resfriamento de água PLCL 1112 DND

A prestação do serviço da empresa JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA é customizada para cada cliente, havendo variações significativas de navio para navio.

Dessa forma, elenca-se abaixo os seguintes documentos:

- A) Foi juntada uma certidão emitida pela Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos- ABIMAQ, que vem certificar que a empresa JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA é a única fornecedora do objeto do contrato.
- B) Foram juntadas as Notas Fiscais 56631 e 56632 que são históricos de serviços prestados pela empresa: JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA.

Portanto, cumpre informar que os objetos acima elencados guardam semelhança direta com o objeto pretendido e que este órgão se preocupou em comprovar que o preço cobrado pela empresa JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA neste processo é compatível com aqueles praticados no mercado, cumprindo, assim, os requisitos legais essenciais à contratação.

Rio de Janeiro-RJ, na data da assinatura.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO VICENTE MOREIRA GOMES
Data: 29/10/2025 10:00:41-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JOÃO VICENTE MOREIRA GOMES
Capitão de Corveta
Chefe do Departamento de Máquinas



**MARINHA DO BRASIL
FRAGATA UNIÃO**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE ATIVIDADE DE CUSTEIO

PROCESSO: 63296.001213/2025-67

Conforme decreto 10.193 de 27 de dezembro de 2019 da Presidência da República que versa no âmbito do Poder Executivo Federal, sobre limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens, após acurada análise preliminar, esta Organização Militar certifica o enquadramento do objeto como não sendo atividade de custeio.

Rio de Janeiro-RJ, na data da assinatura.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO VICENTE MOREIRA GOMES
Data: 29/10/2025 10:00:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOÃO VICENTE MOREIRA GOMES
Capitão de Corveta
Chefe do Departamento de Máquinas



**MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 1º ESQUADRÃO DE ESCOLTA
FRAGATA UNIÃO**

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

PROCESSO: 63296.001213/2025-67

A despesa para realização do serviço é enquadrada como ordinária, já prevista no orçamento da Marinha do Brasil.

Assim em conformidade com a Orientação Normativa/AGU nº 52/2014, as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam dispensadas.

Rio de Janeiro-RJ, na data da assinatura.

Documento assinado digitalmente
 **MATHEUS SILVEIRA NETO**
Data: 29/10/2025 10:13:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MATHEUS SILVEIRA NETO
Capitão-Tenente
Chefe do Departamento de Intendência



MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 1º ESQUADRÃO DE ESCOLTA
FRAGATA UNIÃO

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

Declara-se a existência de previsão orçamentária e financeira para a aquisição objeto do Processo nº 63296.001213/2025-67, da Fragata União, em conformidade com os arts. 72 e 150 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 16 da LC nº 101/2000. As despesas correrão pelo Orçamento Geral da União para o exercício de 2025, com custo estimado em R\$ 240.111,43, utilizando os seguintes dados:

- I. Gestão/Unidade: 791616;
- II. Fonte de Recursos: 1000000000;
- III. Programa de Trabalho Resumido: 236885;
- IV. Elemento de Despesa: 339039; e
- V. Plano Interno: P.4CC.FU.0.0.1.L0

Poderá haver ajustes nos elementos programáticos, permanecendo inalterados a Ação Interna, Fase, Item e Natureza da Despesa.

Rio de Janeiro-RJ, na data da assinatura.

Documento assinado digitalmente
 **MATHEUS SILVEIRA NETO**
Data: 29/10/2025 10:13:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MATHEUS SILVEIRA NETO
Capitão-Tenente (IM)
Chefe do Departamento de Intendência



MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 1º ESQUADRÃO DE ESCOLTA
FRAGATA UNIÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63296.001213/2025-67

MINUTA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

1. PROPÓSITO:

1.1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de revisão de 10.000 horas de funcionamento, com fornecimento de peças, de 1 (um) compressor Sabroe SMC 112 L concernente a 1 (uma) unidade de resfriamento de água PLCL 1112 DND, instalados a bordo da Fragata União.

1.2. As Unidades de Resfriamento de Água (URA) são equipamentos essenciais para o correto funcionamento dos sistemas de combate do navio, pois garantem a geração de água na temperatura e vazão adequadas às demandas operacionais. Além disso, as URA são responsáveis por manter a temperatura ideal em compartimentos que abrigam circuitos eletrônicos sensíveis, como os radares e demais sistemas de controle, cuja eficiência depende de condições térmicas controladas.

1.3. A revisão ora proposta está prevista nas manutenções programadas conforme o Plano Diretor de Recursos – PDR 2025, em atendimento ao Plano Interno P.4CC.FU.0.0.1.L0 e ao PTRES 236885. Ressalta-se que a manutenção é indispensável à manutenção da prontidão operativa e à segurança do meio naval, garantindo a continuidade da capacidade operacional da Fragata União.

2. CONTRATADA:

2.1. JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº01.092.686/0023-66, estabelecida na Avenida Independência, nº 2757 – Sorocaba – SP – Brasil.

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A INEXIGIBILIDADE:

3.1. Nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente para contratação de fornecedor exclusivo.

3.2. A empresa JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA é a única autorizada no Brasil para a execução dos serviços de revisão de 10.000 horas de funcionamento, com fornecimento de peças originais e/ou genuínas, do compressor Sabroe SMC 112 L, concernente à unidade de resfriamento de água PLCL 1112 DND, conforme autorização do fabricante.

3.3. O manual técnico da Sabroe determina que a manutenção seja realizada exclusivamente por empresa autorizada, com uso de peças originais e genuínas, a fim de preservar a integridade, o desempenho e a garantia do equipamento.

3.4. Dessa forma, não há viabilidade técnica de contratação de outra empresa sem comprometer a confiabilidade, a segurança e a operacionalidade dos sistemas do navio.

4. RAZÃO DE ESCOLHA DA CONTRATADA:

4.1. A escolha da empresa JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA fundamenta-se em sua condição de representante exclusiva do fabricante SABROE no Brasil, sendo a única autorizada a realizar os serviços com utilização de peças genuínas, conforme atestado emitido pela ABIMAQ.

5. PREÇO TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

5.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 240.111,43** (duzentos e quarenta mil, cento e onze reais e quarenta e três centavos), conforme a Proposta Comercial nº MN25-254 Rev. 2, o BID nº 3174068 e as notas fiscais de serviços anteriormente prestados, constantes do Anexo E.

6. JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

6.1. O valor proposto está compatível com os preços praticados em contratações anteriores da Marinha do Brasil para serviços semelhantes, conforme demonstram o Anexo E e a “Justificativa de Escolha do Fornecedor”.

6.2. Nos termos do art. 7º, §1º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, aplicável às contratações diretas por inexigibilidade, a justificativa de preço foi elaborada com base em valores de serviços similares prestados pela contratada.

6.3. Assim, o valor proposto mostra-se adequado e vantajoso à Administração, atendendo ao disposto no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, que exige a apresentação de justificativa de preço no processo de contratação direta.

7. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

7.1. A manutenção dos Compressores de Alta Pressão, responsáveis pela produção de ar comprimido, é essencial à prontidão operativa do navio, sendo utilizada na partida dos motores principais e auxiliares, além de alimentar sistemas de controle da propulsão e outros equipamentos vitais.

7.2. A execução do serviço garante a continuidade das operações navais, assegurando a capacidade técnica e operacional do meio e o cumprimento das missões institucionais da Marinha do Brasil.

8. ENQUADRAMENTO:

8.1. A contratação direta proposta enquadra-se no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por caracterizar situação de inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição.

9. ANEXOS:

9.1. Integram a este Termo os seguintes anexos:

- A) Termo de Referência nº 65/2025 – Fragata União;
- B) Proposta comercial MN25-254 rev2;
- C) Proposta comercial BID 3174068;
- D) Atestado da ABIMAQ;
- E) Notas Fiscais de Serviço nº 56631 e 56632; e
- F) Termo de Contrato Administrativo nº 02/2025.

Elaborado por:

Niterói, na data da assinatura digital

JOÃO VICENTE MOREIRA GOMES
CAPITÃO DE CORVETA
Chefe de Departamento de Máquinas

ATO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA :Declaro ter ciência e concordância com a presente contratação, por se tratar de serviço essencial à manutenção da operacionalidade da Fragata União.

CARLOS EDUARDO FRANÇA DA SILVEIRA
Capitão de Fragata
Comandante da Fragata União

ATO DE APROVAÇÃO: Aprovo o enquadramento legal da Inexigibilidade de Licitação e autorizo a contratação direta com a empresa GARDNER DENVER BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CAETANO QUINAIA SILVEIRA
Capitão de Mar e Guerra
Comandante do 1º Esquadrão de Escolta

ATO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico para todos os efeitos legais o presente ato de Inexigibilidade de Licitação nos termos dos art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

ALEXANDRE BESSA DE OLIVEIRA
Contra-Almirante
Comandante da Força de Superfície

Razão Social COMANDO DA MARINHA
CNPJ 00.394.502/0426-53
Endereço ILHA DO MOCANGUE S/N, PONTA DA AREIA
Cidade NITEROI/RJ
CEP 24.040-300



Referência Solicitação de Orçamento. Revisão 10.000h
Navio/Plataforma: Fragata União

Prezado(a) cliente,

Por gentileza, observe a proposta abaixo em resposta à sua solicitação de peças.

A Johnson Controls - Marine, Navy and Offshore, é uma fornecedora global de peças e serviços HVAC&R e OEM das líderes de mercado: Sabroe, Stal, York, Frick, Gram e Tyco.

LISTA DE ITENS

Item	Qtde	Código	Código Atualizado	Descrição	NCM	Preço unitário bruto	Preço Total Bruto
1	1	3184+152	3184+152F	Kit junta MK-3	84849000	R\$ 8.775,32	R\$ 8.775,32
2	1	3142+150	3184+362	Valvula reguladora de pressão de óleo	84811000	R\$ 2.743,59	R\$ 2.743,59
3	1	3184+226		Selo mecânico completo	84842000	R\$ 5.908,69	R\$ 5.908,69
4	2	2132+021	2132+021I	Mancal STD	84833090	R\$ 2.580,62	R\$ 5.161,24
5	168	2141+047	2141+055	Mola da válvula CFC BP	73202010	R\$ 1,81	R\$ 304,08
6	32	2133+003		Bronzina STD	84833029	R\$ 138,02	R\$ 4.416,64
7	12	3125+084		Pino de pistão	73182900	R\$ 366,20	R\$ 4.394,40
8	12	3125+065		Anel de óleo	84149032	R\$ 52,70	R\$ 632,40
9	24	3125+130		Anel de compressão	84149032	R\$ 62,92	R\$ 1.510,08
10	12	3131+015		Disco de descarga	73182900	R\$ 144,20	R\$ 1.730,40
11	12	2132+004		Bucha de biela	84833029	R\$ 450,84	R\$ 5.410,08
12	12	3112+065	3112+1001	Camisa simples (Modelo S e L)	84149039	R\$ 2.419,11	R\$ 29.029,32
13	24	1433+116		Porca de bielas	73181600	R\$ 1,43	R\$ 34,32
14	12	3131+021		Disco de sucção	73182900	R\$ 198,71	R\$ 2.384,52
15	1	1517+150		Elemento do filtro de óleo	84212990	R\$ 1.140,60	R\$ 1.140,60
16	1	3141+004		Bomba de óleo	84136011	R\$ 8.048,56	R\$ 8.048,56
17	1	1517+129		Elemento do filtro de óleo	84219999	R\$ 801,65	R\$ 801,65
18	24	2145+001	2145+035	Presilha mola balancim	84149039	R\$ 19,74	R\$ 473,76
19	24	2142+061	3184+476I	Mola do balancim	73202010	R\$ 956,37	R\$ 22.952,88
20	12	3132+084	3132+095	batente da válvula de sucção (R22)	84149039	R\$ 1.086,82	R\$ 13.041,84
21	12	3132+091		batente da válvula de descarga (R22)	84819090	R\$ 1.260,39	R\$ 15.124,68
22	2	3135+992	3184+216	Moldura para balança	84149039	R\$ 1.476,82	R\$ 2.953,64
23	0	1231+274		OLEO SINT E5 18.9 LTS (POE100)	34039900	R\$ 899,35	R\$ -
24	4	1375+908		NU SL EXT HIGH FIL SEC 48 DC	84212300	R\$ 291,58	R\$ 1.166,32
26	2	3112+086	3112+1013	CAM COMPL T/SMC 100 S-L HFC-PB - MOD II	84149039	R\$ 5.849,85	R\$ 11.699,70
27	2	3124+048		PIS L ANO T/SMC100	84149031	R\$ 636,36	R\$ 1.272,72
Valor Final Bruto							R\$ 151.111,43

Faturamento mínimo R\$ 1.000,00
Tipo de venda Cliente Final
Prazo de entrega Até 200 dias após a confirmação da ordem de compras.
Termos de entrega CIF
Validade da cotação 15 dias a partir da data de emissão desta cotação.
Forma de pagamento 30ddi

Pré Requisitos para esta Cotação

Esta cotação é estritamente dependente da aceitação mútua dos termos e condições e da aprovação da gerência da Johnson Controls.

O faturamento será efetuado por

JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA.
Endereço: Av. Independência, 2757 – Sala BE
Jardim do Éden, Sorocaba/SP - CEP:18087-101
IE: 669.747.350.114
CNPJ: 01.092.686/0023-66

Dados bancários

BANCO CITIBANK S/A 745
AG: 001
CONTA CORRENTE: 1340158
Favorecido: Johnson Controls Be do Brasil Ltda
CNPJ: 01.092.686/0023-66

COVID-19

Como é de conhecimento público, a pandemia de COVID-19 afetou as cadeias de suprimentos em todo o mundo. Embora a Johnson Controls tome as medidas razoáveis para minimizar os efeitos do COVID-19 sobre as obrigações a serem cumpridos sob esta proposta, a Johnson Controls reserva-se ao direito de reivindicar aumento de prazos ou custos adicionais que possam surgir como resultado dos efeitos do COVID-19.

Efeitos Não-Vinculantes

Tendo em vista que a eventual contratação da Johnson Controls BE do Brasil Ltda. ocorrerá em data futura, a Johnson Controls BE do Brasil declara, para todos os fins de direito, que essa Estimativa de Preço apresenta valores estimados, sujeitos a ajustes, adequações e correções em momento oportuno, assim como essa Estimativa de Preço não pode ser considerada como vinculante nos termos do Código Civil e não obriga a Johnson Controls BE do Brasil aos termos e condições aqui apresentados

Os preços podem ser ajustados pela Johnson Controls para levar em consideração aumentos no custo de matérias-primas, componentes, produtos de terceiros ou taxas de mão de obra, restrições comerciais (conforme definido abaixo) ou outras ações ou políticas governamentais ou eventos semelhantes fora de nosso controle. "Restrições comerciais" significa quaisquer direitos aduaneiros adicionais, aumentados ou novos, tarifas, encargos/direitos, cota, cota tarifária ou custo associado à retirada de concessões tarifárias/alfandegárias de acordo com um acordo comercial.

Esperamos que esta cotação esteja de acordo com sua solicitação. Em caso de dúvidas, colocamo-nos a disposição para atendê-los!

Atenciosamente,

Johnson Controls BE do Brasil Ltda
Global Marine Services

Contatos:

Priscila Moser
priscila.moser@jci.com
(21) 99326-1116

Thuiany Matos
thuiany.matos@jci.com

TERMOS E CONDIÇÕES

A Definições

1. Acordo ou Contrato: Significam, em conjunto, os presentes Termos e Condições aceitos pelo Cliente, a Oferta e/ou Cotação, bem como todos os anexos e termos aditivos.
2. Cliente: Trata-se da empresa que contrata os Produtos da Johnson Controls e quem terá as obrigações previstas nestes Termos e Condições, incluindo as entidades coligadas do Cliente, Representantes do Cliente, ou qualquer parte controlada pelo Cliente.
3. Cotação ou Oferta: Significa o documento apresentado pela Johnson Controls incluindo, sem limitação, as características, condições e preço dos Produtos contratados.
4. Sociedade: Significa a entidade contratante local da Johnson Controls que será responsável pela entrega dos Produtos, sendo identificada na Oferta ("Johnson Controls").
5. Entidade Coligada: Significa qualquer entidade que controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com o Cliente ("Entidade Coligada do Cliente") ou a Sociedade ("Entidade Controlada").
6. Equipamentos: Significa os bens que a Sociedade venderá ao Cliente, de acordo com as especificações indicadas na Oferta e/ou no Pedido de Compra.
7. Fabricante: Significa a sociedade que produz os Produtos vendidos ao Cliente pela Sociedade.
8. Instalações: Significa o local onde os Produtos serão entregues.
9. Pedido de Compra: Trata-se do documento emitido pelo Cliente através do qual os Produtos são encomendados ao abrigo do presente contrato.
10. Preço: Trata-se do valor que o Cliente pagará à Sociedade pelos Produtos de acordo com as disposições dos presentes Termos e Condições.
11. Produtos: Significa os Equipamentos, bens, peças ou materiais que não sejam Software que a Sociedade venderá ao Cliente, de acordo com as especificações indicadas na Oferta/Proposta e/ou no Pedido de Compra, incluindo, sem limitação, equipamentos de Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado (AVAC), equipamentos de detecção, extinção ou alarme de incêndio, equipamentos de circuito fechado de televisão, intrusões ou outros sistemas de segurança.

Os presentes Termos e Condições incluem os Termos Locais previstos na seção Q.

B Aceitação da Oferta

1. A Oferta expirará automaticamente em 10 dias corridos, contados a partir da data de emissão.
2. Não haverá compromisso entre as Partes até que o Cliente aceite a Oferta por escrito ou as Partes assinem um contrato regido pelos Termos e Condições aqui previstos. Em caso de Pedido de Compra, será válido se for aceito por escrito pela Sociedade, o Cliente aceite a Oferta por escrito ou as Partes assinem um contrato regido pelos Termos e Condições aqui previstos.
3. Com a aceitação por escrito do Pedido de Compra pela Sociedade, estes Termos e Condições constituem um compromisso de entrega dos Produtos, conforme descrito na Oferta, podendo ser modificados apenas por escrito e com a assinatura dos representantes autorizados de ambas as Partes.

4. Em caso de aceitação do Pedido de Compra, os presentes Termos e Condições prevalecerão sobre quaisquer outros. Quaisquer termos ou condições diferentes ou considerados uma adição a estes Termos e Condições não serão aplicáveis. Qualquer objeção específica do Cliente aos presentes Termos e Condições deverá ser comunicada por escrito à Sociedade antes da emissão da carta de adjudicação, pedido de compra e/ou assinatura do contrato, a fim de promover um acordo em relação ao assunto.
5. O recebimento pela Sociedade da carta de adjudicação, Pedido de Compra e/ou contrato do Cliente, condicionado aos seus próprios termos e condições, não poderá ser considerado, sob nenhuma circunstância, como uma renúncia aos presentes Termos e Condições ou como aceitação das disposições dos referidos documentos do Cliente que difiram daquelas aqui previstas.
6. Dentro dos primeiros 30 dias corridos a contar da aceitação por escrito do Pedido de Compra pela Sociedade, o Cliente poderá cancelar o seu Pedido de Compra, no todo ou em parte, sem obrigação de pagamento, somente se não houver custos relacionados ao fornecimento de Produtos ou outros encargos. Decorrido esse prazo, o Cliente não poderá rescindir unilateralmente o Contrato e o cancelamento incluirá, sem limitação, o pagamento de 100% do valor dos Produtos mais as despesas incorridas pela Sociedade.

C Objeto

1. Mediante os termos e condições aqui incluídos, a Sociedade compromete-se a vender e transferir a propriedade ao Cliente, que venha a adquirir, livre de quaisquer ônus e limitações de domínio, os Produtos contratados cujas características e especificações estejam estabelecidas na Oferta.
2. A Sociedade poderá modificar os materiais ou componentes que integram os Produtos ou fornecer substitutos aceitáveis para aqueles materiais que são impossíveis de obter devido a questões regulatórias no país de origem, por descontinuação ou por falta de disponibilidade ou escassez de materiais de fornecedores, desde que tais modificações ou substituições não afetem materialmente o desempenho dos Produtos fornecidos pela Sociedade.

D Vigência

1. O Contrato produzirá efeitos pelo prazo indicado para a entrega dos Produtos conforme especificado na Oferta.
2. A disposição anterior não afeta a validade da garantia estabelecida para os Produtos referida no presente Contrato.
3. Da rescisão do Contrato por qualquer motivo, o Cliente pagará à Sociedade todos os valores devidos nas datas estabelecidas nas respectivas faturas, bem como todas as despesas incorridas pela Sociedade para promover a entrega dos Produtos, ainda que estes não tenham sido entregues.
4. O Contrato será rescindido antecipadamente pela Empresa sem justa causa, dando ao Cliente aviso prévio de mínimo de 30 (trinta), sem prejuízo do cumprimento das obrigações pendentes entre as partes.
5. Se o Cliente rescindir o Contrato antecipadamente, deverá pagar adicionalmente um valor equivalente a 35% do valor da Oferta a título de indenização antecipada por danos. O Cliente arcará com todos os custos incorridos pela Sociedade devido à rescisão antecipada, incluindo custos de transporte e honorários advocatícios, se aplicável.

E Preço e Condições de Pagamento

1. O Cliente compromete-se a pagar a título de contraprestação pela venda o valor apresentado na Oferta pela Sociedade e qualquer valor resultante da ocorrência de qualquer dos eventos descritos neste documento, mediante os termos nele previstos.
2. No caso de um pagamento antecipado ser acordado na Oferta, tal pagamento constituirá uma condição para a entrega dos Produtos, salvo disposição em contrário. Neste caso, a Sociedade poderá cobrar pelo restante dos Produtos no ato da entrega dos mesmos no local estipulado, conforme o caso na Oferta, no Anexo Técnico ou no documento previamente acordado pelas Partes, a menos que o Cliente tenha feito, por escrito, objeções válidas de não conformidade dos entregáveis dentro de dez dias após a data em que a Sociedade notificar o Cliente sobre a ocorrência da entrega do Produto.
3. O Cliente deve pagar à Sociedade as faturas que emite de acordo com as disposições da Oferta. Caso não seja estabelecido prazo de pagamento, o Cliente efetuará o pagamento nos primeiros 30 (trinta) dias contados da data de emissão da fatura. O atraso da Sociedade no envio das faturas não implicará, sob nenhuma circunstância, a perda do direito de faturar ou cobrar pelos Produtos.
4. O Cliente apenas poderá contestar as faturas nos prazos e pelas causas previstas em Lei.
5. Os pagamentos serão efetuados por transferência eletrônica para qualquer uma das contas bancárias que a Sociedade indicar na Oferta ou em qualquer comunicação posterior.
6. Para todos os efeitos legais, o local de pagamento será o estabelecido na Oferta.
7. Salvo disposição em contrário, o Preço cotado é válido apenas para os Produtos referidos na Oferta e estará sujeito a reajustes conforme previsto neste documento.
8. O Preço é líquido de qualquer imposto, taxa ou contribuição aplicável.

F Inadimplência e Efeitos por Não Pagamento

1. Caso o Cliente não pague, no todo ou em parte, a fatura emitida pela Sociedade no prazo acordado, o Cliente incorrerá em inadimplência automática e de pleno direito, sem a necessidade de qualquer intimação judicial ou extrajudicial.
2. A partir da data em que o Cliente tenha incorrido em inadimplência, a Sociedade terá o direito de exigir do Cliente o pagamento de juros compensatórios à taxa máxima permitida por lei sobre os valores pendentes de cancelamento até a data do pagamento.
3. Caso o Cliente efetue um pagamento parcial sem indicar a fatura à qual foi efetuado o pagamento, tal pagamento será debitado à fatura mais antiga, se houver.

4.

Caso o atraso do Cliente no pagamento total ou parcial de qualquer fatura emitida pela Sociedade exceda 60 (sessenta) dias corridos contados da data de emissão, a Sociedade - sem necessidade de notificação e/ou resolução judicial prévia - poderá optar por exercer todos ou qualquer um dos seguintes direitos: i) suspender a entrega dos Produtos, bem como qualquer garantia e/ou obrigações sob sua responsabilidade, sem que isso constitua uma quebra de contrato e/ou que o Cliente tenha o direito de fazer qualquer reclamação; ii) suspender imediatamente qualquer linha de crédito ou conta que a Sociedade possa ter concedido ao Cliente (Credit-Hold); iii) rescindir imediatamente, sem responsabilidade e sem necessidade de resolução judicial, o presente Contrato por culpa exclusiva do Cliente, mediante aviso prévio ao Cliente para que no prazo de 30 (trinta) dias corridos pague o valor total devido, bem como, pleitear o ressarcimento integral de todos os danos decorrentes da rescisão do Contrato; iv) comunicar a situação de inadimplência do Cliente e o valor da dívida aos serviços de proteção ou agências de crédito e/ou entidades de análise de risco de crédito, de acordo com o disposto na legislação vigente; v) exercer qualquer ação legal assegurada de pleno direito.

5. A Sociedade poderá exercer qualquer ou todos os direitos mencionados indistintamente, e o fato de não exercer qualquer um deles não significará renúncia aos demais, podendo exercê-los posteriormente e a qualquer momento até que o Cliente cumpra suas obrigações de pagamento.

G Reajustes de Preços

1.

Os preços indicados na Cotação serão revistos e reajustados proporcionalmente pela Sociedade nos seguintes casos: i) Devido a alterações nas especificações, requisitos, quantidades ou escopo sob os quais a Cotação foi formalizada; ii) Para refletir eventuais aumentos nos custos de materiais, incluindo, sem limitação, alumínio ou aço. O Cliente aceita e reconhece as referidas variações do Preço, as quais serão comunicadas a qualquer momento antes do envio dos Equipamentos; iii) Caso a Cotação inclua o custo de transporte, para refletir variações no preço de transporte acima das variações normais de mercado, deverá ser emitida notificação prévia por escrito ao Cliente; iv) Qualquer alteração no regime fiscal ou previdenciário que resulte em aumento ou redução das alíquotas existentes, criação de tributos, supressão de isenções ou extinção de benefícios fiscais, ou divulgação de interpretação tributária diferente daquela adotada como premissa para fixação de preços; ou registro de isenções, incentivos ou equivalentes.

2. Salvo acordo escrito em contrário, os Preços indicados na Cotação não incluem condições especiais de pintura, embalagem, testes, custos de transporte e logística, testes e inspeção por parte do Cliente ou de terceiros, bem como a preparação de documentação técnica, incluindo planos, certificados e relatórios técnicos.

3. Caso a Cotação tenha sido formulada em Dólares dos Estados Unidos (USD), o Preço deverá ser pago nessa moeda, salvo se expressamente proibido por lei; neste caso, o pagamento será efetuado em moeda local, à taxa de câmbio oficial publicada pela autoridade competente no fechamento do dia útil anterior à data em que o pagamento for efetuado ("Cotação de Referência").

4.

Caso no momento em que o pagamento seja creditado na conta bancária da Sociedade haja uma variação entre o Preço de Referência e a taxa de câmbio divulgada no fechamento do dia em que o pagamento for creditado na conta bancária da Sociedade ("Cotação de Cancelamento"), de modo que uma maior quantidade de Moeda de Curso Legal seja necessária para cancelar a obrigação acordada em dólares dos Estados Unidos da América, a Sociedade emitirá ao Cliente uma Nota de Débito ou uma nova fatura em Moeda de Curso Legal devido à diferença na taxa de câmbio aplicável, comprometendo-se o Cliente a pagar a Nota de Débito ou fatura nos primeiros 10 dias contados da data de sua emissão.

O pagamento será considerado efetuado somente quando o Cliente pagar integralmente a fatura, a Nota de Débito e/ou a nova fatura correspondente emitida pela Sociedade em razão da variação cambial (conforme aplicável), ou seja, uma vez que a Sociedade tenha recebido do Cliente o quantia em dólares dos Estados Unidos da América acordada ou de Moeda de Curso Legal equivalente à referida quantia em dólares dos Estados Unidos da América de acordo com a Cotação de Cancelamento correspondente a cada um dos pagamentos.

5. No caso de uma prorrogação do Contrato após o vencimento de sua vigência inicial, a Sociedade notificará o Cliente sobre qualquer reajuste do Preço.

6. Caso o Cliente e a Sociedade não cheguem a um acordo sobre o reajuste do Preço dentro de 10 dias após sua comunicação ao Cliente, qualquer uma das Partes poderá rescindir o Contrato, sem prejuízo de o Cliente pagar à Sociedade todos os custos incorridos até aquele momento.

7. No caso de entrega de peças independentes e devoluções de Produtos reparados fora da garantia, a Sociedade poderá cobrar custos adicionais relativos ao transporte e embalagem e, se for o caso, compensação pelos serviços que tenham sido solicitados.

H Garantia

1. Sujeito aos termos, condições e limitações previstos abaixo, a Sociedade garante, exclusivamente em favor do Cliente e não de terceiros que posteriormente adquiram os Produtos, que cada novo Produto fabricado pela Sociedade ou suas coligadas ou subsidiárias estará livre de defeitos de material e de fabricação.

2. A única e exclusiva obrigação e responsabilidade da Sociedade, e direito único e exclusivo do Cliente por motivos de garantia, é a reparação do Produto correspondente ou a substituição da peça defeituosa nos termos F.O.B. de fábrica de origem, a critério do Sociedade, sem custo para o Cliente.

3. As obrigações da Sociedade de acordo com esta garantia não incluem transporte, mão de obra, instalação ou outros custos ou encargos associados a tal reparo ou substituição.

4. Esta garantia não será exigida se o Cliente estiver inadimplente quanto a quaisquer pagamentos correspondentes ao Contrato.

5. A duração desta garantia será definida de acordo com os seguintes critérios: i) No caso de Produtos novos, será de 18 (dezoito) meses a contar da data de envio ou 12 (doze) meses a contar da data de início das operações, o que ocorrer primeiro; ii) Para cada peça que substituir outra, serão 90 (noventa) dias a contar da entrega ou instalação, o que ocorrer primeiro.

6. Todos os Produtos substituídos terão sua propriedade transferida à Sociedade.

7. Essas garantias não contemplam: **i)** Produtos que foram mal utilizados, alterados ou reparados pelo Cliente ou por terceiros sem supervisão e aprovação prévia por escrito da Sociedade, ou se os números de série ou os selos de garantia da Sociedade foram removidos ou alterados; **ii)** Produtos ou componentes que, tendo sido entregues em ótimas condições, tenham sido submetidos a uso ou instalação inadequada ou tenham sido armazenados de forma inadequada; **iii)** Corrosão; **iv)** Deterioração normal; **v)** Operação que exceda os intervalos de capacidade aprovados pela Sociedade; **vi)** O uso de peças de reposição ou lubrificantes que não atendam às especificações dos Equipamentos.
8. Os Produtos fornecidos pela Sociedade, mas que não são fabricados pela Sociedade, não são contemplados por esta garantia, mas sim pelas garantias que tenham sido prestadas pelo fabricante à Sociedade. Para que uma reclamação seja coberta pela Garantia, quando o Cliente vier a verificar o defeito, o Cliente deverá notificar imediatamente a Sociedade sobre o defeito, enviando prontamente as peças defeituosas com frete e seguro pré-pagos.
9. O serviço de garantia será prestado durante o horário comercial normal, exceto feriados.
10. Os recursos aqui previstos serão os únicos e exclusivos recursos do Cliente com relação a qualquer reivindicação de garantia ao abrigo do presente Contrato. Qualquer reclamação com base na garantia deverá ser apresentada o mais tardar um (1) ano após o vencimento do prazo de garantia aplicável. Esta limitação substitui qualquer outro prazo prescricional aplicável. **O CLIENTE RECONHECE E CONCORDA AINDA QUE ESTAS GARANTIAS SÃO AS ÚNICAS GARANTIAS DA SOCIEDADE E, NA MÁXIMA EXTENSÃO PERMITIDA PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, SUBSTITUEM TODAS AS OUTRAS GARANTIAS, EXPRESSAS OU IMPLÍCITAS, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, AS GARANTIAS DE COMERCIALIZAÇÃO.**
11. A Sociedade não faz e especificamente se isenta de todas as declarações ou garantias de que os Produtos, software ou produtos ou software de terceiros estarão protegidos contra ameaças cibernéticas, hackers ou outras atividades maliciosas semelhantes, ou detectarão a presença, removerão, prevenirão, tratarão ou mitigarão a propagação, transmissão ou surto de qualquer patógeno, doença, vírus ou outro contágio, incluindo, sem limitação, a COVID-19.
12. A obrigação e responsabilidade da Sociedade como vendedora de acordo com a garantia oferecida não inclui a responsabilidade por perda de uso, lucros cessantes ou qualquer outro dano, direto, especial, indireto, incidental, consequencial ou de qualquer outra natureza, causado pela falha dos Produtos ou pelo atraso em corrigi-los.
13. Não serão aceitas reclamações por defeitos insignificantes ou dentro dos desvios de qualidade estabelecidos para o Produto.

I Riscos

1. O risco sobre os Produtos será transferido para o Cliente no momento da entrega para transporte, ainda que a Oferta inclua o referido conceito.
2. O método de transporte e embalagem será escolhido a critério da Sociedade.
3. Qualquer seguro relacionado ao transporte e aos riscos nele envolvidos deverá ser contratado pelo Cliente ou pela Sociedade mediante solicitação expressa do Cliente e ao seu custo total.

J Propriedade

1. A propriedade dos Produtos permanecerá com a Sociedade até que o pagamento do Preço seja efetuado.
2. Com base no exposto acima, o Cliente tratará os Produtos com o devido cuidado e diligência até que a propriedade seja transferida e se absterá de vender o produto sem o consentimento prévio e expresso da Sociedade.
3. Qualquer seguro relacionado ao transporte e aos riscos nele envolvidos deverá ser contratado pelo Cliente ou pela Sociedade mediante solicitação expressa do Cliente e ao seu custo total.

K Obrigações do Cliente

1. O Cliente declara que entregou à Sociedade todas as informações relevantes, pelas quais assumirá quaisquer custos adicionais decorrentes da insuficiência ou deficiência das mesmas.
- 2.

Por ocasião do presente Contrato, o Cliente assume as seguintes obrigações: **i)** Pagar o Preço estabelecido no presente Contrato nos termos e condições aqui previstos; **ii)** Reembolsar a Sociedade por despesas e/ou custos não previstos no âmbito da Oferta, desde que tais despesas e/ou custos tenham sido previamente autorizados por escrito pelo Cliente ou estejam previstos no presente Contrato; **iii)** Cooperar com a Sociedade quando necessário e supervisionar a entrega do Produto em conjunto com a Sociedade; **iv)** Fornecer um local seguro para a entrega do Produto. Quando julgar necessário, a Sociedade poderá suspender, sem qualquer responsabilidade, a entrega dos Produtos se não forem implementadas as medidas suficientes e necessárias para salvaguardar a integridade e/ou segurança de seus funcionários ou contratados, e, para este fim, dará aviso imediato ao Cliente para que este tome as medidas corretivas necessárias; **v)** Operar os Equipamentos de acordo com as recomendações da Sociedade ou do Fabricante; **vi)** Manter registros adequados de trabalho dos Equipamentos de acordo com as recomendações da Sociedade ou do Fabricante; **vii)** Garantir um ambiente de conservação adequado para os Equipamentos de acordo com as recomendações da Sociedade ou do Fabricante, incluindo, sem limitação: alimentação de acordo com a potência sugerida, água, temperatura, espaço adequado, ventilação e controle de umidade;

viii) Notificar imediatamente a Sociedade sobre qualquer falha, anormalidade ou condição que afete os Produtos; **ix)** Garantir à Sociedade o acesso seguro às instalações e Equipamentos e as condições necessárias ao cumprimento das suas obrigações; **x)** Assinar os documentos de recebimento, bem como quaisquer outros que sejam necessários; **xi)** Receber os Produtos no prazo máximo de 5 dias corridos após a entrega. Se este prazo tiver decorrido sem receber qualquer declaração, será considerado que os Produtos foram recebidos de forma satisfatória; **xii)** Apresentar qualquer reclamação no prazo máximo de 30 dias, após os quais será considerado que o Cliente recebeu os Produtos na íntegra e sem reservas; **xiii)** Atuar de boa-fé e assegurar o devido cumprimento das obrigações em curso; **xiv)** Nomear um responsável pelo recebimento dos Produtos.

L Obrigações da Sociedade

1. Entregar os Equipamentos de forma eficiente, pontual e conveniente, com total idoneidade e honestidade, de acordo com o indicado na Cotação.

2. Garantir, exclusivamente em favor do Cliente e não de terceiros que venham a adquirir posteriormente os Produtos fornecidos pela Sociedade, que cada novo Produto fabricado pela Sociedade ou suas coligadas ou subsidiárias esteja livre de defeitos de material e mão de obra nos termos do presente Contrato.
3. Fornecer as informações solicitadas pelo Cliente dentro de um prazo razoável.
4. Responder às solicitações do Cliente dentro de um prazo razoável e ao abrigo da Cotação.
5. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, bem como isentar o Cliente de qualquer reclamação trabalhista movida por funcionários da Sociedade ou seus contratados.
6. Comunicar qualquer situação incomum que surja durante o cumprimento de suas obrigações em um prazo razoável.
7. Notificar o Cliente se tiver conhecimento de vulnerabilidades de segurança significativas em produtos com razoável probabilidade de explosão.

M Entrega

1. A Sociedade compromete-se a entregar os Produtos no prazo e local de entrega indicados na Cotação, mesmo que tenham sido determinados de acordo com a disponibilidade em estoque e Equipamentos de Fábrica no ato da emissão da Cotação. Uma vez recebido o Pedido de Compra e toda a documentação necessária ao seu correto processamento pela Sociedade, este prazo poderá ser verificado e ajustado, o que será informado ao Cliente. Estas condições são destinadas a entrega do tipo CIF.
2. O prazo de entrega/retirada entrará em vigor da aceitação do Pedido de Compra pela Sociedade ou após a definição de todos os requisitos que possam estar pendentes.
3. Caso ocorram situações imprevistas no ato da emissão da Cotação ou do recebimento do Pedido de Compra que possam afetar o prazo de entrega, estas serão comunicadas ao Cliente com a maior brevidade possível. As Partes definirão em conjunto o novo prazo de entrega.
4. O local de entrega ou retirada será o indicado na Cotação.
5. As Partes deverão assinar o certificado de recebimento e entrega correspondente na data de entrega/retirada.
6. Caso a instalação dos Equipamentos esteja a cargo do Cliente, este notificará a Sociedade de tal circunstância, para que - se aplicável de acordo com a Cotação - a Sociedade preste o serviço de instalação do Equipamento através do pessoal técnico autorizado pelo fabricante designado pela Sociedade. O Cliente comunicará que os Equipamentos estão instalados pelo menos quinze (15) dias antes do início de operação.
7. A Sociedade entregará ao Cliente todos os manuais e instruções de uso dos Equipamentos e seus componentes.
8. A Sociedade não será responsável por atrasos imputáveis ao Cliente, seus agentes e/ou representantes, uma vez que os Produtos lhes sejam disponibilizados.
9. O Cliente não tem direito à devolução dos Produtos entregues em conformidade com a Oferta. O Cliente deverá inspecionar os Produtos no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de entrega para verificar se estão de acordo com as especificações técnicas e/ ou não apresentam qualquer tipo de defeito ou não conformidade. Caso o Cliente não envie qualquer notificação escrita dentro do referido prazo, será considerado que o Cliente aprova e concorda com os Produtos, sem prejuízo da garantia que é concedida ao abrigo do Contrato.
10. O Cliente concederá as prorrogações e reconhecerá os custos adicionais que a Sociedade vier a solicitar razoavelmente, incluindo, sem limitação, os seguintes eventos: i) Suspensão do projeto, obras ou trabalhos previstos por motivos não imputáveis à Sociedade; ii) Qualquer outro atraso imputável ao Cliente ou outros subcontratados; iii) Alteração nas instalações.
11. Se o Cliente determinar que não poderá receber os Produtos na data prevista para a entrega/retirada, deverá notificar a Sociedade por escrito desse fato, indicando o motivo dessa impossibilidade e a data em que considera poder recebê-los. Na modalidade CIF: Se o Cliente não aceitar a entrega no prazo, deverá pagar a parte do Preço que seria devida no ato da entrega, como se tivesse ocorrido. A Sociedade tomará as providências necessárias para a custódia e armazenamento dos Equipamentos e materiais, por conta e risco do Cliente.
12. A Sociedade envidará seus melhores esforços para importar, desembaraçar e nacionalizar os produtos, mercadorias e insumos objeto da Cotação, a fim de entregá-los e instalá-los nos termos, prazos e condições contratados. No entanto, a Sociedade não será responsável por atrasos e/ou pela impossibilidade de finalizar as entregas dos Produtos decorrentes das limitações, atrasos e/ou restrições de importação impostas pela autoridade competente, desde que tenha solicitado e apresentado à referida autoridade a documentação para receber as autorizações e/ou licenças correspondentes. A disposição anterior aplica-se ainda aos atrasos nos procedimentos aduaneiros ou de importação de mercadorias decorrentes de disposições futuras que tratem da mesma matéria ou que afetem direta ou indiretamente as obrigações contraídas.
13. A Sociedade compromete-se a envidar os seus melhores esforços para fornecer os Produtos nos prazos solicitados, embora, sob nenhuma circunstância, o atraso e/ou impossibilidade de entrega dos Produtos nos termos e condições acordados decorrente dos motivos acima mencionados deverá ser considerado descumprimento das obrigações por ela assumidas e/ ou conferir ao Cliente o direito de rescindir o Pedido de Compra alegando violação imputável à primeira, salvo em caso comprovado que a Sociedade tenha agido com negligência grave na tramitação das autorizações e/ou licenças de importação correspondentes.
14. A inadimplência da Sociedade no cumprimento de qualquer das obrigações de sua responsabilidade não ocorrerá em hipótese alguma por força de lei. Em caso de descumprimento por parte da Sociedade, o Cliente deve declará-la inadimplente, notificando-a de forma irrefutável para que cumpra a obrigação em questão no prazo de 15 dias úteis a contar do recebimento da notificação. A inadimplência da Sociedade ocorrerá uma vez expirado o referido prazo sem que tenha sido dado cumprimento ou explicação em face da intimação, oportunidade em que o Cliente poderá exercer os direitos que lhe possam ser assegurados com as limitações estabelecidas nos presentes Termos e Condições. Fica expressamente previsto que o Cliente não poderá, sob nenhuma circunstância, suspender o cumprimento das obrigações pelas quais é responsável até que a Sociedade tenha sido previamente notificada e declarada inadimplente de acordo com o disposto nesta Cláusula.

15. Salvo disposição em contrário, a entrega (CIF) dos Equipamentos não inclui as operações de descarregamento, ocorrendo estas por conta, risco e responsabilidade exclusiva do Cliente, que se compromete a manter a Sociedade isenta legal e financeiramente por qualquer dano ou evento que possa ocorrer durante o as operações de descarregamento dos Equipamentos.

N Caso Fortuito ou Força Maior

1. A Sociedade não será responsável por atrasos na entrega dos Produtos que resultem ou sejam atribuíveis a atos ou circunstâncias além do controle razoável da Sociedade, incluindo, sem limitação, eventos de força maior, casos fortuitos, tumultos, reclamações trabalhistas, condições do local de trabalho, atos ou omissões do Cliente ou de terceiros envolvidos ou atrasos causados por fornecedores ou subcontratados da Sociedade. Para tanto, a Sociedade deverá notificar a existência do evento em um prazo razoável após tomar conhecimento do mesmo e deverá enviar todos os esforços razoáveis para minimizar os efeitos do caso fortuito ou de força maior. Não obstante, a Sociedade não será obrigada a incorrer em qualquer despesa ou custo que não seja comercialmente razoável.
2. A Sociedade não será responsável por danos ao Cliente, perdas, lesões ou atrasos causados por condições além do controle razoável da Sociedade e que não sejam resultado direto de conduta dolosa da mesma. Tais condições incluem, sem limitação, caso fortuito, força maior, atos de autoridade, greves, reclamações trabalhistas, incêndios, explosões, roubo, vandalismo, terrorismo, tumultos ou indisponibilidade ou dificuldade na importação de materiais ou suprimentos para o mercado nacional.
3. Caso a Oferta inclua Produtos relacionados ao combate de incêndio ou Equipamentos de Segurança, o Cliente entende que a Sociedade não é uma instituição financeira seguradora ou uma empresa de segurança utilizada para evitar perdas ou danos, portanto, a Sociedade não será responsável por lesões, perdas ou danos causados pelos Equipamentos que não estão cobertos pelo presente Contrato.
4. Como é de conhecimento comum, a pandemia do COVID-19 afetou as cadeias de suprimentos em todo o mundo. A Sociedade tomará todas as medidas razoáveis para minimizar os efeitos do COVID-19 no cumprimento das obrigações que venham a assumir, no entanto, a Sociedade reserva-se o direito de reclamar a prorrogação de prazos ou custos adicionais inevitáveis (incluindo reajustes de preços) e que possam surgir como resultado dos efeitos do COVID-19.
5. Se os Produtos objeto da Oferta estiverem temporária ou permanentemente indisponíveis ou ocorrer uma situação de escassez dos mesmos por motivos alheios ao controle razoável da Sociedade e sem culpa da Sociedade, durante a indisponibilidade temporária ou situação de escassez, o prazo previsto para a entrega será prorrogado em prazo equivalente ao da indisponibilidade ou escassez. Em caso de indisponibilidade permanente, a Sociedade será desobrigada pelo Cliente da entrega dos Produtos e terá o direito de obter do Cliente o valor da diferença entre os materiais ou Equipamentos indisponíveis e o custo dos materiais ou Equipamentos que substituam razoavelmente os indisponíveis sem gerar penalidades de qualquer natureza, mediante prévia autorização do Cliente para este fim.

O Limites de responsabilidade

1. Qualquer penalidade aplicável deverá ser expressamente aceita pela Sociedade antes da emissão do Pedido de Compra e será aplicável apenas ao valor envolvido na referida operação com as limitações previstas nesta cláusula. Salvo disposição em contrário, esta cotação não inclui a aceitação de encargos não contemplados, qualquer que seja sua natureza, tais como penalidades por danos consequenciais, danos a terceiros, lucros cessantes, etc.
2. A Sociedade estabelece que as sanções ou penalidades que eventualmente possam ser aplicadas por atrasos exclusivamente a ela imputáveis nos serviços de sua responsabilidade – desde que tenham sido expressamente aceitas pela Sociedade antes da emissão do Pedido de Compra do Cliente – não deverão exceder, sob nenhuma circunstância, 0,5% do valor total do Pedido de Compra por semana ou período não inferior a 3 dias, e a soma total das mesmas não poderá exceder 8% do valor total do Pedido de Compra.
3. Sem prejuízo de qualquer disposição em contrário, a Sociedade limita em todos os casos a sua responsabilidade total e/ou qualquer obrigação de pagamento que lhe seja imposta a um valor que, em conjunto, não exceda o valor total do contrato. Tal limitação inclui, sem limitação, toda a responsabilidade contratual (incluindo qualquer tipo de indenização, danos e/ou perdas), trabalhista ou civil (incluindo negligência e/ou negligência grave) decorrente de qualquer violação das obrigações resultantes da aceitação desta cotação, lesão, morte, perda, dano ou custo decorrente da prestação dos serviços e/ou fornecimentos objeto do contrato. Consequentemente, o Cliente não poderá fazer reivindicações que por qualquer motivo possam ser acumuladas no âmbito da prestação dos serviços e/ou fornecimento pela Sociedade e/ou por qualquer outra circunstância que, em conjunto, exceda o valor total do contrato. A Sociedade não será responsável, sob nenhuma circunstância, por lucros cessantes, perdas de ganhos, receitas, uso, produção, contratos, destruição de dados ou por qualquer outro tipo de perda ou dano indireto, incluindo danos especiais ou consequenciais que possam ser constituídos.

P Autorização de dados pessoais

1. A Sociedade como Processadora: Quando a Sociedade atua como processadora de dados em nome do Cliente, aplicam-se os seguintes termos: www.johnsoncontrols.com/dpa
2. Sociedade como Controladora: A Sociedade coletará, processará e transferirá determinados dados pessoais do Cliente relacionados ao Contrato em sua qualidade de controladora de acordo com os seguintes termos: <https://www.johnsoncontrols.com/privacy>

3. O Cliente reconhece a política de privacidade da Sociedade e fornece o seu consentimento para efeitos do disposto na legislação aplicável. Em conformidade com o disposto na legislação aplicável, o Cliente autoriza a Sociedade, por período indeterminado, a obter, conservar, armazenar, gerenciar e utilizar os seus dados pessoais para fins comerciais e administrativos. Da mesma forma, o Cliente autoriza a Sociedade para que, caso considere necessário, autorize um terceiro para a coleta, armazenamento, gerenciamento e processamento dos referidos dados. Esta autorização constitui o consentimento prévio, expresso e informado emitido à Sociedade. O Cliente poderá solicitar a identificação e os dados do(s) cessionário(s) dos arquivos cedidos ou transferidos por meio de meios confiáveis.
4. Os dados pessoais fornecidos pelo Cliente no ato da aceitação deste documento e/ou posteriormente e/ou que sejam coletados pela Sociedade serão tratados com o grau de proteção adequado, sendo adotado pela Sociedade e pelo(s) cessionário(s) dos dados as medidas de segurança razoáveis a fim de evitar a sua alteração, perda, processamento ou acesso não autorizado por terceiros. Da mesma forma, o Cliente consente expressamente que seus dados possam ainda ser utilizados pela Sociedade e/ou terceiros para promover ações de marketing promocional e/ou de serviço para o Cliente. Em Privacy Notice.040219.PT (johnsoncontrols.com), os titulares de informações podem consultar o "Manual Interno de Políticas e Procedimentos de Dados Pessoais da JC", que contém as políticas para o processamento das informações coletadas, bem como os procedimentos de consulta e reclamação que lhes permitirão exercer os seus direitos de acesso, consulta, retificação, oposição, atualização e eliminação de dados.
5. Dados do Cliente: As informações do cliente obtidas durante a execução do Contrato serão de propriedade exclusiva do Cliente. A Sociedade acessará e utilizará os dados para executar o Contrato. A menos que expressamente autorizado, a Sociedade não divulgará a terceiros as informações do Cliente que foram obtidas durante a execução do Contrato. O Cliente aceita que a Sociedade, suas Coligadas e subcontratadas possam coletar informações do Cliente, mas seu uso deverá ocorrer de forma que não identifique o Cliente individualmente. O Cliente concede à Sociedade o direito universal, perpétuo e irrevogável de utilizar, manipular, modificar, sublicenciar e criar produtos derivados de tais informações a título gratuito.
6. A Sociedade reterá todos os direitos de propriedade intelectual, dados, materiais e produtos criados como resultado da execução do Contrato.

Q Termos Locais

1. Entidade contratante: a Sociedade Coligada que assinará o Contrato dependerá da localização geográfica do Cliente e do tipo de Contrato e será definida na Oferta.
2. Termos locais: Os termos específicos para cada país estão incluídos como Anexo e constituem parte dos presentes Termos e Condições. Esses termos deverão substituir, modificar ou ser adicionados aos Termos e Condições aqui previstos conforme apropriado, dependendo do país.

R Lei Aplicável e Resolução de Disputas

1. Quaisquer disputas ou conflitos relacionados ao presente Contrato deverão ser resolvidos pelos tribunais competentes do domicílio principal da Sociedade, sendo a lei aplicável aquela vigente no referido País, levando em consideração as disposições dos Termos Locais.
2. Obrigação de Serviços Suspensos: A Sociedade e o Cliente concordam que, durante a tramitação dos procedimentos judiciais, a obrigação da Sociedade de cumprir as obrigações previstas na Oferta ficará temporariamente suspensa até que uma resolução seja proferida. A qualquer tempo e título, o Cliente será obrigado a pagar qualquer valor pendente e devido à Sociedade, mas não será obrigado a efetuar pagamentos pelas obrigações suspensas não cumpridas por esta.
3. O Cliente aceita expressamente que a Sociedade não será responsável por qualquer tipo de dano, perda ou dano consequente ou de qualquer natureza que o Cliente possa sofrer como resultado da suspensão temporária das obrigações da Sociedade.
4. Os direitos e obrigações da Sociedade aqui descritos são adicionais e não alteram, limitam ou renunciaram a qualquer outro direito assegurado pelas leis aplicáveis.

S Licenciamento / Software / Propriedade Intelectual

1. A Sociedade reterá todos os direitos, títulos e interesses sobre quaisquer (a) Serviços prestados ao Cliente, incluindo, sem limitação, todo o código-fonte e código objeto do software, documentação, dados ou informações técnicas, especificações e projetos e quaisquer alterações, melhorias ou modificações aos mesmos ("Entregáveis"), e (b) Know-how utilizado pela Sociedade na criação dos Entregáveis ou na execução da Oferta, independentemente de a Sociedade tê-lo desenvolvido, descoberto ou adquirido em conexão com o cumprimento de suas obrigações ao abrigo dos presentes termos. A propriedade de todos os Entregáveis e Know-how deverá permanecer exclusivamente com a Sociedade e nenhum Entregável será considerado "trabalhos contratados" ou "obras por encomenda". Sem limitar a generalidade da isenção de responsabilidade, a propriedade de todos os arquivos de origem usados durante a execução do Contrato permanecerá propriedade exclusiva da Sociedade. Para os fins deste instrumento, "Know-how" significa qualquer conhecimento, técnicas, processos, conceitos, metodologias, ferramentas, abordagens analíticas, modelos e projetos de banco de dados, descobertas e ideias fornecidas, produzidas, desenvolvidas ou usadas pela Sociedade na criação ou no fornecimento dos Entregáveis ou na execução do Contrato, e qualquer alteração, melhoria ou modificação aos mesmos ou a seus derivados.
2. As Partes reconhecem a propriedade das marcas, nomes comerciais, emblemas, expressões e elementos publicitários e quaisquer outros direitos de propriedade intelectual da outra parte ("Marcas"). Mediante o presente Contrato, as partes não concedem, expressa ou tacitamente, qualquer tipo de licença para uso de suas Marcas; nem cedem, transferem, vendem sua propriedade entre si. Mediante o presente Contrato, as partes não estão autorizadas a comercializar, doar, ceder, emprestar ou transferir as Marcas da outra.

3. Ambas as partes permanecerão isentas de qualquer demanda, queixa ou reclamação que seja consequência de violações cometidas contra as disposições aplicáveis de propriedade industrial e intelectual, decorrentes da execução da Oferta. Da mesma forma, as partes comprometem-se a indenizar a outra parte pelos danos que esta venha a sofrer em consequência das violações acima descritas ou outras similares.
4. Nenhuma das Partes poderá promover ou divulgar, em conjunto ou individualmente, as marcas, nomes, nomes comerciais, logotipos, processos e outros elementos distintivos da outra parte, salvo mediante autorização expressa e por escrito concedida previamente pelo titular.
5. Não obstante o acima exposto, o Cliente autoriza a Empresa: (i) a permitir que a Empresa informe a terceiros que o Cliente é um cliente da Empresa, e (ii) a utilizar o objeto deste Contrato e o relacionamento comercial entre as partes para fins de marketing da Empresa.

T Soluções Digitais

1. O uso, implementação e desenvolvimento do software e produtos de software suportados ("Software") oferecidos ao abrigo dos presentes termos estarão sujeitos e regidos pelos termos padrão da Sociedade para tal Software e para serviços profissionais relacionados ao Software, divulgados em <https://www.johnsoncontrols.com/techterms>. Os Termos de Software aplicáveis são aqui incorporados por esta referência. Além do direito de usar o Software conforme estabelecido nos Termos do Software, a Sociedade e seus licenciadores reservam todos os direitos, títulos e interesses (incluindo todos os direitos de propriedade intelectual) sobre o Software e seus aprimoramentos. O Software aqui licenciado será licenciado de acordo com os Termos do Software e não será vendido. Se houver um conflito entre os outros termos aqui previstos e os Termos do Software, os Termos do Software terão precedência e controle com relação aos direitos e responsabilidades relacionados ao Software, sua implementação e desenvolvimento e quaisquer aprimoramentos relacionados.

U Políticas de combate à corrupção

1. Nem o Cliente nem seus acionistas, diretores, executivos, funcionários e/ou subordinados e representantes poderão, direta ou indiretamente, por si ou por meio de terceiros, oferecer e/ou efetuar pagamentos, qualquer tipo de remuneração ou benefício, ou qualquer bem suscetível de valor pecuniário, ou fazer doação em dinheiro ou valores mobiliários, ou autorizar tais pagamentos em favor de funcionário ou servidor público; uma entidade pública ou qualquer um de seus diretores, representantes, funcionários ou colaboradores; uma organização pública internacional ou qualquer um de seus executivos, representantes, funcionários ou colaboradores; candidato a cargo público; qualquer funcionário ou colaborador de partido político, bem como qualquer parente ou pessoa próxima dessas pessoas, que tenha por finalidade obter benefício ilícito e/ou influenciar ilicitamente ato ou decisão do funcionário ou servidor público; executivos, representantes, funcionários ou colaboradores de entidade pública ou organização pública internacional, candidato a cargo público e qualquer funcionário ou colaborador de partido político.
2. O Cliente garante que não tem e não terá, direta ou indiretamente, qualquer acordo ou combinação de natureza ilegal com qualquer funcionário ou servidor público relacionado a qualquer governo ou órgão público ou qualquer partido político, nem que receberá de tal pessoas e entidades, direta ou indiretamente, qualquer bem suscetível de valor monetário, remuneração, benefício ou serviço em seu favor.
3. O Cliente deverá manter os livros, registros e contas com um grau de detalhe razoável para refletir de forma precisa, imparcial e fiel as transações e alienações de bens, obrigando-se a controlar internamente cada um dos seus colaboradores e prestadores de serviços. O Cliente, sem prejuízo do acima exposto, autoriza a JCI, às suas custas, a promover as visitas, auditorias e controles que julgar pertinentes sobre o assunto.
4. O Cliente compromete-se a permitir que a Sociedade revise seus lançamentos contábeis durante o horário comercial mediante notificação prévia por escrito da Sociedade apresentada com 2 dias úteis de antecedência, a fim de determinar a precisão dos mesmos no caso de haver indícios que levem a Sociedade a considerar que o Cliente possa ter incorrido em qualquer uma das práticas previstas nesta cláusula.
5. Cliente, quando solicitado, deverá comparecer às sessões de treinamento e formação, que ocorrerão de responsabilidade da Sociedade, sobre este assunto e deverá assinar os certificados de participação às mesmas. O Cliente não poderá praticar atos que de alguma forma constituam uma violação dos regulamentos previstos na Lei de Práticas de Combate à Corrupção dos Estados Unidos da América (Foreign Corrupt Practices Act, "FCPA") e na Convenção de Combate ao Suborno de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, as quais o Cliente declara conhecer e aceitar, sendo consideradas parte integrante do presente instrumento para todos os efeitos.
6. O Cliente manifesta o seu empenho de não incorrer em ações que possam ser consideradas ilegais nos termos das referidas leis. A Sociedade não é obrigada a dar continuidade a uma transação que acredite razoavelmente poder violar esta Cláusula.

V Confidencialidade

1. Toda informação passada, presente e futura, que esteja em meio físico ou magnético, que não seja de conhecimento público, de natureza técnica, jurídica, financeira, comercial, corporativa, estratégica, de produtos, novas tecnologias, modelos de negócios, que seja utilizada direta e indiretamente na implementação e execução do presente contrato, e que se relacione com as partes e seus respectivos portfólios de produtos e serviços, serão consideradas informações confidenciais, não devendo ser divulgadas a terceiros sem o consentimento da outra parte, salvo mediante ordem de autoridade judiciária ou administrativa competente que indique o contrário.

2. Qualquer manuseio de informações confidenciais pela pessoa que as recebeu deverá restringir seu acesso a terceiros e protegê-las com o mesmo cuidado com que protege suas próprias informações confidenciais e privadas, mas, sob nenhuma circunstância, com menos cuidado do que seria necessário de acordo com as boas práticas de negócios, e não com menos restrições dispensadas pelo titular às suas informações e documentação mais valiosas e sensíveis. Da mesma forma, não poderão ser divulgadas por qualquer meio, incluindo publicação escrita, eletrônica ou virtual, relatórios, conferências, vídeos, gravações, etc.
3. Quem receber informações confidenciais da outra parte, deverá abster-se, desde já, de entregar ou efetuar para si ou para terceiros não autorizados qualquer solicitação de serviço, cotação, cópias, arranjos, reproduções, adaptações ou qualquer outro tipo de deturpação, alteração ou modificação das Informações Confidenciais que tenham sido entregues, especialmente a qualquer pessoa física ou jurídica que desenvolva atividades ou operações em qualquer um dos segmentos em que se encontrem os produtos ou serviços desenvolvidos pela pessoa que forneceu as informações.
4. No ato da rescisão do presente contrato entre as partes, as partes concordam em devolver todas as informações confidenciais, incluindo originais, cópias, mídias, disquetes, fitas, gravações, impressões, trabalhos ou pesquisas desenvolvidas a partir das informações confidenciais fornecidas ou qualquer outro meio que estiver em sua posse ou de seus colaboradores, funcionários, assessores ou consultores que tenham recebido, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, e na impossibilidade de sua devolução, comprometem-se a destruí-las no mesmo prazo, devendo formalizar um registro, sob juramento, certificando a destruição e/ou eliminação da informação confidencial.
5. As partes reconhecem que a informação confidencial tem aplicação e importância comercial e industrial e representa uma vantagem competitiva ou informação valiosa, portanto, tal informação constitui um segredo industrial e comercial. Assim sendo, as partes entendem que o descumprimento do disposto nesta cláusula as autoriza a pleitear seus direitos perante as autoridades competentes. A obrigação de confidencialidade aqui prevista terá validade indefinida e subsistirá mesmo após o vencimento do presente contrato.
6. As Partes concordam que, em caso de descumprimento, a Parte divulgadora terá o direito de rescindir o presente Contrato, sem prejuízo das penalidades e responsabilidades que possam ser aplicadas conforme previsto na regulamentação vigente.
7. Se qualquer uma das Partes for obrigada a divulgar Informações Confidenciais de acordo com a Lei Aplicável, a Parte solicitada em questão deverá notificar imediatamente a Parte proprietária das Informações Confidenciais sobre as quais a divulgação é solicitada.

W Disposições Gerais

1. Todas as notificações cujo envio é obrigatório de acordo com este instrumento deverão formalizadas por escrito nos endereços indicados pelas Partes. Qualquer mudança de endereço deverá ser notificada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis de sua ocorrência, sob pena de todas as notificações enviadas aos endereços anteriores terem pleno efeito jurídico, sendo consideradas devidamente efetuadas se forem: (a) entregues pessoalmente, (b) enviadas através do serviço de carta registrada com aviso de recebimento, (c) enviadas por serviços de correio expresso (por exemplo, FedEx, UPS), ou (d) enviadas por e-mail ou outros meios eletrônicos e confirmados por e-mail de resposta ou telefone.
2. Se qualquer disposição dos presentes termos for considerada inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, legalidade e aplicabilidade das outras disposições contidas no presente Contrato não serão afetadas ou prejudicadas de forma alguma.
3. O presente Contrato constitui o acordo integral entre a Sociedade e o Cliente e substitui quaisquer outros entendimentos verbais, escritos, propostas ou outras comunicações entre as Partes. Assim sendo, o presente instrumento e seus anexos regulam todas as relações entre as Partes e substituem quaisquer comunicações prévias, sejam verbais ou escritas.
4. Qualquer causa ou reclamação por parte do Cliente deverá ser apresentada no prazo máximo de 1 ano, após o qual qualquer divergência será entendida como resolvida. As reclamações por valores contratuais não pagos não estão sujeitas à limitação de um ano.
5. Cada parte será responsável pelo pagamento dos impostos e direitos que legalmente lhe correspondam, bem como pelo cumprimento das demais obrigações previstas pelas disposições legais aplicáveis.
6. O Cliente é responsável por contratar todos os seguros que considere necessários e adequados para a sua proteção, a dos seus bens e pessoas. O Cliente isenta a Sociedade de qualquer responsabilidade por um evento ou condição normalmente coberta pelo seguro de responsabilidade comercial. O Cliente entende que os Produtos são concebidos para reduzir, mas não eliminar, certos riscos e, portanto, a Sociedade não garante que os Produtos evitarão danos pessoais, entrada não autorizada ou danos à sua propriedade.
7. Os direitos e obrigações decorrentes do Contrato não poderão ser cedidos, no todo ou em parte, ou de qualquer outro modo transmitidos pelo Cliente ou pela Sociedade em favor de terceiros, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte. As Partes concordam que a Sociedade poderá executar o Contrato por meio de qualquer uma de suas entidades coligadas, sem a necessidade de obter o consentimento prévio do Cliente.
8. A Sociedade terá o direito de subcontratar um terceiro para o cumprimento das suas obrigações.
9. Sociedade não assumirá qualquer responsabilidade em relação ao trabalho realizado por terceiros no âmbito do Contrato, como projeto, engenharia, métodos de construção ou precauções relacionadas ao trabalho realizado diretamente pelo Cliente ou terceiros. Assim sendo, a Sociedade não assume qualquer obrigação contratual ou responsabilidade em relação ao trabalho realizado por terceiros, devendo quaisquer reclamações ou indenizações financeiras decorrentes ou relacionadas ao trabalho de terceiros que não a Sociedade ser assumidas exclusivamente pelo Cliente.

10.

A relação entre a Sociedade e/ou qualquer uma de suas subsidiárias ou entidades coligadas e o Cliente é uma relação entre partes contratantes independentes, e nada contido no presente contrato deverá ser interpretado como uma constituição de sociedade, "joint venture" ou uma relação de trabalho entre as partes. Todas as atividades realizadas por cada uma das Partes deverão ser entendidas na qualidade de contratante independente. Nenhuma das Partes deverá contrair dívidas ou compromissos em nome da outra ou prestar reclamações, declarações ou garantias em nome da outra, ou de qualquer modo atuar em nome da outra parte, exceto por disposição expressa e escrita expressamente autorizada pela outra parte.

11.

A Sociedade declara e garante que é uma pessoa jurídica independente, dotada de meios próprios e com total liberdade e autonomia técnica, administrativa, gerencial e financeira para a prestação e execução dos serviços contratados e, portanto, nem os responsáveis pela Sociedade nem os terceiros com os quais contrata estarão sujeitos à subordinação trabalhista por parte do Cliente e/ou cliente final. Em razão do acima exposto, não será estabelecido ou constituído qualquer vínculo empregatício, nem qualquer tipo de benefício social gerado entre o Cliente e/ou cliente final e os responsáveis da Sociedade ou terceiros que tenha contratado.

Nome e assinatura do representante legal do cliente: _____

_____ Ass. _____

Documento de identificação: _____

Razão social do cliente: _____

Proposta – Comercial BID 3174068

Revisão de 10.000H do compressor SMC-112L – Fragata União



Johnson Controls BE do Brasil LTDA
Global Marine Offshore and Service



11 de setembro de 2025

Atenção:

Cliente: Marinha do Brasil

CNPJ: 00.394.502/0426-53

Navio: Fragata União

Re: Solicitação de orçamento – Fragata União.

Prezados,

Com referência à solicitação encaminhada a **Johnson Controls BE do Brasil LTDA** para apresentar a **MARINHA DO BRASIL** uma oferta relativa à Oportunidade de revisão de 10.000H de um compressor SMC 112L, na Fragata União.

Reafirmamos nosso agradecimento e compromisso da **Johnson Controls** em trabalhar com sua empresa, no intuito de oferecer o melhor serviço possível.

Caso a proposta junto com os termos e condições seja considerada aceitável, por favor enviar uma cópia assinada por e-mail. Caso tenha comentários ou perguntas em relação com a presente, por favor entre em contato.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Leandro Machado Sousa
Leandro.souza@jci.com
21 99497-1657



Tabela de conteúdo

Tabela de conteúdo	3
Nossa Empresa	4
1. Quem somos	4
Nossa Experiência	5
1. Objeto do Contrato	6
2. Descrição do Escopo do Contrato:	7
3. Exclusões e Pressupostos	8
4. Prazo e local de entrega.	10
5. Garantia	10
Proposta Comercial	11
2. Condições de Pagamento	11
Anexo A - TERMOS E CONDIÇÕES	13



Nossa Empresa

1. Quem somos



Johnson Controls possui uma extensa rede, tanto global quanto localmente.

Com uma equipe global de mais de 100.000 especialistas em mais de 150 países, que oferecem atenção local desde 2.000 escritórios, e respaldados por nosso profundo conhecimento e ampla experiência no setor, somos líderes globais em tecnologias de embarcações.

Nossa Experiência

Uncovering the possibilities: Offshore oil and gas



Desde a otimização do desempenho de embarcações até a melhoria da segurança e conforto, estamos aqui para impulsionar sua missão e alcançar seus objetivos na área naval.

A Johnson Controls oferece serviços incomparáveis de segurança, controle ambiental e integridade de ativos para as indústrias naval e marítima. Há mais de 120 anos, protegemos vidas, ativos e o meio ambiente, atendendo as principais empresas com soluções personalizadas para embarcações e instalações offshore.



Proposta Técnica

Johnson Controls oferece o programa mais completo de soluções que melhor se adapta à condição, criticidade e necessidades operacionais do Cliente.

De acordo com a informação recebida por parte da MARINHA DO BRASIL apresentamos a Proposta relativa à Serviço de revisão de 10.000H de um compressor SMC 112L, na Fragata União.

Considerando o acima exposto, entendemos que o escopo do projeto será:

1. Objeto do Contrato

Esta proposta tem como objetivo fornecimento de Serviço de revisão de 10.000H de um compressor SMC 112L, na Fragata União.

A Johnson Controls reserva-se o direito de retirar a oferta se ela não for aceita em sua totalidade.

Em casos de conflito entre as disposições desses diferentes documentos, a prioridade será estabelecida de acordo com a ordem em que forem listadas no presente documento.

2. Descrição do Escopo do Contrato:

2.1) Revisão do compressor:

1. Parada da unidade.
2. Drenagem do óleo usado através da válvula de carga e descarga de óleo.
3. Despressurização do bloco compressor através da válvula de serviço localizada na descarga do compressor.
4. Desmontagem parcial
 - 4A. Desmontagem do sistema de transmissão de potência, correias e polia para o caso de transmissão polia/correia ou acoplamento para o caso de transmissão direta.
 - 4B. Desmontagem das tampas dos cilindros e tampas do cárter.
 - 4C. Inspeção dos conjuntos de válvulas e camisas.
 - 4D. Inspeção dos conjuntos de pistões e bielas.
 - 4E. Inspeção das tampas frontais e virabrequim.
 - 4F. Inspeção dos mancais / selo mecânico / bomba de óleo / conjunto de pistões / conjunto de válvulas / anéis / filtro de tela da sucção.
5. Limpeza
 - 5A. Limpeza das peças.
 - 5B. Limpeza do bloco
 - 5C. Filtro tela da sucção.
6. Avaliação visual
 - 6A. Mancais
 - 6B. Pistões
 - 6C. Engrenagens bomba de óleo
 - 6C. Engrenagens bomba de óleo
7. Metrologia
 - 7A. Medição de camisas com utilização de súbito.
 - 7B. Medição do virabrequim com utilização de micrômetro.
 - 7C. Verificação de Alinhamento / torção das bielas.
8. Montagem
 - 8A. Pré-montagem dos conjuntos de válvulas / pistões e bielas.
 - 8B. Montagem das tampas frontais e virabrequim.
 - 8C. Regulagem da folga axial do virabrequim.
 - 8D. Montagem dos conjuntos de pistões e bielas.
 - 8E. Montagem das camisas.
 - 8F. Regulagem da altura do ponto morto de cada cilindro com auxílio de paquímetro especial.
 - 8G. Montagem do conjunto de válvulas / filtro de óleo / selo mecânico / filtro de tela da sucção / bomba de óleo / sistema de resfriamento quando houver / sensores / pressostatos / termostatos / tubulações hidráulicas.
 - 8H. Montagem do selo mecânico.
 - 8I. Montagem do sistema de transmissão de potência (polia/correia ou acoplamento).
9. Carga de óleo novo através da válvula de carga de óleo (*fornecido pelo cliente*) e bomba manual.
10. Evacuação do bloco compressor através de bomba de vácuo.
11. Abertura das válvulas de sucção e descarga do bloco compressor.
12. Funcionamento do compressor
13. Regulagem da pressão de óleo através da válvula reguladora de pressão de óleo.
14. Teste dos estágios de capacidade.
15. Teste de seguranças de pressão baixa de sucção / pressão baixa de óleo / alta pressão de descarga.
16. Medições de temperaturas / pressões / corrente do motor elétrico.

Nota: Tempo aproximado de execução – 10 dias úteis por compressor x 2 técnicos.

3. Cronogramas de execução:

3.3) Revisão do compressor:

TEMPO	2 dias	3 dias	4 dias	1 Dia
ATIVIDADES:	Despressurização do compressor. Drenagem do óleo, Desmontagem do compressor. Avaliação das peças.	Limpeza do bloco, peças e pré-montagem das peças	Montagem geral do compressor, teste de vazamento, alinhamento do conjunto motor x compressor	Start-up da unidade compressora.

4. Exclusões e Pressupostos

- Consulte os termos e condições anexados como Anexo A deste documento.
- Qualquer escopo, documentação ou informação diferentes dos serviços, produtos, materiais e/ou equipamentos mencionados especificamente neste documento.
- Será responsabilidade do cliente o acesso seguro e viável do equipamento para realizar trabalhos de manutenção.
- Correção ou troca de equipamentos ou componentes danificados por qualquer motivo relativo à corrosão, vibração, ação eletrolítica ou outros motivos além da responsabilidade de Johnson Controls.
- Compensação financeira, reparo ou troca de componentes do equipamento ou peças cuja necessidade resulte de danos causados por mau uso, negligência, alteração não autorizada do equipamento, interferência de terceiros, incêndio, inundação, acidente, furacão, terremoto, roubo, sabotagem, alterações estruturais nas instalações onde o equipamento está instalado.
- Danos ou falhas provocadas pela interrupção do fornecimento de serviços públicos nas instalações, que são necessárias para o funcionamento do equipamento (por exemplo, instabilidade no fornecimento de eletricidade e água, flutuações na frequência, tensão e corrente).
- Está excluído do escopo do trabalho de Johnson Controls a montagem, içado, movimento e elevação dos equipamentos ou peças
- Danos ou falhas provocadas pela manipulação de um terceiro durante a vigência do contrato de serviço.
- Se o Cliente não está em condições de permitir o acesso de Johnson Controls às instalações do cliente, as obrigações de Johnson Controls em virtude deste Contrato estarão suspensas até autorizar o acesso da equipe às instalações do Cliente. Johnson Controls não será

responsável por nenhum atraso na prestação do serviço e/ou na entrega dos produtos, em decorrência da negação de acesso aqui mencionada. A suspensão das obrigações de Johnson Controls nas condições referidas anteriormente não suspenderá, de forma alguma, as obrigações do Cliente em virtude do presente Contrato.

- j) Se o escopo de serviço for interrompido por condições climáticas, logísticas ou por motivos alheios à contratada, as diárias e horas mobilizadas serão cobradas integralmente. Caso sejam necessárias horas/diárias extras, estas serão faturadas com base na tarifa diária informada na proposta.
- k) Qualquer serviço adicional ou fora do escopo definido deverá ser cotado separadamente e não será considerado obrigação da Johnson Controls. A inclusão de serviços não descritos no contrato precisa de aprovação formal do cliente.
- l) Presumimos que todos os sistemas estarão em perfeitas condições operacionais, conforme especificado nos manuais dos fabricantes e projeto original. Se as condições não forem atendidas, a proposta será revisada, incluindo valores, para garantir a integridade do sistema e a manutenção das garantias.
- m) Nenhum serviço será iniciado sem um pedido de compra formal ou contrato firmado com a Johnson Controls.
- n) A documentação padrão dos técnicos será fornecida pela Johnson Controls. Documentos adicionais, caso exigidos, deverão ser disponibilizados pelo cliente ou solicitante do serviço.
- o) O cliente ou proprietário da embarcação é responsável por garantir acesso às plataformas, portos e estaleiros. A responsabilidade inclui documentos alfandegários e autorizações necessárias para entrada e operação.
- p) Todos os documentos necessários para a mobilização e entrada na plataforma/embarcação devem ser fornecidos pelo cliente, incluindo autorizações e credenciais específicas.
- q) Quaisquer novos impostos ou taxas governamentais que entrarem em vigor após a assinatura do contrato serão repassados ao cliente.
- r) Se os materiais necessários ou as condições exigidas não estiverem disponíveis, apenas as atividades possíveis serão realizadas, e as horas de espera serão cobradas conforme previsto no contrato.
- s) O valor final do serviço será apurado após a conclusão dos atendimentos e entrega dos relatórios. Se o serviço não puder ser concluído, todas as horas trabalhadas serão cobradas, bem como despesas associadas.
- t) As horas não trabalhadas devido a mobilizações para embarque também serão faturadas conforme as tarifas diárias estabelecidas na proposta.
- u) O tempo de serviço será registrado a partir da saída dos pontos base definidos, como escritórios ou residências, até o retorno dos técnicos. O tempo de viagem e espera também será contabilizado.
- v) Materiais essenciais serão faturados como despesas ao final do serviço, e qualquer item não listado no escopo deverá ser fornecido pelo cliente. Ferramentas e equipamentos adicionais também poderão ser cobrados.

- w) Se o serviço utilizar materiais fornecidos por terceiros e estes apresentarem falhas, a Johnson Controls não se responsabiliza por essas falhas operacionais.
- x) Materiais adquiridos durante o serviço serão faturados com um acréscimo de 15% e impostos. Exemplo: óleo de bomba de vácuo ou kits de teste de acidez.
- y) O cliente é responsável pela conservação e integridade das ferramentas da Johnson Controls usadas durante o serviço. Em caso de perda, dano ou roubo, o cliente será cobrado o valor da nota fiscal acrescido de 15% e impostos.
- z) Estas condições aplicam-se igualmente aos funcionários da Johnson Controls e aos subcontratados envolvidos no serviço.

Nossos técnicos não operam empilhadeiras ou pontes aéreas. O cliente deve fornecer assistência adequada, especialmente para manipulação de cargas pesadas ou transporte horizontal e vertical. Nitrogênio e ar comprimido, se necessários, também serão responsabilidade do cliente.

5. Prazo e local de entrega.

Mobilização para realização dos serviços: conforme acordado entre as partes

Local do serviço: AMRJ ou BNRJ

6. Garantia

JCI garante que os serviços definidos nesta proposta serão fornecidos de maneira adequada e profissional, em condições operacionais e, no caso, livre de todo Defeito de fabricação.

Os prazos de garantia serão de três meses para a prestação de serviços e doze meses para a venda ou fornecimento de bens, contados a partir da data de início da operação ou dezoito meses a partir da data de entrega ou instalação ao Cliente, prevalecendo o que ocorrer primeiro, de acordo com os termos e condições Anexo A, que é parte integrante deste documento

Essa garantia será limitada ao material fornecido ou serviços prestados, e não está inclusa, em hipótese alguma, danos indiretos ou consequentes, lucros cessantes e/ou perda de negócios. Por sua vez, não será aplicada a falhas decorrentes do desgaste habitual, uso indevido ou serviço defeituoso por parte do Cliente ou um terceiro distinto da Johnson Controls.

Proposta Comercial

O Cliente pagará à JCI pelo objeto desta proposta relacionados ao Projeto, o valor descrito abaixo, conforme condições estipuladas nessa proposta.

1. Serviço

Atividades	Valor de diária (R\$)	Qdt de Técnicos	Tempo de Serviço (Dias)	Valor Total (R\$)
Revisão compressores	R\$ 4.450,00	2	10 dias	R\$ 89.000,00

Valor total da proposta.....R\$ 89.000,00

NOTA: Contempla essa proposta a revisão de 10.000H do compressor SMC 112L, conforme escopo acima citado no item 2, com mão de obra qualificada, materiais de consumo e ferramentas para a execução. As peças para execução dessa tarefa deverão ser adquiridas a parte (de acordo com a proposta de peças MN25-254 revisão 10.000H).

2. Condições de Pagamento

A forma de pagamento será estabelecida de acordo com:

Termos de Pagamento	30 DDL
Período de faturamento	Notas Fiscais serão emitidas entre 1º a 24º dia de cada mês.
Período de Pagamento	As faturas serão pagas pelo Cliente À vista a partir da data de recepção da fatura, de conformidade com o seguinte:
Moeda de pagamento Efetivo	Os valores são expressos em reais, moeda efetiva dos Brasil, e o pagamento deve ser feito na mesma moeda.
Validade da proposta	30 Trinta dias a partir da data estabelecida neste documento.

3. Considerações

- O pedido terá vigência após o aceite formal de ambas as partes.
- Johnson Controls indica que todos os equipamentos e materiais a serem utilizados são produtos de marcas reconhecidas no mercado e de qualidade. A JOHNSON CONTROLS aceita preferencialmente faturamento eletrônico e pagamentos via depósito eletrônico ou cheque visado mediante solicitação do Cliente.
- Para os serviços sob contrato de Visitas de Serviços Programados (PSA) u operação e manutenção no Local (O&M), Johnson Controls faturará ao Cliente durante os primeiros dez dias corridos do mês o valor correspondente aos serviços desse período.
- A presente proposta não inclui custo para inspeção durante manutenção e/ou testes na oficina da JCI. No entanto, caso seja necessário, agradecemos a sua confirmação, para elaboração do orçamento da inspeção.
- Os equipamentos oferecidos pela Johnson Controls estão somente sob as características referidas nesta proposta. Caso esta proposta não atender às especificações, uma revisão da referida proposta deve ser solicitada antes de fazer o pedido correspondente.
- A JOHNSON CONTROLS garantirá apenas os materiais e componentes detalhados na proposta e/ou especificação.
- Johnson Controls garante que o equipamento negociado está em conformidade com a seleção feita com base nas condições fornecidas pelo Cliente. Johnson Controls não assume responsabilidade se o Cliente forneceu informações incorretas ou confusas para a seleção do equipamento ou material.
- Caso a instalação mecânica seja realizada por terceiros, sem a supervisão da JCI, a JCI não terá a obrigação de dar continuidade no escopo de serviço.
- Caso a proposta contenha fotografias e/ou imagens e/ou croquis, estas estão sujeitas a alterações sem aviso prévio e são de uso ilustrativo.
- Como é de conhecimento comum, a pandemia do COVID-19 afetou as cadeias de suprimentos em todo o mundo. Embora a Johnson Controls tome todas as medidas razoáveis para minimizar os efeitos do COVID-19 no cumprimento de suas obrigações sob esta proposta e as obrigações dele decorrentes, a Johnson Controls se reserva o direito de solicitar prazos adicionais e/ou adicionar custos inevitáveis (incluindo aumentos de preços) que podem resultar dos efeitos do COVID-19.
- Qualquer atraso no pagamento concederá a Johnson Controls, mediante previa notificação por escrito ao Cliente e sem necessidade de intervenção judicial, o direito de: i) suspender ou atrasar a prestação dos serviços e/ou produtos estipulados na proposta; ii) decretar a rescisão antecipada e imediata do Contrato; iii) exercer qualquer ação judicial disponível; iv) cobrar juros de mora mensais do 3% a partir do primeiro mês de atraso, todas as opções acima sendo entendidas sem qualquer responsabilidade ou negligência atribuível à Johnson Controls.
- A Johnson Controls pode optar por exercer todos e quaisquer direitos em qualquer ordem e momento que considere apropriado, sem limitação ou reserva, desde que a inadimplência do Cliente continue ou até que qualquer dívida ou crédito tenha sido pago integralmente (incluindo

quaisquer juros aplicáveis que possam acumularam). O fato de não fazer valer imediatamente qualquer direito aqui contido, ou fazê-lo adiado ou sem uma ordem específica, não renuncia ao direito da Johnson Controls de exercê-lo a qualquer momento que escolher fazê-lo.

O CONTEÚDO DO CONTRATO A SER ASSINADO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DEVERÁ SE AJUSTAR, NECESSARIAMENTE, AOS TERMOS E CONDIÇÕES INCLUÍDOS NO ANEXO A, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA PROPOSTA.

Anexo A - TERMOS E CONDIÇÕES

Termos e Condições Serviços



The power behind **your mission**

A Definições	2
B Aceitação da Oferta	3
C Objeto	4
D Vigência	4
E Preço e Condições de Pagamento	4
F Inadimplência e Efeitos por Não Pagamento	5
G Reajustes de Preços	6
H Garantia	8
I Obrigações do Cliente	9
J Obrigações da Sociedade	11
K Prazos de resposta	11
L Serviços Fora do Escopo	13
M Exclusões	14
N Caso Fortuito ou Força Maior	14
O Limites de responsabilidade	15
P Autorização de dados pessoais	16
Q Termos Locais e Complementares	17
R Lei Aplicável e Resolução de Disputas	17
S Licenciamento / Software / Propriedade intelectual	18
T Soluções Digitais	18
U Políticas de combate à corrupção	19
V Confidencialidade	19
W Disposições Gerais	20

TERMOS E CONDIÇÕES

O presente documento estabelece os Termos e Condições sob os quais a Sociedade se compromete a fornecer ao Cliente os Serviços de acordo com a Oferta apresentada.



A | Definições

- Acordo ou Contrato:** Significam, em conjunto, os presentes Termos e Condições aceitos pelo Cliente, a Oferta e/ou Cotação, bem como todos os anexos e termos aditivos.
- Cliente:** Trata-se da empresa que contrata o Serviço à Sociedade e quem terá as obrigações previstas nestes Termos e Condições, incluindo as Sociedades Coligadas do Cliente, Representantes do Cliente, ou qualquer parte controlada pelo Cliente.
- Cotação ou Oferta:** Significa o documento apresentado pela Sociedade que resume o escopo do Serviço contratado.
- Sociedade:** Significa a entidade contratante local da Johnson Controls que será responsável pelo Serviço, sendo identificada na Oferta.
- Sociedade Coligada:** Significa qualquer entidade que controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com o Cliente (“Sociedade Coligada do Cliente”) ou a Sociedade (“Sociedade Controlada”).
- Equipamentos Contemplados:** significa os equipamentos para os quais os Serviços deverão ser fornecidos ao abrigo do presente Contrato.

VOLTAR AO CONTEÚDO

- Fabricante:** Significa a sociedade que produz os Equipamentos Contemplados.
- Falha de Equipamentos:** significa a falha, em condições normais e esperadas de operação, de peças móveis ou componentes elétricos ou eletrônicos dos Equipamentos Contemplados que sejam necessários para sua operação.
- Instalações:** significa as instalações do Cliente onde os Equipamentos Contemplados estão localizados ou onde os Serviços são fornecidos ao abrigo do presente Contrato.
- Mão de Obra de Reparo:** significa a mão de obra necessária para restaurar os Equipamentos Contemplados à sua condição de funcionamento após uma Falha de Equipamento, mas não inclui serviços relacionados à substituição total do Equipamento Contemplado por obsolescência ou indisponibilidade de peças.
- Materiais de Reparo:** significa as peças e materiais necessários para restaurar os Equipamentos Contemplados à sua condição de funcionamento após uma Falha de Equipamento, mas exclui a substituição total do equipamento por obsolescência ou indisponibilidade de peças. A critério da Sociedade, os Materiais de Reparo podem ser novos, usados ou reconicionados.
- Materiais para Serviço Programado:** significa os materiais necessários para realizar as Visitas de Serviço Programadas referentes aos Equipamentos Contemplados, salvo se excluídos do Contrato.
- Pedido de Compra:** Trata-se do documento emitido pelo Cliente através do qual os Serviços são solicitados ao abrigo do presente contrato.
- Preço:** Trata-se do valor que o Cliente pagará à Sociedade pelos Serviços de acordo com as disposições dos presentes Termos e Condições.

- Serviços:** significa o trabalho, materiais, mão de obra, visitas de serviço e reparos a serem realizados pela Sociedade ao abrigo do presente Contrato, excluindo Serviços de equipamentos relacionados e o fornecimento de outros produtos de software ou serviços digitais ou em nuvem, que são fornecidos em termos e condições distintos daqueles referidos para na Seção T.

Os presentes Termos e Condições incluem os Termos Locais previstos na seção Q.

B | Aceitação da Oferta

- Para todos os efeitos, a Cotação apresentada ao Cliente expirará automaticamente em 15 dias corridos, contados a partir da data de emissão.
- Não haverá compromisso entre as Partes até que o Pedido de Compra seja aceito por escrito pela Sociedade, o Cliente aceite a Oferta por escrito ou as Partes assinem um contrato regido pelos Termos e Condições aqui previstos.
- Com a aceitação por escrito do Pedido de Compra pela Sociedade, estes Termos e Condições constituem um compromisso de prestação dos Serviços, conforme descrito na Oferta, podendo ser modificados apenas por escrito e com a assinatura dos representantes autorizados de ambas as Partes.
- Em caso de aceitação do Pedido de Compra, os presentes Termos e Condições prevalecerão sobre quaisquer outros. Quaisquer termos ou condições diferentes ou considerados uma adição a estes Termos e Condições não serão aplicáveis. Qualquer objeção específica do Cliente aos presentes Termos e Condições deverá ser comunicada por escrito à Sociedade antes da emissão da carta de adjudicação, Pedido de Compra e/ou assinatura do contrato, a fim de promover um acordo em relação ao assunto.

5. O recebimento pela Sociedade da carta de adjudicação, Pedido de Compra e/ou contrato do Cliente, condicionado aos seus próprios termos e condições, não poderá ser considerado, sob nenhuma circunstância, como uma renúncia aos presentes Termos e Condições ou como aceitação dos termos dos referidos documentos do Cliente que difiram daquelas aqui previstas.
3. A Sociedade poderá rescindir o presente Contrato e descontinuar qualquer Serviço caso não seja possível obter ou continuar a oferecer suporte à tecnologia, seja porque o Equipamento, componentes ou peças foram descontinuados, tornaram-se obsoletos, não estão disponíveis comercialmente ou por motivos de conveniência, emitindo um aviso com 45 dias de antecedência. A Sociedade não será responsável por quaisquer danos ou penalidades como resultado desta rescisão.

C | Objeto

1. Os presentes Termos e Condições serão aplicáveis às atividades de reparo e manutenção contempladas na Oferta, bem como aos Pedidos de Compra referentes aos Serviços, podendo incluir as seguintes atividades:

1.1 Peças: inclui o fornecimento de peças de reposição e peças.

1.2 Mão de Obra e Materiais: significa os Serviços Programados que incluem vendas de peças instaladas ou reparos pontuais.

1.3 Retrofit: significa a substituição de sistemas, equipamentos, substituição de periféricos em sistemas e renovação de elementos que, por sua vida útil, necessitem de renovação, exigindo desmontagem e nova instalação.
4. Da rescisão do Contrato por qualquer motivo, o Cliente pagará à Sociedade todos os valores devidos nas datas estabelecidas nas respectivas faturas, bem como todas as despesas incorridas pela Sociedade para promover o fornecimento dos Materiais e/ou prestação do Serviço. O Cliente permitirá o acesso às instalações para remoção de elementos de sua propriedade e arcará com todos os custos incorridos pela Sociedade devido à rescisão antecipada, incluindo honorários advocatícios.
5. O Contrato será rescindido antecipadamente pela Empresa sem justa causa, dando ao Cliente aviso prévio de mínimo de 30 (trinta), sem prejuízo do cumprimento das obrigações pendentes entre as partes.

D | Vigência

1. O Contrato produzirá efeitos pelo prazo indicado na Oferta. Após o vencimento do prazo inicial, ele será prorrogado automaticamente por prazos equivalentes, a menos que o Cliente notifique por escrito sua intenção de não o renovar pelo menos 90 dias antes do vencimento.
2. A disposição anterior não afeta a validade da garantia referida no presente Contrato.

4. A menos que a Oferta indique expressamente outra condição de pagamento, o Cliente deverá pagar à Sociedade as faturas que emitir nos primeiros trinta (30) dias contados da data de emissão da fatura. O atraso da Sociedade no envio das faturas não implicará, sob nenhuma circunstância, a perda do direito de faturar ou cobrar pelos Serviços fornecidos e os Materiais entregues.
10. O Preço é líquido de qualquer imposto, taxa ou contribuição aplicável.
11. Salvo acordo escrito em contrário, os Preços indicados na Cotação não incluem condições especiais de pintura, embalagem, testes, custos de transporte e logística, testes e inspeção por parte do Cliente ou de terceiros, bem como a preparação de documentação técnica, incluindo planos, certificados e relatórios técnicos.

5. O Cliente aceita que a Sociedade tem o direito de emitir as faturas correspondentes em nome de qualquer uma das sociedades coligadas e/ou subsidiárias da Sociedade, tendo o Cliente a obrigação de recebê-las e pagá-las em conformidade.
12. Além disso, o Cliente deverá levar em consideração quaisquer disposições adicionais estabelecidas nos Termos Locais de acordo com o país de execução do Contrato.

F | Inadimplência e Efeitos por Não Pagamento

6. O Cliente apenas poderá contestar as faturas nos prazos e pelas causas previstas em Lei.
7. Os pagamentos serão efetuados por transferência eletrônica para qualquer uma das contas bancárias que a Sociedade indicar na Oferta ou em qualquer comunicação posterior.
8. Para todos os efeitos legais, o local de pagamento será o estabelecido na Oferta.
9. Salvo disposição em contrário, o Preço cotado é válido apenas para os Serviços referidos na Oferta
1. Caso o Cliente não pague, no todo ou em parte, a fatura emitida pela Sociedade nos primeiros 30 (trinta) dias corridos contados da data de sua emissão, o Cliente incorrerá em inadimplência automática e de pleno direito, sem a necessidade de qualquer intimação judicial ou extrajudicial.

2. A partir da data em que o Cliente tenha incorrido em inadimplência, a Sociedade terá o direito de exigir o pagamento de juros compensatórios à taxa máxima permitida por lei sobre os valores pendentes de cancelamento até a data do pagamento, de acordo com as disposições previstas nos Termos Locais de cada país.
3. Caso o atraso do Cliente no pagamento total ou parcial de qualquer fatura emitida pela Sociedade exceda 60 (sessenta) dias corridos contados da data de emissão, a Sociedade – sem necessidade de notificação e/ou





resolução judicial prévia – poderá optar por exercer todos ou qualquer um dos seguintes direitos:

- i) suspender a prestação dos Serviços, bem como qualquer garantia e/ou obrigações sob sua responsabilidade, sem que isso constitua uma quebra de contrato e/ou que o Cliente tenha o direito de fazer qualquer reclamação;

- ii) suspender imediatamente qualquer linha de crédito ou conta que a Sociedade possa ter concedido ao Cliente (Credit-Hold);

- iii) rescindir imediatamente, sem responsabilidade e sem necessidade de resolução judicial, o presente Contrato por culpa exclusiva do Cliente, mediante aviso prévio ao Cliente para que no prazo de 30 (trinta) dias corridos pague os valores devidos, bem como, pleitear o ressarcimento integral de todos os danos decorrentes da rescisão do Contrato;

- iv) informar/comunicar a situação de inadimplência do Cliente e o valor da dívida acumulada aos serviços de proteção ou agências de crédito e/ou entidades de análise de risco de crédito, de acordo com o disposto na legislação vigente;

- v) exercer qualquer ação legal assegurada de pleno direito.

- 4. A Sociedade poderá exercer qualquer ou todos os direitos mencionados indistintamente, e o fato

de não exercer qualquer um deles não significará renúncia aos demais, podendo exercê-los posteriormente e a qualquer momento até que o Cliente cumpra suas obrigações de pagamento.



G | Reajustes de Preços

1. Os preços indicados na Cotação serão revistos e reajustados proporcionalmente pela Sociedade nos seguintes casos:

- 1.1 Devido a alterações nas especificações, requisitos, quantidades, escopo ou condições sob as quais a Cotação foi formalizada;

- 1.2 Para refletir eventuais aumentos nos custos de materiais ou matérias-primas, incluindo, sem limitação, alumínio ou aço. O Cliente aceita e reconhece as referidas variações do Preço, as quais serão comunicadas a qualquer momento antes do envio dos Materiais ou Equipamentos;

- 1.3 No caso de eventual aumento decorrente do aumento salarial por sindicatos formados após a apresentação da oferta ou pela existência de sindicatos setoriais não informados ao Cliente;

- 1.4 Caso a Cotação inclua o custo de transporte, para refletir variações no preço de transporte acima das variações normais de mercado, deverá ser emitida notificação prévia por escrito ao Cliente;

- 1.5 Se houver despesas decorrentes de trabalho realizado em horas extraordinárias (diurno, noturno, domingos e feriados), bem como o aumento de funcionários, para que a plena execução dos Serviços se mantenha em horas extraordinárias, desde que tal situação decorra de circunstâncias alheias ao controle da Sociedade;

- 1.6 A omissão do Cliente no fornecimento de informações à Sociedade, bem como o fornecimento, pelo Cliente à Sociedade, de quaisquer informações erradas, omitidas ou imprecisas, que cause impacto negativo nos custos da Sociedade ou que seja essencial/necessário para determinar a base material do modelo de negócios com o qual a Sociedade negociou;

- 1.7 Qualquer alteração na política econômica do país de execução manifestada em normas executivas ou legislativas, que demonstre ter impacto na execução do presente Contrato, caso em que as condições econômicas estabelecidas serão reajustadas imediatamente;

- 1.8 Qualquer alteração no regime fiscal ou previdenciário que resulte em aumento ou redução das alíquotas existentes, criação de tributos, supressão de isenções ou extinção de benefícios fiscais, ou divulgação de interpretação tributária diferente daquela adotada como premissa para fixação de preços; ou registro de isenções, incentivos ou equivalentes;

- 1.9 Os Preços serão reajustados periodicamente de acordo com os seguintes mecanismos: (i) 100% do Preço será reajustado de acordo com a variação decorrente da aplicação do índice de preços ao consumidor, ou índice equivalente, publicado pela autoridade competente no país de execução, entre a data de emissão da oferta e a data em que os Serviços forem prestados, de acordo com o disposto nos Termos Locais

do país de execução do Contrato, e (ii) de acordo com a variação das taxas ou salários dos trabalhadores, que deverá ocorrer de acordo com as disposições da autoridade competente do país de execução, entre a data de emissão da Oferta e a data em que os Serviços forem prestados, de acordo com o disposto nos Termos Locais do país de execução do Contrato.

- 1.9 Devido ao aumento nos preços dos produtos fornecidos em decorrência de quaisquer direitos ou encargos aduaneiros adicionais, aumentados, alterados ou novos de qualquer tipo impostos e/ou promulgados ocasionalmente em relação à importação ou exportação (incluindo, mas não se limitando a, impostos, taxas, pagamentos, tarifas, tributos, tarifas ou quotas tarifárias, direitos antidumping ou compensatórios, ou medidas de salvaguarda) por uma autoridade, órgão, departamento ou agência estatutária, governamental, internacional, estadual, federal, provincial, local ou municipal.

Caso a Cotação tenha sido formulada em Dólares dos Estados Unidos (USD), esta deverá ser paga nessa moeda, salvo se expressamente proibido por lei; neste caso, o pagamento será efetuado em moeda local, à taxa de câmbio oficial publicada pela autoridade competente no fechamento do dia útil anterior à data em que o pagamento for efetuado (“Cotação de Referência”).

Caso no momento em que o pagamento seja creditado na conta bancária da Sociedade haja uma variação entre o Preço de Referência e a taxa de câmbio divulgada no fechamento do dia em que o pagamento for creditado na conta bancária da Sociedade (“Cotação de Cancelamento”), de modo que uma maior quantidade de Moeda de Curso Legal seja necessária para cancelar a obrigação acordada em dólares dos Estados Unidos da América, a Sociedade emitirá ao Cliente uma Nota de Débito ou uma nova fatura em Moeda de Curso Legal devido à diferença

na taxa de câmbio aplicável, comprometendo-se o Cliente a pagar a Nota de Débito ou fatura nos 10 dias seguintes contados da data de sua emissão. O pagamento será considerado efetuado somente quando o Cliente pagar integralmente o valor da fatura, a Nota de Débito e/ou a nova fatura correspondente emitida pela Sociedade em razão da variação cambial (conforme aplicável), ou seja, uma vez que a Sociedade tenha recebido do Cliente o quantia em dólares dos Estados Unidos da América acordada ou de Moeda de Curso Legal equivalente à referida quantia em dólares dos Estados Unidos da América de acordo com a Cotação de Cancelamento correspondente a cada um dos pagamentos.



No caso de renovação do Contrato após o vencimento de sua vigência inicial, a Sociedade notificará o Cliente sobre qualquer reajuste dos Preços estabelecidos.

Caso o Cliente e a Sociedade não cheguem a um acordo sobre o reajuste dos Preços dentro de 10 dias após sua comunicação ao Cliente, qualquer uma das Partes poderá rescindir o Contrato, sem prejuízo de o Cliente pagar à Sociedade todos os custos incorridos até aquele momento.

H | Garantia

1. A Sociedade garante que os Serviços serão executados de forma adequada e profissional por 90 dias a contar da data de início dos Serviços. Se a Sociedade receber uma notificação por escrito de uma violação desta garantia antes do final deste prazo de garantia, a Sociedade deverá refazer qualquer Serviço não conforme sem custo adicional dentro de um prazo comercialmente razoável de notificação.

2. A Sociedade garante que os equipamentos fabricados ou rotulados pela Johnson Controls Inc. estarão livres de defeitos de material e mão de obra decorrentes do uso normal por um período de 90

dias. Nenhuma garantia é fornecida para produtos e equipamentos de terceiros instalados ou fornecidos pela Sociedade. Esses produtos e equipamentos são fornecidos com a garantia do Fabricante externo na medida do possível, e a Sociedade transferirá os benefícios, juntamente com todas as limitações, da garantia desse fabricante ao Cliente.

3. O Cliente será responsável por todas as despesas de transporte incorridas em relação à garantia de equipamentos ou materiais não contemplados pelo presente Contrato. Exceto conforme previsto no presente Contrato, se a Sociedade receber notificação por escrito de uma violação desta garantia antes do final deste prazo de garantia, a Sociedade deverá reparar ou substituir (a seu critério) o equipamento defeituoso.

4. Todas as peças ou equipamentos substituídos terão sua propriedade transferida à Sociedade. Esta garantia não poderá ser transferida.

5. O serviço de garantia será prestado durante o horário comercial normal, exceto feriados.

6. Os recursos aqui previstos serão os únicos e exclusivos recursos do Cliente com relação a qualquer reivindicação de garantia ao abrigo do

presente Contrato. Qualquer reclamação com base na garantia deverá ser apresentada o mais tardar um (1) ano após o vencimento do prazo de garantia aplicável. Esta limitação substitui qualquer outro prazo prescricional aplicável.

7. O CLIENTE RECONHECE E CONCORDA AINDA QUE ESTAS GARANTIAS SÃO AS ÚNICAS GARANTIAS DA SOCIEDADE E, NA MÁXIMA EXTENSÃO PERMITIDA PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, SUBSTITUEM TODAS AS OUTRAS GARANTIAS, EXPRESSAS OU IMPLÍCITAS, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, AS GARANTIAS DE COMERCIALIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO ESPECÍFICO.

8. A Sociedade não faz nenhuma declaração e especificamente se isenta de todas as declarações ou garantias que estipulam que os serviços, produtos, software ou produtos ou software de terceiros estarão protegidos contra ameaças cibernéticas, pirataria ou outras atividades maliciosas semelhantes, ou detectarão a presença, remoção, prevenção, tratamento ou mitigação a propagação, transmissão ou surto de qualquer patógeno, doença, vírus ou outro contágio, incluindo, sem limitação, a COVID-19.

9. Esta garantia não será exigida se o Cliente estiver inadimplente quanto a quaisquer pagamentos correspondentes ao Contrato.

10. Essas garantias não contemplam:

10.1 Serviços ou Equipamentos que foram mal utilizados, alterados ou reparados pelo Cliente ou por terceiros sem supervisão e aprovação prévia por escrito da Sociedade, ou se os números de série ou os selos de garantia da Sociedade foram removidos ou alterados.

10.2 Produtos ou componentes que, tendo sido entregues em ótimas condições, tenham sido submetidos a uso ou instalação inadequada ou tenham sido armazenados de forma inadequada;

10.3 Corrosão;

10.4 Deterioração normal;

10.5 Operação que exceda os intervalos de capacidade aprovados pela Sociedade;

10.6 O uso de peças de reposição ou lubrificantes que não atendam às especificações dos Equipamentos;

11. A obrigação e responsabilidade da Sociedade como vendedora de acordo com a garantia oferecida não inclui a responsabilidade por perda de uso, lucros cessantes ou qualquer outro dano, direto, especial, indireto, incidental, consequencial ou de qualquer outra natureza, causado pela falha dos Equipamentos ou Produtos ou pelo atraso em corrigi-los.

II | Obrigações do Cliente

1. O Cliente declara que entregou à Sociedade todas as informações referentes à condição dos Equipamentos contemplados e as informações relevantes sobre os requisitos técnicos e condições particulares para a realização dos Serviços, pelas quais assumirá quaisquer custos adicionais decorrentes da deficiência das mesmas.

2. Por ocasião do presente Contrato, o Cliente assume as seguintes obrigações:

2.1 Pagar o Preço estabelecido no presente Contrato nos termos e condições aqui previstos;

2.2 Reembolsar a Sociedade por despesas e/ou custos não previstos no âmbito da Oferta, desde que tais despesas e/ou custos tenham sido previamente autorizados por escrito pelo Cliente;



- 2.3** Cooperar com a Sociedade quando necessário e supervisionar a prestação dos Serviços;

sugerida, água, temperatura, espaço adequado, ventilação e controle de umidade;
- 2.4** Promover as condições necessárias ao cumprimento das obrigações da Sociedade, incluindo, sem limitação: acesso ao local de trabalho, acesso à eletricidade e serviços públicos, entre outros;

2.9 Notificar imediatamente a Sociedade sobre qualquer falha, anormalidade ou condição que afete os Equipamentos.
- 2.5** Disponibilizar um local de trabalho seguro para a Sociedade, seu pessoal, técnicos e assessores. Quando julgar necessário, a Sociedade poderá suspender, sem qualquer responsabilidade, a prestação de quaisquer Serviços se não forem implementadas as medidas suficientes e necessárias para salvaguardar a integridade e/ou segurança de seus funcionários ou contratados, e, para este fim, dará aviso imediato ao Cliente para que este tome as medidas corretivas necessárias.

2.10 Garantir à Sociedade o acesso às instalações e Equipamentos e as condições necessárias à execução dos Serviços;
- 2.6** Operar os Equipamentos de acordo com as recomendações da Sociedade ou do Fabricante;

2.11 Permitir que a Sociedade suspenda ou desligue temporariamente os Equipamentos e suspenda as Operações para prestar os Serviços contratados.
- 2.7** Manter registros adequados de trabalho dos Equipamentos de acordo com as recomendações da Sociedade ou do Fabricante.

2.12 Tomar as medidas apropriadas, incluindo fazer cópias de segurança, para proteger informações, como dados, software ou arquivos (coletivamente, “Dados”) antes do recebimento de serviços ou produtos.
- 2.8** Garantir um ambiente de conservação adequado para os Equipamentos de acordo com as recomendações da Sociedade ou do Fabricante, incluindo, sem limitação: alimentação de acordo com a potência

2.13 Assinar os documentos de recebimento dos Serviços, bem como quaisquer outros que sejam necessários à execução dos Serviços;
- 2.14** Possuir e manter atualizadas todas as licenças, autorizações e alvarás relativos às suas instalações e instalações onde a Sociedade fornecerá os Serviços;

2.15 Receber o Serviços no prazo máximo de 3



- 2.16** Apresentar qualquer reclamação no prazo máximo de 90 dias, após os quais será considerado que o Cliente recebeu os Serviços na íntegra e sem reservas.

2.17 Garantir que seus funcionários, cujas decisões sejam necessárias para a prestação dos Serviços, estejam disponíveis durante o horário comercial para serem consultados sobre qualquer assunto relacionado aos Serviços;
- 2.18** Atuar de boa-fé e assegurar o devido cumprimento das obrigações em curso;

5. Responder às solicitações do Cliente dentro de um prazo razoável e ao abrigo da Cotação.
- 2.19** Nomear um responsável pelo recebimento dos Serviços.

6. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, bem como isentar o Cliente de qualquer reclamação trabalhista movida por funcionários da Sociedade ou seus contratados.
- 7.** Comunicar qualquer situação incomum que surja durante a execução dos Serviços em um prazo razoável.

8. Utilizar todos os procedimentos de software razoáveis projetados para limitar a introdução de vulnerabilidades de segurança no Software escrito pela Sociedade que seja incorporado a qualquer Produto ou Equipamento.
- 9.** Notificar razoavelmente o Cliente se a Sociedade tomar conhecimento de uma vulnerabilidade de segurança significativa em um Produto ou Equipamento com uma probabilidade razoável de exploração.

1. De acordo com os termos da Oferta, a Sociedade compromete-se a prestar os Serviços no prazo e local indicados na Cotação.
- 2.** Garantir, exclusivamente em favor do Cliente e não de terceiros que venham a adquirir posteriormente os materiais fornecidos pela Sociedade, que cada novo produto fabricado pela JOHNSON CONTROLS ou suas coligadas ou subsidiárias esteja livre de defeitos de material e mão de obra.

3. Garantir que os Serviços serão executados em estritas condições de qualidade.
- 4.** Fornecer as informações solicitadas pelo Cliente dentro de um prazo razoável.

2. Os Materiais serão entregues nos prazos estabelecidos na Oferta e os Serviços serão prestados no prazo



J | Obrigações da Sociedade



K | Prazos de resposta

acordado em conjunto com o Cliente. Em qualquer caso, os Serviços serão prestados de segunda a sexta-feira em horário comercial das 8h às 17h. A prestação de Serviços fora deste horário poderá implicar custos adicionais que deverão ser previamente aprovados pelo Cliente.

3. Caso ocorram situações imprevistas no ato da emissão da Cotação ou do recebimento do Pedido de Compra que possam afetar o prazo de resposta, estas serão comunicadas ao Cliente com a maior brevidade possível. As Partes definirão em conjunto o novo prazo de resposta.

4. A Sociedade não será responsável por atrasos imputáveis ao Cliente, seus agentes e/ou representantes, uma vez que os materiais lhes sejam disponibilizados.

5. O Cliente concederá as prorrogações e reconhecerá os custos adicionais que a Sociedade vier a solicitar razoavelmente, incluindo, sem limitação, os seguintes eventos:

5.1 Atraso na entrega ou aprovação dos planos pelo Cliente;

5.2 Necessidade de fazer modificações técnicas necessárias que não eram previsíveis;



- 5.3 Suspensão das obras ou trabalhos previstos por motivos não imputáveis à Sociedade;
- 5.4 Qualquer outro atraso imputável ao Cliente.
- 5.5 Alteração do Endereço de Entrega.
- 5.6 Casos de força maior ou caso fortuito.

Se o Cliente determinar que não poderá aceitar o fornecimento dos Serviços na data prevista para a prestação, deverá notificar a Sociedade por escrito desse fato, indicando o motivo dessa impossibilidade e a data em que considera poder recebê-los. Se o Cliente não aceitar a entrega no prazo, deverá, em qualquer caso, pagar a parte do preço que seria devida no ato da entrega, como se a entrega tivesse ocorrido. A Sociedade tomará as providências necessárias para a custódia e armazenamento dos materiais, por conta e risco do Cliente.

Uma vez disponibilizados ao Cliente, caso o Cliente não retire o material ou Equipamento nos 30 dias seguintes, será cobrada uma sobretaxa de armazenamento mensal de 2%.

8. A Sociedade deverá enviar seus melhores esforços para importar, desembarçar e nacionalizar os produtos, mercadorias e insumos que são objeto desta cotação, a fim de entregá-los e instalá-los mediante os termos, prazos e condições acordados; no entanto, a Sociedade não será responsável por atrasos e/ou impossibilidade de finalizar as entregas e/ou instalações dos Produtos, materiais, insumos e/ou Equipamentos decorrentes das limitações, atrasos e/ou restrições às importações impostas pela autoridade competente, desde que tenha solicitado e apresentado a documentação para receber as autorizações e/ou licenças correspondentes. A disposição anterior aplica-se ainda aos atrasos nos procedimentos aduaneiros ou de importação de mercadorias decorrentes de disposições futuras que tratem da mesma

materia ou que afetem direta ou indiretamente as obrigações contraiadas. Consequentemente, a Sociedade compromete-se a enviar os seus melhores esforços para fornecer as mercadorias nos prazos solicitados, embora, sob nenhuma circunstância, o atraso e/ou impossibilidade de entrega e/ou instalação das mercadorias nos termos e condições acordados decorrente dos motivos acima mencionados deverá ser considerado descumprimento das obrigações por ela assumidas e/ou conferir ao Cliente o direito de rescindir o Pedido de Compra alegando violação imputável à primeira, salvo em caso comprovado que a Sociedade tenha agido com negligência grave na tramitação das autorizações e/ou licenças de importação correspondentes.

9. No caso de Materiais de Reparo ou Materiais de Serviço Programado que não sejam fabricados pela Johnson Controls, a Sociedade não assume responsabilidade pelos prazos de entrega das fábricas correspondentes.

10. A inadimplência da Sociedade no cumprimento de qualquer das obrigações de sua responsabilidade não ocorrerá em hipótese alguma por força de lei. Em caso de descumprimento por parte da Sociedade, o Cliente deve declará-la inadimplente, notificando-a de forma irrefutável para que cumpra a obrigação em questão no prazo de 15 dias úteis a contar do recebimento da notificação.

A inadimplência da Sociedade ocorrerá uma vez expirado o referido prazo sem que tenha sido dado cumprimento ou explicação em face da intimação, oportunidade em que o Cliente poderá exercer os direitos que lhe possam ser assegurados com as limitações estabelecidas nos presentes Termos e Condições. Fica expressamente previsto que o Cliente não poderá, sob nenhuma circunstância, suspender o cumprimento das obrigações pelas quais é responsável até que a Sociedade tenha sido previamente notificada e declarada inadimplente de acordo com o disposto nesta Cláusula.



L | Serviços Fora do Escopo

1. Se durante uma Visita de Serviço, a Sociedade verificar um defeito no equipamento do Cliente que não seja um Equipamento Contemplado pelo presente Contrato (um “Defeito Fora do Escopo”), a Sociedade poderá notificar o fato ao Cliente (mas não é obrigada a fazê-lo).

2. Se o Cliente determinar que a Sociedade irá remediar tal Defeito Fora do Escopo, ou a Sociedade prestar quaisquer Serviços ou fornecer materiais, peças ou equipamentos que estejam fora do escopo dos Serviços (coletivamente, “Serviços Fora do Escopo”), o Cliente deverá instruir a Sociedade, por escrito, a fornecer tais Serviços, e o Cliente deverá pagar por tais Serviços fora do escopo de acordo com as taxas padrão ou taxas horárias da Sociedade.

3. Se, após receber a notificação de um Defeito Fora do Escopo, o Cliente optar por não contratar a Sociedade para reparar tal defeito, o Cliente indenizará a Sociedade por todas e quaisquer perdas, danos, reclamações, custos e despesas decorrentes, direta ou indiretamente, de tais Defeitos fora do escopo. Quaisquer Serviços Fora do Escopo fornecidos pela Sociedade sob orientação do Cliente de acordo com esta Seção estarão sujeitos aos termos do presente Contrato.



M | Exclusões

Salvo disposição em contrário na Oferta, os Serviços da Sociedade e as obrigações de garantia excluem expressamente o seguinte:

1.

Descarte de Resíduos Perigosos
2.

Refrigerantes; suprimentos, acessórios ou qualquer outro item normalmente consumido durante o uso dos Equipamentos Contemplados, como fitas, luzes e papel;
3.

Fornecimento de materiais e insumos para pintura e reforma de Equipamentos;
4.

Reparo ou substituição de cabos em conduítes, cabos/linhas de transmissão subterrâneos ou itens similares, se não forem substituídos ou mantidos regularmente;
5.

Substituição de peças obsoletas;
6.

Danos de qualquer tipo, incluindo, sem limitação, ferimentos pessoais, morte, danos materiais e custos de reparos ou serviços resultantes de:
 - uso excessivo, uso indevido, alterações, ajustes, acessórios, combinações, modificações ou reparos nos Equipamentos Contemplados não feitos, fornecidos ou aprovados por escrito pela Sociedade;
- resultantes do fato de o Cliente ter negado anteriormente à Sociedade o acesso aos Equipamento Contemplados e de o Cliente não manter o local limpo e livre de poeira, areia ou outras partículas ou resíduos, a menos que tais condições tenham sido prévia e expressamente reconhecidas por escrito pela Sociedade;

• uso dos Equipamentos Contemplados de forma ou em ambiente ou para qualquer finalidade não pretendida pelo fabricante;

• condições ambientais e relacionadas ao local, incluindo, sem limitação, falhas de energia e flutuações na corrente elétrica (ou “picos de energia”) e riscos biológicos;

• os efeitos da erosão, corrosão, limpeza química ou danos devido a condições inesperadas ou temperaturas especialmente rigorosas abaixo de 0°;

• problemas ou falhas não especificamente contemplados pelo presente Contrato; ou

• eventos além do controle razoável da Sociedade e que não constituam culpa ou negligência por parte da Sociedade.

N | Caso Fortuito ou Força Maior

1.

A Sociedade não será responsável por atrasos na execução dos trabalhos que resultem de atos ou circunstâncias além do controle razoável da Sociedade, incluindo, sem limitação, eventos de força maior, casos fortuitos, tumultos, reclamações trabalhistas, condições do local de trabalho, atos ou omissões do Cliente ou de terceiros ou atrasos causados por fornecedores ou subcontratados da Sociedade. Para tanto, a Sociedade deverá notificar a existência do evento de caso fortuito ou força maior

VOLTAR AO CONTEÚDO

15

em um prazo razoável após tomar conhecimento do mesmo e deverá enviar todos os esforços razoáveis para minimizar seus efeitos. A Sociedade não será obrigada a incorrer em qualquer despesa ou custo que não seja comercialmente razoável.

2.

A Sociedade não será responsável por danos ao Cliente, perdas, lesões ou atrasos causados por condições além do controle razoável da Sociedade e que não sejam resultado direto de conduta dolosa da mesma. Tais condições incluem, sem limitação, caso fortuito, força maior, atos do governo, greves, reclamações trabalhistas, incêndios, explosões, roubo, vandalismo, terrorismo, tumultos ou indisponibilidade ou dificuldade na importação de materiais ou suprimentos para o mercado nacional.

3.

Caso a Oferta inclua Serviços relacionados ao combate de incêndio ou equipamentos de Segurança, o Cliente entende que a Sociedade não é uma instituição financeira seguradora ou uma empresa de segurança utilizada para evitar perdas ou danos, portanto, a Sociedade não será responsável por lesões, perdas ou danos causados pelos equipamentos que não estão cobertos pelo presente Contrato.

4.

Como é de conhecimento comum, a pandemia do COVID-19 afetou as cadeias de suprimentos em todo o mundo. A Sociedade tomará todas as medidas razoáveis para minimizar os efeitos do COVID-19 no cumprimento das obrigações que venham a assumir,

no entanto, a Sociedade reserva-se o direito de reclamar a prorrogação de prazos ou custos adicionais inevitáveis (incluindo reajustes de preços).

5.

Se os materiais objeto da Oferta estiverem temporária ou permanentemente indisponíveis ou ocorrer uma situação de escassez dos mesmos por motivos alheios ao controle razoável da Sociedade e sem culpa da Sociedade, durante a indisponibilidade temporária ou situação de escassez, o prazo previsto para a execução dos trabalhos ou prestação dos Serviços será prorrogado em prazo equivalente ao da indisponibilidade ou escassez. Em caso de indisponibilidade permanente, a Sociedade será desobrigada pelo Cliente da entrega dos Materiais ou Equipamentos e terá o direito de obter do Cliente o valor da diferença entre os Materiais ou Equipamentos indisponíveis e o custo dos Materiais ou Equipamentos que substituíam razoavelmente os indisponíveis sem gerar penalidades de qualquer natureza, mediante prévia autorização do Cliente para este fim.

O | Limites de responsabilidade

Qualquer penalidade aplicável deverá ser expressamente aceita pela Sociedade antes da emissão do Pedido de Compra e será aplicável apenas ao valor envolvido na referida operação com as limitações previstas nesta cláusula.

2.

Salvo disposição em contrário, a Sociedade não aceita encargos não contemplados, qualquer que seja sua natureza, tais como penalidades por danos consequenciais, danos a terceiros, lucros cessantes, etc.

A Sociedade estabelece que as sanções ou penalidades que eventualmente possam ser aplicadas por atrasos exclusivamente a ela imputáveis nos serviços de sua responsabilidade – desde que tenham sido expressamente aceitas antes da emissão do Pedido de Compra do Cliente – não deverão exceder, sob

The power behind **your mission**

The power behind **your mission**

nenhuma circunstância, 0,5% do valor total do Pedido de Compra por semana ou período não inferior a 3 dias, e a soma total das mesmas não poderá exceder 8% do valor total do Pedido de Compra.

4. A Sociedade limita em todos os casos a sua



responsabilidade total e/ou qualquer obrigação de pagamento que lhe seja imposta a um valor que, em conjunto, não exceda o valor total do contrato. Tal limitação inclui, sem limitação, toda a responsabilidade contratual (incluindo qualquer tipo de indenização, danos e/ou perdas), trabalhista ou civil (incluindo negligência e/ou negligência grave) decorrente de qualquer violação das obrigações resultantes da aceitação desta cotação, lesão, morte, perda, dano ou custo decorrente da prestação dos serviços e/ou fornecimentos objeto do contrato. Consequentemente, o Cliente não poderá fazer reivindicações que por qualquer motivo possam ser acumuladas no âmbito da prestação dos serviços e/ou fornecimento pela Sociedade e/ou por qualquer outra circunstância que, em conjunto, exceda o valor total do contrato. A Sociedade não será responsável, sob nenhuma circunstância, por lucros cessantes, perdas de ganhos, receitas, uso, produção, contratos, destruição de dados ou por qualquer outro tipo de perda ou dano indireto, incluindo danos especiais ou consequenciais que possam ser constituídos.



P | Autorização de dados pessoais

1. A Sociedade como Processadora: Quando a Sociedade atua como processadora de dados em nome do Cliente, aplicam-se os seguintes termos: www.johnsoncontrols.com/dpa

2. A Sociedade como Controladora: A Sociedade coletará, processará e transferirá determinados dados pessoais do Cliente relacionados ao Contrato em sua qualidade de controladora de acordo com os seguintes termos: <https://www.johnsoncontrols.com/privacy>

3. O Cliente reconhece a política de privacidade da Sociedade e fornece o seu consentimento para efeitos do disposto na legislação aplicável. Em conformidade com o disposto na legislação aplicável, o Cliente autoriza a Sociedade, por período indeterminado, a obter, conservar, armazenar, gerenciar e utilizar os seus dados pessoais para fins comerciais e administrativos. Da mesma forma, o Cliente autoriza a Sociedade para que, caso considere necessário, autorize um terceiro para a coleta, armazenamento, gerenciamento e processamento dos referidos dados. Esta autorização constitui o consentimento prévio, expresso e informado emitido à Sociedade. O Cliente poderá solicitar a identificação e os dados do(s) cessionário(s) dos arquivos cedidos ou transferidos por meio de meios confiáveis.

4. Os dados pessoais fornecidos pelo Cliente no ato da aceitação deste documento e/ou posteriormente e/ou que sejam coletados pela Sociedade serão tratados com o grau de proteção adequado, sendo adotado pela Sociedade e pelo(s) cessionário(s) dos dados as medidas de segurança razoáveis a fim de evitar a sua alteração, perda, processamento ou acesso não autorizado por terceiros. Da mesma forma, o Cliente consente expressamente que seus dados possam ainda ser utilizados pela Sociedade e/ou terceiros para promover ações de marketing promocional e/ou de serviço para o Cliente. Em [Privacy Notice.040219.PT](http://www.johnsoncontrols.com/privacy)

(www.johnsoncontrols.com), os titulares de informações podem consultar o “Manual Interno de Políticas e Procedimentos de Dados Pessoais da JC”, que contém as políticas para o processamento das informações

coletadas, bem como os procedimentos de consulta e reclamação que lhes permitirão exercer os seus direitos de acesso, consulta, retificação, oposição, atualização e eliminação de dados.

5. Dados do Cliente: As informações do cliente obtidas durante a execução do Contrato serão de propriedade exclusiva do Cliente. A Sociedade acessará e utilizará os dados para prestar os Serviços contratados. A menos que expressamente autorizado, a Sociedade não divulgará a terceiros as informações do Cliente que foram obtidas durante a execução do Contrato. O Cliente aceita que a Sociedade, suas Coligadas e subcontratadas possam coletar informações do Cliente, mas seu uso deverá ocorrer de forma que não identifique o Cliente individualmente. O Cliente concede à Sociedade o direito universal, perpétuo e irrevogável de utilizar, manipular, modificar, sublicenciar e criar produtos derivados de tais informações a título gratuito. A Sociedade reterá todos os direitos de propriedade intelectual, dados, materiais e produtos criados como resultado da execução do Contrato.



R | Lei Aplicável e Resolução de Disputas

1. Quaisquer disputas ou conflitos relacionados ao presente Contrato deverão ser resolvidos pelos tribunais competentes do domicílio principal da Sociedade, sendo a lei aplicável aquela vigente no referido País, levando em consideração as disposições dos Termos Locais.



Q | Termos Locais e Complementares

1. Entidade contratante: a Sociedade Coligada que assinará o Contrato dependerá da localização geográfica do Cliente e do tipo do Serviço e será definida na Oferta.

2. Termos locais: Os termos específicos para cada país estão incluídos como Anexo e constituem parte dos presentes Termos e Condições. Esses termos deverão substituir, modificar ou ser adicionados aos Termos e Condições aqui previstos conforme apropriado, dependendo do país.

3. Termos complementares: alguns Serviços contêm termos complementares específicos que podem ser encontrados em www.johnsoncontrols.com/techterms. Os referidos termos complementares consideram-se incluídos nos presentes Termos e Condições.

2. Obrigação de Serviços Suspensos: A Sociedade e o Cliente concordam que, durante a tramitação dos procedimentos judiciais, a obrigação da Sociedade de prestar os Serviços descritos na Oferta ficará temporariamente suspensa até que uma resolução seja proferida. A qualquer tempo e título, o Cliente será obrigado a pagar qualquer valor pendente e devido à Sociedade, mas não será obrigado a efetuar pagamentos pelos Serviços suspensos não prestados por esta.

3. O Cliente aceita expressamente que a Sociedade não será responsável por qualquer tipo de dano, perda ou dano consequente ou de qualquer natureza que o Cliente possa sofrer como resultado da suspensão temporária dos Serviços.

4. Os direitos e obrigações da Sociedade aqui descritos são adicionais e não alteram, limitam ou renunciam a qualquer outro direito assegurado pelas leis aplicáveis.



S | Licenciamento / Software / Propriedade intelectual

1. A Sociedade reterá todos os direitos, títulos e interesses sobre quaisquer (a) Serviços prestados ao Cliente, incluindo, sem limitação, todo o código-fonte e código objeto do software, documentação, dados ou informações técnicas, especificações e projetos e quaisquer alterações, melhorias ou modificações aos mesmos (“Entregáveis”), e (b) Know-how utilizado pela Sociedade na criação dos Entregáveis ou na execução dos Serviços, independentemente de a Sociedade tê-lo desenvolvido, descoberto ou adquirido em conexão com o cumprimento de suas obrigações ao abrigo do presente Contrato. A propriedade de todos os Entregáveis e Know-how deverá permanecer exclusivamente com a Sociedade e nenhum Entregável será considerado “trabalhos contratados” ou “obras por encomenda”. Sem limitar a generalidade da isenção de responsabilidade, a propriedade de todos os arquivos de origem usados durante a execução do Contrato permanecerá propriedade exclusiva da Sociedade. Para os fins deste instrumento, “Know-how” significa qualquer conhecimento, técnicas, processos, conceitos, metodologias, ferramentas, abordagens analíticas, modelos e projetos de banco de dados, descobertas e ideias fornecidas, produzidas, desenvolvidas ou usadas pela Sociedade na criação ou no fornecimento dos Entregáveis ou na execução do Contrato, e qualquer alteração, melhoria ou modificação aos mesmos ou a seus derivados.
3. Ambas as partes permanecerão isentas de qualquer demanda, queixa ou reclamação que seja consequência de violações cometidas contra as disposições aplicáveis de propriedade industrial e intelectual, decorrentes da execução do Contrato. Da mesma forma, as Partes comprometem-se a indenizar a outra parte pelos danos que esta venha a sofrer em consequência das violações acima descritas ou outras similares.
4. Nenhuma das Partes poderá promover ou divulgar, em conjunto ou individualmente, as marcas, nomes, nomes comerciais, logotipos, processos e outros elementos distintivos da outra parte, salvo mediante autorização expressa e por escrito concedida previamente pelo titular.



T | Soluções Digitais

2. As Partes reconhecem a propriedade das marcas, nomes comerciais, emblemas, expressões e elementos publicitários e quaisquer outros direitos de propriedade intelectual da outra parte (“Marcas”). Mediante o presente Contrato, as Partes não concedem, expressa ou tacitamente, qualquer tipo de licença para uso de suas Marcas; nem cedem, transferem, vendem sua propriedade entre si. Mediante o presente Contrato, as partes não estão autorizadas a comercializar, doar, ceder, emprestar ou transferir as Marcas da outra.
1. O uso, implementação e desenvolvimento do software e produtos de software suportados (“Software”) oferecidos ao abrigo dos presentes termos estarão sujeitos e regidos pelos termos padrão da Sociedade para tal Software e para serviços profissionais relacionados ao Software, divulgados em <https://www.johnsoncontrols.com/techterms>. Os Termos de Software aplicáveis são aqui incorporados por esta referência. Além do direito de usar o Software conforme estabelecido nos Termos do Software, a Sociedade e seus licenciadores reservam todos



2. Qualquer manuseio de informações confidenciais pela pessoa que as recebeu deverá restringir seu acesso a terceiros e protegê-las com o mesmo cuidado com que protege suas próprias informações confidenciais e privadas, mas, sob nenhuma circunstância, com menos cuidado do que seria necessário de acordo com as boas práticas de negócios, e não com menos restrições dispensadas pelo titular às suas informações e documentação mais valiosas e sensíveis. Da mesma forma, não poderão ser divulgadas por qualquer meio, incluindo publicação escrita, eletrônica ou virtual, relatórios, conferências, vídeos, gravações, etc.
3. Quem receber informações confidenciais da outra parte, deverá abster-se, desde já, de entregar ou efetuar para si ou para terceiros não autorizados qualquer solicitação de serviço, cotação, cópias, arranjos, reproduções, adaptações ou qualquer outro tipo de deturpação, alteração ou modificação das Informações Confidenciais que tenham sido entregues, especialmente a qualquer pessoa física ou jurídica que desenvolva atividades ou operações em qualquer um dos segmentos em que se encontram os produtos ou serviços desenvolvidos pela pessoa que forneceu as informações.



U | Políticas de combate à corrupção

1. As Partes do presente Contrato estão sujeitas às políticas de combate à corrupção da Sociedade.



V | Confidencialidade

2. Toda informação passada, presente e futura, que esteja em meio físico ou magnético, que não seja de conhecimento público, de natureza técnica, jurídica, financeira, comercial, corporativa, estratégica, de produtos, novas tecnologias, modelos de negócios, que seja utilizada direta e indiretamente na implementação e execução do presente Contrato, e que se relacione com as Partes e seus respectivos
4. No ato da rescisão do presente contrato entre as partes, as partes concordam em devolver todas as informações confidenciais, incluindo originais, cópias, mídias, disquetes, fitas, gravações, impressões, trabalhos ou pesquisas desenvolvidas a partir das informações confidenciais fornecidas ou qualquer outro meio que estiver em sua posse ou de seus colaboradores, funcionários, assessores ou consultores que tenham recebido, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, e na

impossibilidade de sua devolução, comprometem-se a destruí-las no mesmo prazo, devendo formalizar um registro, sob juramento, certificando a destruição e/ou eliminação da informação confidencial.

As partes reconhecem que a informação confidencial tem aplicação e importância comercial e industrial e representa uma vantagem competitiva ou informação valiosa, portanto, tal informação constitui um segredo industrial e comercial. Assim sendo, as partes entendem que o descumprimento do disposto nesta cláusula as autoriza a pleitear seus direitos perante as autoridades competentes. A obrigação de confidencialidade aqui prevista terá validade indefinida e subsistirá mesmo após o vencimento do presente contrato.

As Partes concordam que, em caso de descumprimento, a Parte divulgadora terá o direito de rescindir o presente Contrato, sem prejuízo das penalidades e responsabilidades que possam ser aplicadas conforme previsto na regulamentação vigente.

Se qualquer uma das Partes for obrigada a divulgar Informações Confidenciais de acordo com a Lei Aplicável, a Parte solicitada em questão deverá notificar imediatamente a Parte proprietária das Informações Confidenciais sobre as quais a divulgação é solicitada.



W | Disposições Gerais

Durante a prestação dos Serviços, poderão ocorrer interrupções no funcionamento das instalações e/ou dos Equipamentos. A Sociedade não deverá ser responsabilizada pela operação dos Equipamentos sob nenhuma circunstância.

Todas as notificações cujo envio é obrigatório de acordo com este instrumento deverão formalizadas por escrito nos endereços indicados pelas Partes. Qualquer mudança de endereço deverá ser notificada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis de sua

ocorrência, sob pena de todas as notificações enviadas aos endereços anteriores terem pleno efeito jurídico, sendo consideradas devidamente efetuadas se forem: (a) entregues pessoalmente, (b) enviadas através do serviço de carta registrada com aviso de recebimento, (c) enviadas por serviços de correio expresso ou (d) enviadas por e-mail ou outros meios eletrônicos e confirmados por e-mail de resposta ou telefone.

Se qualquer disposição dos presentes Termos for considerada inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, legalidade e aplicabilidade das outras disposições contidas no presente Contrato não serão afetadas ou prejudicadas de forma alguma.

O presente Contrato constitui o acordo integral entre a Sociedade e o Cliente e substitui quaisquer outros entendimentos verbais, escritos, propostas ou outras comunicações entre as Partes. Assim sendo, o presente instrumento e seus anexos regulam todas as relações entre as Partes e substituem quaisquer comunicações prévias, sejam verbais ou escritas.

Qualquer causa ou reclamação por parte do Cliente deverá ser apresentada no prazo máximo de 1 ano, após o qual qualquer divergência será entendida como resolvida. As reclamações por valores contratuais não pagos não estão sujeitas à limitação de um ano.

Cada parte será responsável pelo pagamento dos impostos e direitos que legalmente lhe correspondam, bem como pelo cumprimento das demais obrigações previstas pelas disposições legais aplicáveis.

O Cliente é responsável por contratar todos os seguros que considere necessários e adequados para a sua proteção, a dos seus bens e pessoas. O Cliente isenta a Sociedade de qualquer responsabilidade por um evento ou condição normalmente coberta pelo seguro de responsabilidade comercial. O Cliente entende que os Serviços são concebidos para reduzir, mas não eliminar, certos riscos e, portanto, a Sociedade não garante que os Serviços

evitarão danos pessoais, entrada não autorizada ou danos à sua propriedade.

Os direitos e obrigações decorrentes do Contrato não poderão ser cedidos, no todo ou em parte, ou de qualquer outro modo transmitidos pelo Cliente ou pela Sociedade em favor de terceiros, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte. As Partes concordam que a Sociedade poderá executar o Contrato por meio de qualquer uma de suas sociedades coligadas, sem a necessidade de obter o consentimento prévio do Cliente.

A Sociedade terá o direito de subcontratar um terceiro para o cumprimento das suas obrigações.

A Sociedade não assumirá qualquer responsabilidade em relação ao trabalho realizado por terceiros no âmbito do Contrato, como projeto, engenharia, métodos de construção ou precauções relacionadas ao trabalho realizado diretamente pelo Cliente ou terceiros. Assim sendo, a Sociedade não assume qualquer obrigação contratual ou responsabilidade em relação ao trabalho realizado por terceiros, devendo quaisquer reclamações ou indenizações financeiras decorrentes ou relacionadas ao trabalho de terceiros que não a Sociedade ser assumidas exclusivamente pelo Cliente.

A relação entre a Sociedade e/ou qualquer uma de suas subsidiárias ou sociedades coligadas e o Cliente é uma relação entre partes contratantes independentes, e nada contido no presente contrato deverá ser interpretado como uma constituição de sociedade, "joint venture" ou uma relação de trabalho entre as partes. Todas as atividades realizadas por cada uma das Partes deverão ser entendidas na qualidade de contratante independente. Nenhuma das Partes deverá contrair dívidas ou compromissos em nome da outra ou prestar reclamações, declarações ou garantias em nome da outra, ou de qualquer modo atuar em nome da outra parte, exceto por disposição expressa e escrita expressamente autorizada pela outra parte.



A Sociedade declara e garante que é uma pessoa jurídica independente, dotada de meios próprios e com total liberdade e autonomia técnica, administrativa, gerencial e financeira para a prestação e execução dos serviços contratados e, portanto, nem os responsáveis pela Sociedade nem os terceiros com os quais contrata estarão sujeitos à subordinação trabalhista por parte do Cliente e/ou cliente final. Em razão do acima exposto, não será estabelecido ou constituído qualquer vínculo empregatício, nem qualquer tipo de benefício social gerado entre o Cliente e/ou cliente final e os responsáveis da Sociedade ou terceiros que tenha contratado.

Nome e assinatura do representante legal do cliente:

Documento de identificação:

Razão social do cliente:



The power behind **your mission**

A T E S T A D O

DTE/DCAT/35.0298/25-(Retificação)

Atestamos, para os devidos fins, com base no DATAMAQ – Banco de Dados de Máquinas e Equipamentos da ABIMAQ-SINDIMAQ, que reúne informações de mais de 9.000 empresas, e com base em documentação redigida pelo fabricante que se encontra em nosso poder, que a **Divisão Global Marine & Navy** integrante da empresa **JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA.**, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 01.092.686/0023-66**, estabelecida na **AVENIDA INDEPENDENCIA, 2.757 - SOROCABA – SP**, é fabricante nacional dos seguintes produtos: **Compressores frigoríficos; Condensadores de casco e tubo; Evaporadores de casco e tubo; Reservatórios pressurizados; Resfriadores de óleo; Resfriadores intermediários; Resfriadores posteriores; Resfriadores superiores; Secadores de ar comprimido por refrigeração; Separadores de líquido; Separadores de óleo; Trocadores de calor de casco e tubo; Unidades resfriadoras de líquido (Chiller); Painéis de controle; Unidades de refrigeração automáticas (Self-Contained); Controladores eletrônicos de compressores (UNISAB); Interfaces Homem-Máquina (IHM)**, com as marcas **SABROE DO BRASIL LTDA, FRICK e YORK INTERNATIONAL**, exclusivamente para aplicação offshore, excluindo qualquer equipamento com aplicação fora desse ambiente.

Relativamente aos produtos de sua fabricação acima mencionados, é responsável, com **exclusividade, no território nacional**, pela comercialização, prestação de serviços de manutenção e assistência técnica com garantia autorizada pelo fabricante; fabricação e fornecimento de acessórios e peças originais com características específicas.

O presente atestado não o indica como único fabricante nacional e fornecedor no território brasileiro de produtos equivalentes aos acima relacionados; não implica no reconhecimento da totalidade de acessórios, partes e peças dos produtos como sendo de fabricação nacional; não abrange os acessórios e peças de reposição de uso universal; e tem validade de 180 (cento e oitenta) dias.

São Paulo, 22 de maio de 2025.

Paulo Sérgio Medeiros Ferreira
Gerente Depto. Análises Técnicas

João Alfredo Saraiva Delgado
Diretor Executivo de Tecnologia

CD-298/214/CEP

Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos
Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas

Sede: Av. Jabaquara, 2925 – CEP: 04045-902 – São Paulo – SP – Brasil
Tel.: (11) 5582-6311
www.abimaq.org.br e www.sindimaq.org.br

Unidades: Belo Horizonte – MG, Curitiba – PR, Joinville – SC, Recife – PE, Piracicaba – SP

Porto Alegre – RS, Ribeirão Preto – SP, Rio de Janeiro – RJ e São José dos Campos – SP

Escritório de Relações Institucionais – Brasília – DF

Este documento foi assinado eletronicamente por João Alfredo Saraiva Delgado e Paulo Sérgio Medeiros Ferreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 4B4B-A0A0-3EE4-8F52.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/4B4B-A0A0-3EE4-8F52> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4B4B-A0A0-3EE4-8F52



Hash do Documento

E01781261F31BB5BA4C0A15AE3801FC3A16B0BAA85AE55DB361EF422F43B82E3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/05/2025 é(são) :

- ☒ João Alfredo Saraiva Delgado (Signatário - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS) - 053.290.368-44 em 22/05/2025 10:19 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Thu May 22 2025 10:20:03 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.6289787 Longitude: -46.6440945 Accuracy: 11.59

IP 200.170.223.210

Identificação: Autenticação de conta

Assinatura:



Hash Evidências:

57A1A3E36B4AD8255F0F5EA9BDEA51DB2925D5A10B840E12A2404A4EF6300598

- ☒ Paulo Sergio Medeiros Ferreira (Signatário - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS) - 088.914.738-80 em 22/05/2025 09:23 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Thu May 22 2025 09:23:58 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.6388352 Longitude: -46.6419712 Accuracy: 988.3088869273229

IP 200.170.223.210

Identificação: Autenticação de conta

Assinatura:

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Claudio', written over a horizontal line.

Hash Evidências:

1E02FC40E4F14716EC45308F661BA79898619638BC2A70BE83011D3A8C52689B

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 22/05/2025 é(são) :

- ☒ Claudio Alexandre Figueiredo Dos Santos - 279.504.758-62 em
22/05/2025 09:15 UTC-03:00





PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA FAZENDA



Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Prestador

DADOS DA NFS-e

Data e Hora de Emissão da NFS-e	Competência da NFS-e	Número / Série	Data do RPS	Número / Série do RPS	Código de Verificação
05/06/2025 17:35:50	06/2025	56631 / U	05/06/2025	56536 / NF	qLbNfp2RK

EMITENTE DA NFS-e

CPF/CNPJ: 01.092.686/0023-66	Inscrição Municipal: 325714
Nome/Razão Social JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA.	E-mail: Corp-CFS-ParaLegal@jci.com
Endereço: AVENIDA INDEPENDENCIA 2757 SALA BE DO EDEN	
Município / País: SOROCABA / SP BRASIL	UF: SP CEP: 18087-101 Telefone: (11) 2105-3633

TOMADOR DO SERVIÇO

CPF/CNPJ: 00.394.502/0545-89	Inscrição Municipal: -
Nome/Nome COMANDO DA MARINHA	E-mail:
Endereço: IA MOCANGUE GRANDE, 0 SN PONTA D'AREIA	
Município / País: NITEROI / RJ BRASIL	UF: RJ CEP: 24040-300 Telefone: 2121786638

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

SERVICO DE IDENTIFICACAO E CORRECAO DE VAZAMENTOS DA UNIDADE DE RESFRIAMENTO DE AGUA, NOTA DE EMPENHO: 6183 | Parc: 01 Venc: 03/07/2025 Vlr Liq Dup: 36.118,36

DETALHAMENTO DO SERVIÇO

CNAE: 432230202 - MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR		
Serviço: 14.01 - LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA, LUSTRAÇÃO, REVISÃO, CARGA E RECARGA, CONCERTO, RESTAURAÇÃO, BLINDAGEM,		
Município da Incidência do ISSQN SOROCABA - SP	Município / País da Prestação do Serviço NITEROI / RJ	Responsável pelo recolhimento do ISSQN PRESTADOR
Exigibilidade do ISSQN Exigível	Situação do prestador perante o Simples Nacional NÃO OPTANTE	Regime especial de tributação do ISSQN -

CÁLCULO DO ISSQN

Valor Serviço (R\$)	Deduções (R\$)	Desc. Incondicionado (R\$)	Base Cálculo ISSQN (R\$)	Alíquota (%)	Valor ISSQN (R\$)
36.118,36	0,00	0,00	36.118,36	5,000000	1.805,91

RETENÇÕES

ISSQN (R\$)	IRRF (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

Base Cálculo ISSQN (R\$)	Retenções (R\$)	Descontos (R\$)	Valor Líquido (R\$)
36.118,36	0,00	0,00	36.118,36

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Data de pagamento da NF:	Regra especial:
Número da nota fiscal substituída:	



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA FAZENDA



Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Prestador

DADOS DA NFS-e

Data e Hora de Emissão da NFS-e	Competência da NFS-e	Número / Série	Data do RPS	Número / Série do RPS	Código de Verificação
05/06/2025 17:36:43	06/2025	56632 / U	05/06/2025	56537 / NF	PQkiGziWz

EMITENTE DA NFS-e

CPF/CNPJ: 01.092.686/0023-66 Nome/Razão Social JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA. Endereço: AVENIDA INDEPENDENCIA 2757 SALA BE DO EDEN	Inscrição Municipal: 325714 E-mail: Corp-CFS-ParaLegal@jci.com
Município / País: SOROCABA / SP BRASIL	UF: SP CEP: 18087-101 Telefone: (11) 2105-3633

TOMADOR DO SERVIÇO

CPF/CNPJ: 00.394.502/0545-89 Nome/Nome COMANDO DA MARINHA Endereço: IA MOCANGUE GRANDE, 0 SN PONTA D'AREIA	Inscrição Municipal: - E-mail:
Município / País: NITEROI / RJ BRASIL	UF: RJ CEP: 24040-300 Telefone: 2121786638

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

REALIZACAO DO SERVICO DE RETROFIT E CALDEIRARIA DA VALVULA EXPANSORA DA UNIDADE DE RESFRIAMENTO DE AGUA (URA). NOTA DE EMPENHO: 5657. | Parc: 01 Venc: 03/07/2025 Vlr Liq Dup: 46.853,72

DETALHAMENTO DO SERVIÇO

CNAE: 432230202 - MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR		
Serviço: 14.01 - LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA, LUSTRAÇÃO, REVISÃO, CARGA E RECARGA, CONserto, RESTAURAÇÃO, BLINDAGEM,		
Município da Incidência do ISSQN SOROCABA - SP	Município / País da Prestação do Serviço NITEROI / RJ	Responsável pelo recolhimento do ISSQN PRESTADOR
Exigibilidade do ISSQN Exigível	Situação do prestador perante o Simples Nacional NÃO OPTANTE	Regime especial de tributação do ISSQN -

CÁLCULO DO ISSQN

Valor Serviço (R\$)	Deduções (R\$)	Desc. Incondicionado (R\$)	Base Cálculo ISSQN (R\$)	Alíquota (%)	Valor ISSQN (R\$)
46.853,72	0,00	0,00	46.853,72	5,000000	2.342,68

RETENÇÕES

ISSQN (R\$)	IRRF (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

Base Cálculo ISSQN (R\$)	Retenções (R\$)	Descontos (R\$)	Valor Líquido (R\$)
46.853,72	0,00	0,00	46.853,72

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Data de pagamento da NF:	Regra especial:
Número da nota fiscal substituída:	



MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 1º ESQUADRÃO DE ESCOLTA

(Processo Administrativo nº 63296.001213/2025-67)

MINUTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO 1º ESQUADRÃO DE ESCOLTA E JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA.

A União, por intermédio do Comando do 1º Esquadrão de Escolta, com sede na Ilha de Mocanguê Grande, s/nº Ponta D'Areia - Niterói – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.502/0426-53, neste ato representado pelo Capitão de Mar e Guerra CAETANO QUINAIA SILVEIRA, nomeado pela portaria nº 245/MB/MD de 16 de outubro de 2023, publicada no DOU de 17 de outubro de 2023, Seção 2, Página 14, portador da matrícula funcional nº 590067-0, doravante denominada CONTRATANTE, e a JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.092.686/0023-66, sediado(a) na Avenida Independência nº 2757 - Planta BE - Éden. Sorocaba, CEP 18087-101, em São Paulo doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ADHEMAR JOSÉ MAGRINI LIZA, portador da Carteira de Identidade nº16.618.758-6, expedida pela (o) SSP-SP, e CPF nº 140.509.818-07 tendo em vista o que consta no Processo nº 63296.001213/2025-67 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 3/2025 da Fragata União, as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção de 10.000 horas de funcionamento, com fornecimento de peças, de 1 (um) compressor Sabroe SMC 112 L da Unidade de Resfriamento de Água PLCL 1112 DND, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

TABELA DOS MATERIAIS FORNECIDOS PARA A REVISÃO DO COMPRESSOR SABORE SMC 112L					
Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Kit junta MK-3	UN	1	R\$ 8.775,32	R\$ 8.775,32
2	Válvula reguladora de pressão de óleo	UN	1	R\$ 2.743,59	R\$ 2.743,59
3	Selo mecânico completo	UN	1	R\$ 5.908,69	R\$ 5.908,69
4	Mancal STD	UN	2	R\$ 2.580,62	R\$ 5.161,24

5	Mola da válvula CFC BP	UN	168	R\$ 1,81	R\$ 304,08
6	Bronzina STD	UN	32	R\$ 138,02	R\$ 4.416,64
7	Pino de pistão	UN	12	R\$ 366,20	R\$ 4.394,40
8	Anel de óleo	UN	12	R\$ 52,70	R\$ 632,40
9	Anel de compressão	UN	24	R\$ 62,92	R\$ 1.510,08
10	Disco de descarga	UN	12	R\$ 144,20	R\$ 1.730,40
11	Bucha de biela	UN	12	R\$ 450,84	R\$ 5.410,08
12	Camisa simples (Modelo S e L)	UN	12	R\$ 2.419,11	R\$ 29.029,32
13	Porca de bielas	UN	24	R\$ 1,43	R\$ 34,32
14	Disco de sucção	UN	12	R\$ 198,71	R\$ 2.384,52
15	Elemento do filtro de óleo	UN	1	R\$ 1.140,60	R\$ 1.140,60
16	Bomba de óleo	UN	1	R\$ 8.048,56	R\$ 8.048,56
17	Elemento do filtro de óleo	UN	1	R\$ 801,65	R\$ 801,65
18	Presilha mola balancim	UN	24	R\$ 19,74	R\$ 473,76
19	Mola do balancim	UN	24	R\$ 956,37	R\$ 22.952,88
20	Batente da válvula de sucção (R22)	UN	12	R\$ 1.086,82	R\$ 13.041,84
21	Batente da válvula de descarga (R22)	UN	12	R\$ 1.260,39	R\$ 15.124,68
22	Moldura para balança	UN	2	R\$ 1.476,82	R\$ 2.953,64
23	NU SL EXT HIGH FIL SEC 48 DC	UN	4	R\$ 291,58	R\$ 1.166,32
24	CAM COMPL T/SMC 100 S-L HFC-PB - MOD II	UN	2	R\$ 5.849,85	R\$ 11.699,70
25	PIS L ANO T/SMC100	UN	2	R\$ 636,36	R\$ 1.272,72
VALOR TOTAL DOS MATERIAIS				R\$ 151.111,43	

TABELA DOS SERVIÇOS PARA A REVISÃO DO COMPRESSOR SABORE SMC 112L							
Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade de Técnicos	Tempo de Serviço (dias)	Valor Unitário (diária)	Valor Total
1	Revisão 10.000h – 01 URA	2313	Diária	1	10 dias	R\$ 8.900, 00	R\$ 89.000,00

CUSTO TOTAL DO OBJETO	
MATERIAL	R\$ 151.111,43
SERVIÇO	R\$ 89.000,00
VALOR TOTAL DO SERVIÇO COM O FORNECIMENTO DAS PEÇAS	R\$ 240.111,43

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **120** (cento e vinte dias) dias contados da assinatura do mesmo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **240.111,43** (duzentos e quarenta mil, cento e onze reais e quarenta e três centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Realizar os serviços de manutenção da unidade de resfriamento de água na Fragata Liberal;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda

de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

- 13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: 0001/791616;
- II) Fonte de recursos: 1000000000;
- III) Programa de trabalho: 236885;
- IV) Elemento de despesa: 33903900;
- V) Plano interno: P.4CC.FU.0.0.1.L0; e
- VI) Nota de empenho: ;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Niterói, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Niterói, RJ, na data da assinatura.

CAETANO QUINAIA SILVEIRA
Comandante do Comando do 1º Esquadrão de Escolta
Representante legal da CONTRATANTE

ADHEMAR JOSÉ MAGRINI LIZA
CPF: 140.509.818-07
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CARLOS EDUARDO FRANÇA DA SILVEIRA
Comandante da Fragata União
Testemunha por parte da CONTRATANTE

MARIANA LUCENTE ZUQUETTE
CPF 224.08.998-36
Testemunha por parte da CONTRADADA

Re: Verificação de Autenticidade de Carta de Exclusividade emitida pela ABIMAQ

De : ABIMAQ - DCAT - Exclusividade
<exclusividade@abimaq.org.br>

qua., 01 de out. de 2025 11:28

Remetente : claudio alexandre
<claudio.alexandre@abimaq.org.br>

Assunto : Re: Verificação de Autenticidade de Carta de
Exclusividade emitida pela ABIMAQ

Para : tailan cassiano
<tailan.cassiano@marinha.mil.br>

Cc : marcos.delvivo
<marcos.delvivo@marinha.mil.br>, Ferri
<ferri.costa@marinha.mil.br>

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

CUIDADO: E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro. Em caso de e-mail suspeito, contacte o admin e encaminhe o cabeçalho MIME original para "abuse@marinha.mil.br".

Prezados, bom dia.

Em atenção à sua solicitação, confirmamos a emissão do atestado de exclusividade enviado em anexo, cujos dados seguem abaixo.

Empresa: JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA.

CNPJ: 01.092.686/0023-66

Nº de referência: DTE/DCAT/35.0298/25.

Data de emissão: 22 de maio de 2025.

Havendo dúvidas, favor nos contatar.

Atenciosamente,
Claudio Alexandre F. dos Santos
DCAT - Cadastro e Análises Técnicas
(11) 5582-6334 / 6439

Logo ABIMAQ

Saiba mais sobre a ABIMAQ, [clikando aqui](#).

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) destina-se exclusivamente ao uso do destinatário e pode conter informações legalmente protegidas e confidenciais. Caso você tenha recebido por engano, pedimos que notifique o remetente imediatamente e, posteriormente, exclua esta mensagem do seu computador e servidor, pois a disseminação, encaminhamento, uso, impressão ou cópia do conteúdo desta mensagem são expressamente proibidos por quem não esteja autorizado pelo remetente.

Em qua., 1 de out. de 2025 às 11:07, <tailan.cassiano@marinha.mil.br> escreveu:
Prezado(a) Representante, bom dia.

Solicito a gentileza de confirmar a veracidade da carta de exclusividade anexa,

emitida pela ABIMAQ em nome da empresa **JHOMSOM CONTROLS BE DO BRASIL LTDA**, CNPJ nº **01.092.686/0023-66**.

Agradeço antecipadamente pela atenção.

Respeitosamente.

TAILAN Damião Barbosa Cassiano
3ºSG-AM

Supervisor de Licitação e Obtenção
Comando do 1º Esquadrão de Escolta
Tel: Externo 2189-1467 RETELMA : 8116-1467
E-mail: tailan.cassiano@marinha.mil.br

JUCESP
08 10 21



JUCESP PROTOCOLO
0.953.055/21-8



JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA.

CNPJ/MF nº 01.092.686/0023-66

NIRE 35.213.634.057

90ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, firmado em 12 de agosto de 2021, as partes abaixo assinadas:

1. **JOHNSON CONTROLS HOLDING COMPANY, INC.**, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede registrada em C/O Corporation Trust Company, 1209 Orange Street, Wilmington, Estado de Delaware, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.404.559/0001-26, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. **Waldemar Scudeller Junior**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.972.107 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.093.108-21, com escritório comercial na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Avenida Independência, 2.757, sala "BII", bairro do Éden, CEP 18087-101; conforme procuração outorgada em 13 de dezembro de 2019, devidamente notariada, consularizada, traduzida para o português por tradutor público juramentado e registrada no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, sob o nº 3.656.947 em 07 de janeiro de 2020;

2. **JOHNSON CONTROLS AIR CONDITIONING AND REFRIGERATION, INC.**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede registrada em C/O Corporation Trust Company, 1209 Orange Street, Wilmington, Estado de Delaware, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.713.026/0001-09, neste ato representada por seu procurador, Sr. **Waldemar Scudeller**

DUCESP
08 10 21

Junior, acima qualificado, conforme procuração outorgada em 13 de dezembro de 2019, devidamente notariada, consularizada, traduzida para o português por tradutor público juramentado e registrada no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, sob o nº 3.656.948 em 07 de janeiro de 2020; e

3. **JOHNSON CONTROLS INTERNATIONAL, INC.**, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede registrada em C/O Corporation Trust Company, 1209 Orange Street, Wilmington, Estado de Delaware, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.720.766/0001-64, neste ato representada por seu procurador, Sr. **Waldemar Scudeller Junior**, acima já qualificado, conforme procuração outorgada em 13 de dezembro de 2019, devidamente notariada, consularizada, traduzida para o português por tradutor público juramentado e registrada no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, sob o nº 3.656.949 em 07 de janeiro de 2020;

únicas sócias da sociedade empresária limitada denominada **JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA.** (“Sociedade”), com sede na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Avenida Independência, 2.757, sala “BE”, bairro do Éden, CEP 18087-101, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.092.686/0023-66, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.213.634.057, e alterações posteriores, resolvem, por unanimidade, alterar e consolidar o Contrato Social, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

I – DA ALTERAÇÃO DO EXERCÍCIO SOCIAL

1.1. As sócias decidem alterar o exercício social da Sociedade, o qual passará a ter início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

DUCEP
09 10 21

1.2. Como consequência, o ano fiscal em curso incluirá o período de tempo que se inicia em 1º de outubro de 2020 até 31 de dezembro de 2021.

1.3. Tendo em vista a deliberação acima, a Cláusula 18 do Contrato Social passará a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula 18. O exercício social da Sociedade terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício será levantado o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras exigidas por Lei. Os lucros serão distribuídos ou aplicados de acordo com o que os sócios decidirem.

Parágrafo Único - Se os sócios assim determinarem, a Sociedade poderá levantar balanços mensais e distribuir lucros produzidos nos respectivos períodos abrangidos por tais balanços."

II – DO OBJETO SOCIAL

2.1 As sócias resolvem também alterar o objeto social da Sociedade para incluir a atividade de serviços de engenharia (CNAE 7112-0/00).

2.2 Considerando a deliberação acima, a Cláusula 3ª do Contrato Social passará a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula 3ª - A Sociedade tem como objeto social:

(a) o comércio, indústria, importação, inclusive de óleo lubrificante acabado, e exportação, montagem e comissionamento de equipamentos e aparelhos mecânicos, elétricos e eletrônicos, bem como de componentes para sistemas de climatização, de refrigeração, de ar

20CB-AC51-948C-6D61

condicionado ou ventilação, de detecção de incêndio, de segurança e outros sistemas elétricos eletrônicos e mecanismos, e ainda redes internas de telefonia e dados, bem como prestação de assistência técnica; montagem e instalação de equipamentos para refrigeração; e representação comercial por conta própria ou de terceiros;

(b) *a prestação de serviços de engenharia, projeto, assessoria, consultoria e assistência técnica referentes a estruturas pré-fabricadas, máquinas e equipamentos industriais em geral, inclusive nas áreas de automação e montagens industriais, com elaboração de estudos, projetos, análises e pareceres;*

(c) *o fornecimento, locação, montagem, programação, operação, reparo e manutenção de sistemas de controle e automação predial; sistemas de controle e supervisão de ar condicionado, ventilação e refrigeração; sistemas de detecção de incêndio; sistemas de segurança eletrônica; sistemas de circuito fechado de televisão; sistemas de controle de acesso; sistemas de telefonia; sistemas de redes de dados; sistemas de sonorização; outros sistemas eletrônicos complementares da construção civil e suporte técnico em softwares para gerenciamento desses sistemas;*

(d) *ministração de treinamentos e cursos relacionados às atividades da Sociedade;*

(e) *limpeza, manutenção e conservação de imóveis, chaminés, piscinas e congêneres, inclusive fossa;*

(f) *prestação de serviço de escritório administrativo da Sociedade, desenvolvendo atividades meramente administrativas da Sociedade e para terceiros, e, ainda, de suporte aos demais estabelecimentos da Sociedade;*

(g) *participação em outras sociedades como acionista ou sócia, ou como participante nos lucros ou rendas dessas sociedades;*

JUL 28 2008 10 21

(h) *agenciamento de negócios de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, por conta própria ou de terceiros, que independam de autorização governamental; e*

(i) *serviços de engenharia.*

III – DAS FILIAIS DA SOCIEDADE

III.1 - MUDANÇA DE ENDEREÇO DE FILIAL

3.1 Ainda, as sócias resolvem **alterar** o endereço da filial da Sociedade registrada sob o **NIRE 35905783181** e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.092.686/0024-47, atualmente localizada na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Alameda Terracota, 215, conjuntos 114 a 119 e 120 a 124, Condomínio Network Business Tower – Union Tower, Bairro Cerâmica, CEP 09531-190, **para Rua Werner Von Siemens nº 111, prédio A, 14º andar, conjunto 142, Sala “Desenvolvimento 3”, Lapa de Baixo, CEP 05069-900, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.**

3.2 Sendo assim, o item “vii” do Parágrafo 1º, Cláusula 2ª do Contrato Social, passará a vigorar com a seguinte redação:

“... (vii) Cidade de **São Paulo**, Estado de São Paulo, na Rua Werner Von Siemens nº 111, prédio A, 14º andar, conjunto 142, Sala “Desenvolvimento 3”, Lapa de Baixo, CEP 05069-900, registrada sob o NIRE 35905783181 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.092.686/0024-47, tendo como objeto social (a) escritório administrativo da empresa, desenvolvendo atividades meramente administrativas e de suporte aos demais estabelecimentos da sociedade, não havendo qualquer circulação ou armazenamento de mercadoria no local e, nos termos da Resolução CONCL-1 03/2002 de 04 de julho de 2002, anexo único, item 3, utilizando os mesmos códigos da matriz da sociedade.”

WALDEMAR
08 10 21

III.2 – DO OBJETO SOCIAL DA FILIAL DE SÃO PAULO

3.3 As sócias também resolvem alterar o objeto social da filial da Sociedade, registrada sob o NIRE 35.904.499.161 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.092.686/0001-50, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Embaixador Macedo Soares, 10.001, Torre A, 12º andar, conjuntos 121 e 122, Espaço Empresarial “E-Business Park” – Vila Ribeiro de Barros, CEP 05307-200, para o fim de excluir a atividade de “Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios (CNAE 28.23-2-00)”.

3.4 Sendo assim, o item “I” do Parágrafo 1º, Cláusula 2ª do Contrato Social passará a vigorar com redação abaixo:

*“... (i) Cidade de **São Paulo**, Estado de São Paulo, na Avenida Embaixador Macedo Soares, 10.001, Torre A, 12º andar, conjuntos 121 e 122, Espaço Empresarial “E-Business Park” – Vila Ribeiro de Barros, CEP 05307-200, registrada sob o NIRE 35.904.499.161 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.092.686/0001-50, tendo como objeto social (a) escritório administrativo da empresa, desenvolvendo atividades meramente administrativas e de suporte aos demais estabelecimentos da sociedade, não havendo qualquer circulação ou armazenamento de mercadoria no local e, nos termos da Resolução CONCLA 03/2002 de 04 de julho de 2002, anexo único, item 3, utilizando os mesmos códigos da matriz da sociedade, exceto o CNAE 28.23-2-00;”*

IV - DA ABERTURA DE FILIAL

4.1 As sócias também decidem abrir uma nova filial da Sociedade na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, localizada na Rodovia Antonio Heil 3400, sala 17K, CEP 88316-002, a qual terá como atividade principal o comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não

2008091021

especificados anteriormente; partes e peças (CNAE 46.69-9-99) e como atividades secundárias: (a) Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças (CNAE 46.65-6/00); (b) Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico (CNAE 46.49-4-01); (c) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (CNAE 62.03-1-00); (d) Consultoria em tecnologia da informação (CNAE 62.04-0-00); (e) Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 62.09-1-00); (f) Instalação de máquinas e equipamentos industriais (CNAE 33.21-0-00); (g) Instalação e manutenção elétrica (CNAE 43.21-5-00); (h) Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração (CNAE 43.22-3-02).

4.2 Tendo em vista a deliberação acima, a Cláusula 2ª do Contrato Social passará a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula 2ª - A Sociedade tem sua sede social e domicílio legal na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Avenida Independência, 2.757, sala "BE", bairro do Éden, CEP 18087-101, podendo abrir filiais, escritórios, agências e armazéns em qualquer localidade do território nacional.

Parágrafo 1º - A Sociedade possui filiais localizadas nos seguintes endereços:

(i) Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Embaixador Macedo Soares, 10.001, Torre A, 12º andar, conjuntos 121 e 122, Espaço Empresarial "E-Business Park" - Vila Ribeiro de Barros, CEP 05307-200, registrada sob o NIRE 35.904.499.161 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.092.686/0001-50, tendo como objeto social (a) escritório administrativo da empresa, desenvolvendo atividades meramente administrativas e de suporte aos demais estabelecimentos da sociedade, não havendo qualquer circulação ou armazenamento de mercadoria no local e, nos termos da Resolução CONCLA 03/2002 de 04 de julho de 2002, anexo único, item 3, utilizando os mesmos códigos da matriz da sociedade, exceto o CNAE 28.23-2-00;

JUCESP
08 10 21

(ii) *Cidade do **Rio de Janeiro**, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Joaquim Palhares, 40, 1º andar, Torre Sul, Estácio, CEP 20260-080, registrada sob o NIRE 33.900.629.433 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.092.686/0008-27, tendo como objeto social (a) o comércio de equipamentos e aparelhos mecânicos, elétricos e eletrônicos, bem como de componentes para sistemas de climatização, de refrigeração, de ar condicionado ou ventilação, de detecção de incêndio, de segurança e outros sistemas elétricos eletrônicos e mecanismos, e ainda redes internas de telefonia e dados; e (b) a prestação de serviços em geral e de assistência técnica nas áreas de refrigeração, de ventilação, de ar condicionado e de sistemas de automação predial;*

(iii) *Cidade de **Curitiba**, Estado do Paraná, na Avenida João Gualberto, 731, 1º andar, conjuntos 101 e 102, Edifício Frederico Leitner, Alto da Glória, CEP 80030-000, registrada sob o NIRE 41.900.708.828 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.092.686/0004-01, tendo como objeto social (a) o comércio, compra, venda, locação, fornecimento, importação, exportação e distribuição de componentes, equipamentos e produtos acabados para sistemas de climatização, de refrigeração e de automação predial; (b) a prestação de serviços em geral e de assistência técnica nas áreas de refrigeração, de ventilação, de ar condicionado e de sistemas de automação predial; e (c) montagem e instalação de equipamentos para refrigeração;*

(iv) *Cidade de **Brasília**, Distrito Federal, na SRTVS (Setor de Rádio e Televisão Sul), Qd. 701, Bloco I, Edifício Palácio da Imprensa, 1º pavimento, Asa Sul, CEP 70340-000, registrada sob o NIRE 53.900.271.080 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.092.686/0020-13, tendo como objeto social (a) o comércio de equipamentos e aparelhos mecânicos, elétricos e eletrônicos, bem como de componentes para sistemas de climatização, de refrigeração, de ar condicionado ou*

JUCESP
08 10 21

ventilação, de detecção de incêndio, de segurança e outros sistemas elétricos eletrônicos e mecanismos, e ainda redes internas de telefonia e dados; e (b) a prestação de serviços em geral e de assistência técnica nas áreas de refrigeração, de ventilação, de ar condicionado e de sistemas de automação predial;

(v) *Cidade de **Lauro de Freitas**, Estado da Bahia, no Galpão 3, Centro Comercial Espaço 10, na Avenida Santos Dumont, 8011, bairro Portão, CEP 42700-000, registrada sob o NIRE 29.900.654.681 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.092.686/0012-03, tendo como objeto social (a) o comércio de equipamentos e aparelhos mecânicos, elétricos e eletrônicos, bem como de componentes para sistemas de climatização, de refrigeração, de ar condicionado ou ventilação, de detecção de incêndio, de segurança e outros sistemas elétricos eletrônicos e mecanismos, e ainda redes internas de telefonia e dados; e (b) a prestação de serviços em geral e de assistência técnica nas áreas de refrigeração, de ventilação, de ar condicionado e de sistemas de automação predial;*

(vi) *Cidade de **Canoas**, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Aurora, 377, 6º e 7º andares, bairro Marechal Rondon, CEP 92020-510, registrada sob o NIRE 43.900.865.399 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.092.686/0009-08, tendo como objeto social (a) o comércio de equipamentos e aparelhos mecânicos, elétricos e eletrônicos, bem como de componentes para sistemas de climatização, de refrigeração, de ar condicionado ou ventilação, de detecção de incêndio, de segurança e outros sistemas elétricos eletrônicos e mecanismos, e ainda redes internas de telefonia e dados; e (b) a prestação de serviços em geral e de assistência técnica nas áreas de refrigeração, de ventilação, de ar condicionado e de sistemas de automação predial;*

(vii) *Cidade de **São Paulo**, Estado de São Paulo, localizada na Rua Werner Von Siemens nº 111, prédio A, 14º andar, conjunto 142, Sala "Desenvolvimento 3", Lapa de Baixo, CEP 05069-900, registrada sob o NIRE;*

JUCESP
08 10 21

35905783181 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.092.686/0024-47, tendo como objeto social (a) escritório administrativo da empresa, desenvolvendo atividades meramente administrativas e de suporte aos demais estabelecimentos da sociedade, não havendo qualquer circulação ou armazenamento de mercadoria no local e, nos termos da Resolução CONCLA 03/2002 de 04 de julho de 2002, anexo único, item 3, utilizando os mesmos códigos da matriz da sociedade;

(viii) Cidade de **Chapécó**, Estado de Santa Catarina, localizada na Rua Antonio Luiz Antonini, 120-E, bairro Santos Dumont, CEP 89815354, registrada sob o NIRE 42902026814 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.092.686/0025-28, tendo como objeto social (a) o comércio de equipamentos e aparelhos mecânicos, elétricos e eletrônicos, bem como de componentes para sistemas de climatização, de refrigeração, de ar condicionado ou ventilação, de detecção de incêndio, de segurança e outros sistemas elétricos eletrônicos e mecanismos, e ainda redes internas de telefonia e dados; (b) a prestação de serviços em geral e de assistência técnica nas áreas de refrigeração, de ventilação, de ar condicionado e de sistemas de automação predial; e (c) instalação e manutenção de equipamentos para refrigeração; e

(ix) Cidade de **Itajaí**, Estado de Santa Catarina, localizada na Rodovia Antonio Heil 3400, sala 17K, CEP 88316-002, tendo como atividade principal o comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças (CNAE 46.69-9-99) e como atividades secundárias: (a) Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças (CNAE 46.65-6/00); (b) Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico (CNAE 46.49-4-01); (c) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (CNAE 62.03-1-00); (d) Consultoria em tecnologia da informação (CNAE 62.04-0-00); (e) Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 62.09-1-00); (f) Instalação de máquinas e equipamentos industriais (CNAE 33.21-0-00); (g) Instalação e manutenção elétrica

JUCESP
08 10 21

(CNAE 43.21-5-00); (b) Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração (CNAE 43.22-3-02).

Parágrafo 2º - Para cada filial atribui-se o valor de R\$1.000,00 (mil reais), para efeitos fiscais."

5. Fica a administração da Sociedade autorizada a tomar todas as providências necessárias com relação às deliberações acima, incluindo a realização das comunicações necessárias, bem como a atualização de registros pertinentes junto aos órgãos da Administração Pública.
6. Por fim, para maior clareza, decidem as sócias consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual passará a vigorar, na íntegra, com a seguinte redação:

"CONTRATO SOCIAL DA JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA.

CAPÍTULO I – NOME, SEDE, FILIAIS, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 1ª - A Sociedade empresária limitada denomina-se **Johnson Controls BE do Brasil Ltda.**, e rege-se pelas disposições deste Contrato Social e pela legislação aplicável em vigor.

Cláusula 2ª - A Sociedade tem sua sede social e domicílio legal na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, Avenida Independência, 2.757, sala "BE", bairro do Éden, CEP 18087-101, podendo abrir filiais, escritórios, agências e armazéns em qualquer localidade do território nacional.

Parágrafo 1º - A Sociedade possui filiais localizadas nos seguintes endereços:

DUCESP
08 10 21

- (i) Cidade de **São Paulo**, Estado de São Paulo, na Avenida Embaixador Macedo Soares, 10.001, Torre A, 12º andar, conjuntos 121 e 122, Espaço Empresarial “E-Business Park” – Vila Ribeiro de Barros, CEP 05307-200, registrada sob o NIRE 35.904.499.161 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.092.686/0001-50, tendo como objeto social (a) escritório administrativo da empresa, desenvolvendo atividades meramente administrativas e de suporte aos demais estabelecimentos da sociedade, não havendo qualquer circulação ou armazenamento de mercadoria no local e, nos termos da Resolução CONCLA 03/2002 de 04 de julho de 2002, anexo único, item 3, utilizando os mesmos códigos da matriz da sociedade, exceto o CNAE 28.23-2-00;
- (ii) Cidade do **Rio de Janeiro**, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Joaquim Palhares, 40, 1º andar, Torre Sul, Estácio, CEP 20260-080, registrada sob o NIRE 33.900.629.433 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.092.686/0008-27, tendo como objeto social (a) o comércio de equipamentos e aparelhos mecânicos, elétricos e eletrônicos, bem como de componentes para sistemas de climatização, de refrigeração, de ar condicionado ou ventilação, de detecção de incêndio, de segurança e outros sistemas elétricos eletrônicos e mecanismos, e ainda redes internas de telefonia e dados; e (b) a prestação de serviços em geral e de assistência técnica nas áreas de refrigeração, de ventilação, de ar condicionado e de sistemas de automação predial;
- (iii) Cidade de **Curitiba**, Estado do Paraná, na Avenida João Gualberto, 731, 1º andar, conjuntos 101 e 102, Edifício Frederico Leitner, Alto da Glória, CEP 80030-000, registrada sob o NIRE 41.900.708.828 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.092.686/0004-01, tendo como objeto social (a) o comércio, compra, venda, locação, fornecimento, importação, exportação e distribuição de componentes, equipamentos e produtos acabados para sistemas de climatização,

DUCESP
de 10 21

de refrigeração e de automação predial; (b) a prestação de serviços em geral e de assistência técnica nas áreas de refrigeração, de ventilação, de ar condicionado e de sistemas de automação predial; e (c) montagem e instalação de equipamentos para refrigeração;

- (iv) Cidade de **Brasília**, Distrito Federal, na SRTVS (Setor de Rádio e Televisão Sul), Qd. 701, Bloco I, Edifício Palácio da Imprensa, 1º pavimento, Asa Sul, CEP 70340-000, registrada sob o NIRE 53.900.271.080 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.092.686/0020-13, tendo como objeto social (a) o comércio de equipamentos e aparelhos mecânicos, elétricos e eletrônicos, bem como de componentes para sistemas de climatização, de refrigeração, de ar condicionado ou ventilação, de detecção de incêndio, de segurança e outros sistemas elétricos eletrônicos e mecanismos, e ainda redes internas de telefonia e dados; e (b) a prestação de serviços em geral e de assistência técnica nas áreas de refrigeração, de ventilação, de ar condicionado e de sistemas de automação predial;
- (v) Cidade de **Lauro de Freitas**, Estado da Bahia, no Galpão 3, Centro Comercial Espaço 10, na Avenida Santos Dumont, 8011, bairro Portão, CEP 42700-000, registrada sob o NIRE 29.900.654.681 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.092.686/0012-03, tendo como objeto social (a) o comércio de equipamentos e aparelhos mecânicos, elétricos e eletrônicos, bem como de componentes para sistemas de climatização, de refrigeração, de ar condicionado ou ventilação, de detecção de incêndio, de segurança e outros sistemas elétricos eletrônicos e mecanismos, e ainda redes internas de telefonia e dados; e (b) a prestação de serviços em geral e de assistência técnica nas áreas de refrigeração, de ventilação, de ar condicionado e de sistemas de automação predial;
- (vi) Cidade de **Canoas**, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Aurora, 377, 6º e 7º andares, bairro Marechal Rondon, CEP 92020-510, registrada sob o NIRE

DUCESP
08 10 21

43.900.865.399 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.092.686/0009-08, tendo como objeto social (a) o comércio de equipamentos e aparelhos mecânicos, elétricos e eletrônicos, bem como de componentes para sistemas de climatização, de refrigeração, de ar condicionado ou ventilação, de detecção de incêndio, de segurança e outros sistemas elétricos eletrônicos e mecanismos, e ainda redes internas de telefonia e dados; e (b) a prestação de serviços em geral e de assistência técnica nas áreas de refrigeração, de ventilação, de ar condicionado e de sistemas de automação predial;

- (vii) Cidade de **São Paulo**, Estado de São Paulo, localizada na Rua Werner Von Siemens nº 111, prédio A, 14º andar, conjunto 142, Sala “Desenvolvimento 3”, Lapa de Baixo, CEP 05069-900, registrada sob o NIRE 35905783181 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.092.686/0024-47, tendo como objeto social (a) escritório administrativo da empresa, desenvolvendo atividades meramente administrativas e de suporte aos demais estabelecimentos da sociedade, não havendo qualquer circulação ou armazenamento de mercadoria no local e, nos termos da Resolução CONCLA 03/2002 de 04 de julho de 2002, anexo único, item 3, utilizando os mesmos códigos da matriz da sociedade;
- (viii) Cidade de **Chapécó**, Estado de Santa Catarina, localizada na Rua Antonio Luiz Antonini, 120-E, bairro Santos Dumont, CEP 89815354, registrada sob o NIRE 42902026814 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.092.686/0025-28, tendo como objeto social (a) o comércio de equipamentos e aparelhos mecânicos, elétricos e eletrônicos, bem como de componentes para sistemas de climatização, de refrigeração, de ar condicionado ou ventilação, de detecção de incêndio, de segurança e outros sistemas elétricos eletrônicos e mecanismos, e ainda redes internas de telefonia e dados; (b) a prestação de serviços em geral e de assistência técnica nas áreas de refrigeração, de ventilação, de ar condicionado e de sistemas de automação predial; e (c) instalação e manutenção de equipamentos para

JUCESP
08 10 21

refrigeração; e

- (ix) Cidade de **Itajaí**, Estado de Santa Catarina, localizada na Rodovia Antonio Heil 3400, sala 17K, CEP 88316-002, tendo como atividade principal o comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças (CNAE 46.69-9-99) e como atividades secundárias: (a) Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças (CNAE 46.65-6/00); (b) Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico (CNAE 46.49-4-01); (c) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (CNAE 62.03-1-00); (d) Consultoria em tecnologia da informação (CNAE 62.04-0-00); (e) Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 62.09-1-00); (f) Instalação de máquinas e equipamentos industriais (CNAE 33.21-0-00); (g) Instalação e manutenção elétrica (CNAE 43.21-5-00); (h) Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração (CNAE 43.22-3-02).

Parágrafo 2º - Para cada filial atribui-se o valor de R\$1.000,00 (mil reais), para efeitos fiscais.

Cláusula 3ª - A Sociedade tem como objeto social:

- (a) o comércio, indústria, importação, inclusive de óleo lubrificante acabado, e exportação, montagem e comissionamento de equipamentos e aparelhos mecânicos, elétricos e eletrônicos, bem como de componentes para sistemas de climatização, de refrigeração, de ar condicionado ou ventilação, de detecção de incêndio, de segurança e outros sistemas elétricos eletrônicos e mecanismos, e ainda redes internas de telefonia e dados, bem como prestação de assistência técnica; montagem e instalação de

DUCEP
08 10 21

equipamentos para refrigeração; e representação comercial por conta própria ou de terceiros;

(b) a prestação de serviços de engenharia, projeto, assessoria, consultoria e assistência técnica referentes a estruturas pré-fabricadas, máquinas e equipamentos industriais em geral, inclusive nas áreas de automação e montagens industriais, com elaboração de estudos, projetos, análises e pareceres;

(c) o fornecimento, locação, montagem, programação, operação, reparo e manutenção de sistemas de controle e automação predial; sistemas de controle e supervisão de ar condicionado, ventilação e refrigeração; sistemas de detecção de incêndio; sistemas de segurança eletrônica; sistemas de circuito fechado de televisão; sistemas de controle de acesso; sistemas de telefonia; sistemas de redes de dados; sistemas de sonorização; outros sistemas eletrônicos complementares da construção civil e suporte técnico em softwares para gerenciamento desses sistemas;

(d) ministração de treinamentos e cursos relacionados às atividades da Sociedade;

(e) limpeza, manutenção e conservação de imóveis, chaminés, piscinas e congêneres, inclusive fossa;

(f) prestação de serviço de escritório administrativo da Sociedade, desenvolvendo atividades meramente administrativas da Sociedade e para terceiros, e, ainda, de suporte aos demais estabelecimentos da Sociedade.

(g) participação em outras sociedades como acionista ou sócia, ou como participante nos lucros ou rendas dessas sociedades; e

(h) agenciamento de negócios de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, por

DUCESP
08 10 21

conta própria ou de terceiros, que independam de autorização governamental; e

(i) serviços de engenharia.

Cláusula 4ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 605.442.146,00 (seiscentos e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, cento e quarenta e seis reais), dividido em 605.442.146 (seiscentos e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, cento e quarenta e seis) quotas, sendo 180.500.411 (cento e oitenta milhões, quinhentas mil, quatrocentas e onze) Quotas A, com valor nominal de R\$1,00 cada uma, 65.295.965 (sessenta e cinco milhões, duzentas e noventa e cinco mil, novecentas e sessenta e cinco) Quotas B, com valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, 48.050.791 (quarenta e oito milhões, cinquenta mil, setecentas e noventa e uma) Quotas C, com valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, 89.762.719 (oitenta e nove milhões, setecentos e sessenta e dois mil, setecentos e dezenove) Quotas D, com valor nominal de R\$1,00 cada uma, 48.255.097 (quarenta e oito milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, noventa e sete) Quotas E, com valor nominal de R\$1,00 cada uma, e 173.577.163 (cento e setenta e três milhões, quinhentos e setenta e sete mil, cento e sessenta e três) Quotas F, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Este documento foi assinado digitalmente por Waldemar Scudeller Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 20CB-AC51-948C-6D61.

DUCESP

08 10 21

Sócios	Quotas A	Quotas B	Quotas C	Quotas D	Quotas E	Quotas F	Total de Quotas	Valor Nominal (R\$)
Johnson Controls Holding Company, Inc.	180.194.721	65.295.965	48.050.791	89.762.719	48.255.097	173.577.163	605.136.456	605.136.456,00
Johnson Controls Air Conditioning AND Refrigeration, Inc.	70.626	0	0	0	0	0	70.626	70.626,00
Johnson Controls International, Inc.	235.064	0	0	0	0	0	235.064	235.064,00
Total	180.500.411	65.295.965	48.050.791	89.762.719	48.255.097	173.577.163	605.442.146	605.442.146

Parágrafo 1º - De acordo com a Cláusula 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor total de suas quotas, sendo solidária com relação à integralização total do capital social.

Parágrafo 2º - Cada quota, independentemente da classe, confere o direito a um voto nas decisões dos sócios.

Parágrafo 3º - As Quotas B terão preferência em relação às Quotas A no reembolso do capital em caso de falência, dissolução e demais casos de resolução da Sociedade.

SUCESF
09 10 21

Parágrafo 4º - As Quotas C terão preferência em relação às Quotas A e às Quotas B no reembolso do capital em caso de falência, dissolução e demais casos de resolução da Sociedade.

Parágrafo 5º - As Quotas D terão preferência em relação às Quotas A, às Quotas B e às Quotas C no reembolso do capital em caso de falência, dissolução e demais casos de resolução da Sociedade.

Parágrafo 6º - As Quotas E terão preferência em relação às Quotas A, às Quotas B, às Quotas C e às Quotas D no reembolso do capital em caso de falência, dissolução e demais casos de resolução da Sociedade.

Parágrafo 7º - As Quotas F terão preferência em relação às Quotas A, às Quotas B, às Quotas C, às Quotas D e às Quotas E no reembolso do capital em caso de falência, dissolução e demais casos de resolução da Sociedade.

CAPÍTULO III - AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 6ª - O capital social, desde que totalmente integralizado, poderá ser aumentado pelos sócios.

Cláusula 7ª - O aumento de capital deverá ser deliberado em reunião de sócios, em que: (a) serão definidos os termos e condições do aumento de capital; (b) será fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência; e (c) será convocada a reunião de sócios para aprovar a correspondente alteração do Contrato Social, a menos que a totalidade dos sócios se pronuncie, nesse momento, com relação ao seu direito de preferência para subscrever novas quotas no correspondente aumento de capital. Nesta última hipótese, a alteração do Contrato Social será aprovada no mesmo ato.

DUCESP
08 10 21

Parágrafo Único - A reunião de sócios mencionadas nesta cláusula será dispensada caso a totalidade dos sócios assine a correspondente alteração do Contrato Social.

CAPÍTULO IV - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 8ª - Os sócios acordam que as quotas representando o capital da Sociedade não poderão ser transferidas, cedidas, penhoradas, oneradas ou de qualquer outra forma alienadas, sem antes terem sido oferecidas, mediante notificação por escrito, aos outros sócios, os quais poderão manifestar o seu direito de preferência para comprar tais quotas dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da respectiva notificação da oferta, devendo a compra das referidas quotas ser efetivada dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da respectiva notificação da oferta.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 9ª - A Sociedade será administrada por 3 (três) pessoas físicas residentes no Brasil, cada uma delas designada individualmente Diretor. Os Diretores serão eleitos pelos sócios conforme disposto no Parágrafo 1º desta Cláusula e estarão investidos de poderes para representar a Sociedade, observadas as limitações e as regras de representação previstas neste Capítulo V.

Parágrafo 1º - Os Diretores serão eleitos por sócios representando 2/3 do capital social, se as quotas representativas deste estiverem totalmente integralizadas. Caso as quotas representativas do capital social estejam parcialmente integralizadas, a eleição dos Diretores será realizada mediante aprovação unânime dos sócios.

Parágrafo 2º - Os Diretores poderão ser destituídos, a qualquer tempo, por deliberação de sócios representando, no mínimo, 3/4 do capital social, devendo a destituição ser averbada no registro competente no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua ocorrência.

WALDEMAR
08 10 21

Parágrafo 3º - Foram eleitos Diretores da Sociedade os Srs. **Waldemar Scudeller Junior**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.972.107 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 108.093.108-21, residente e domiciliado na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Independência, 2.757, sala "BE", bairro do Éden, CEP 18087-101; **Adhemar José Magrini Liza**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.618.758-6 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.509.818-07, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Monte Alegre, 200, apto 31, Perdizes, CEP 05014-000; e **Mariana Lucente Zuquette**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.191.190-9 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 224.084.998-36, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Werner Von Siemens, 111, prédio 20, Lapa, CEP 05069-010, a quem são atribuídos todos os poderes para administrar e representar a Sociedade, observadas as restrições previstas em lei e neste Contrato Social.

Cláusula 10 - Observado o disposto nas Cláusulas 11 e 12, bem como nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula 10, a Sociedade obriga-se e será representada da seguinte forma:

- (i) pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores;
- (ii) pela assinatura de qualquer dos Diretores agindo em conjunto com um procurador nomeado para representar a Sociedade, desde que tal capacidade esteja prevista na respectiva procuração e em conformidade com os poderes nela outorgados;
- (iii) pela assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores, nomeados para representar a Sociedade, desde que tal capacidade esteja prevista na respectiva procuração e

JUCESP
08 10 21

em conformidade com os poderes nela outorgados; e

- (iv) pela assinatura individual de um Diretor ou procurador nomeado para representar a Sociedade, desde que tal capacidade esteja prevista na respectiva procuração e em conformidade com os poderes nela outorgados, e ainda, desde que tal representação isolada da Sociedade seja limitada à prática dos atos descritos no Parágrafo 2º abaixo e dos seguintes atos: representação perante a Justiça do Trabalho e autoridades públicas municipais, estaduais e federais, entidades governamentais autônomas e Correios.

Parágrafo 1º - Ressalvado o disposto nos Parágrafos 2º e 3º abaixo, todas as procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores e deverão ter prazo determinado de, no máximo, 04 (quatro) anos.

Parágrafo 2º - As procurações outorgadas para fins de representação da Sociedade em processos judiciais e administrativos, deverão ser outorgadas por apenas 01 (um) Diretor e terão prazo indeterminado de vigência, sendo permitido o substabelecimento.

Parágrafo 3º - Os Diretores poderão representar a Sociedade de maneira isolada no que diz respeito (i) às obrigações da Sociedade perante a Secretaria da Receita Federal, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, conforme alterada, seus postos, inspetorias e agências, figurando, inclusive, como responsável pela inscrição da Sociedade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, podendo para tanto assinar correspondências de caráter administrativo, requerimentos, fichas cadastrais, declarações, entre outros documentos a serem submetidos ao referido órgão governamental; (ii) à prática de todos e quaisquer atos que se tornem necessários ao pagamento de tributos nas esferas federal, estaduais e municipais, ao cumprimento de obrigações acessórias, ao atendimento dos órgãos fiscais federal, estaduais e municipais,

JUCESP
08 10 21

incluindo, exemplificativamente, apresentação de pedidos de ressarcimento e compensação de tributos, realização de alterações cadastrais, entrega ou retificação de declarações, solicitação de autorização para impressão de documentos fiscais, escrituração e manutenção de livros fiscais e contábeis, conforme exigido por lei, figurando, inclusive, como o responsável pela inscrição da Sociedade perante as Secretarias Estaduais e Municipais da Fazenda, entre outros; e (iii) à aquisição, solicitação de emissão, renovação, revogação, encaminhamento de solicitações e validação, inclusive presencialmente, dos certificados digitais da Sociedade através do Comitê Gestor da ICP-Brasil, das Autoridades Certificadoras (AC), das Autoridades de Registro (AR) e demais prestadores de serviços de suporte em todos os níveis da cadeia de certificação que credencia empresas na emissão de certificados no meio digital brasileiro. Os Diretores poderão, ainda, agindo de forma isolada, outorgar procurações a terceiros para prática dos atos acima descritos, devendo os respectivos instrumentos de procuração ter poderes específicos e prazo determinado de, no máximo, 1 (um) ano. Aos Diretores competirá, ainda, responsabilizar-se pela contabilidade da Sociedade, definindo normas e procedimentos contábeis a serem adotados pela mesma, visando à correta aplicação da legislação fiscal e ao cumprimento das obrigações tributárias, principal e acessória, em âmbito federal, estadual e municipal.

Cláusula 11 - A prática dos seguintes atos pela Sociedade depende da aprovação prévia, por escrito, de sócios representando a maioria do capital social, que poderá ser dada em reunião de sócios, por carta, e-mail ou qualquer outra forma escrita apta a demonstrar a aprovação aqui exigida:

- (i) estabelecer novos negócios ou segmentos de negócio existente da Sociedade;
- (ii) estabelecer novas instalações ou novas filiais;
- (iii) adquirir participação em outras sociedades ou empreendimentos;

20CB-AC51-948C-6D61

- (iv) votar, onerar, transferir ou dispor de ações ou quotas detidas pela Sociedade em outras sociedades, relacionadas ou não;
- (v) emitir ou resgatar obrigações da Sociedade;
- (vi) emprestar dinheiro, transferir, emitir ou de outra forma lidar com qualquer instrumento de dívida da Sociedade, observado o disposto no Parágrafo 1º desta Cláusula 11;
- (vii) constituir, dissolver ou liquidar sociedades subsidiárias;
- (viii) comprar, vender, hipotecar ou de outro modo alienar ou onerar qualquer ativo ou grupo de ativos (que não sejam para a compra e/ou venda de estoque no curso normal dos negócios);
- (ix) alienar ou onerar imóveis da Sociedade, por ato de qualquer natureza;
- (x) assinar qualquer contrato ou acordo (incluindo contratos de distribuição, contratos imobiliários etc.) ou praticar qualquer ato que possa gerar obrigações para a Sociedade, ou quitar obrigações de terceiros perante a Sociedade, cujo valor exceda o equivalente, em moeda corrente nacional, a US\$10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ou que tenham prazo de duração superior a 1 (um) ano. A celebração de contratos de locação residencial e comercial com duração de até 1 (um) ano não dependerá de autorização de sócios representando a maioria do capital social. O presente item não compreende obrigações de natureza financeira contratadas com instituições financeiras, as quais são objeto do item (xi) adiante;
- (xi) assinar qualquer contrato ou acordo para (a) a obtenção de empréstimos de curto,

20CB-AC51-948C-6D61
08 10 21

médio ou longo prazo, em qualquer moeda, (b) contratação de garantias de desempenho (*performance bonds*) e quaisquer outras garantias bancárias, bem como a concessão de aval, (c) contratação de operações de *swap* ou termos de moedas, ou (d) a contratação de quaisquer outras operações de natureza financeira, cujo valor exceda o equivalente, em moeda corrente nacional, a US\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, observado, em qualquer dos casos acima, o disposto no Parágrafo 1º desta Cláusula 11.

- (xii) licenciar ou de qualquer outra forma divulgar tecnologia, patenteada ou não, dados técnicos, "know-how" ou outra informação confidencial que possa ser conhecida pela Sociedade;
- (xiii) reinvestir lucros ou distribuir dividendos;
- (xiv) iniciar a produção ou venda de qualquer nova marca de produtos ou interromper tal produção ou venda;
- (xv) aprovar os orçamentos de gastos operacionais e de capital da Sociedade;
- (xvi) efetuar qualquer alteração substancial na política da Sociedade que afete as operações ou vendas dos produtos da Sociedade; e
- (xvii) contratar empregados ou serviços de trabalhadores autônomos, cuja remuneração anual exceda os valores periodicamente estabelecidos pelos sócios.

Parágrafo 1º - Não obstante o disposto nos itens "vi" e "xi" do caput desta Cláusula 11, e observadas as regras de representação previstas neste Contrato Social, a Sociedade poderá obter e conceder empréstimos junto a partes relacionadas, independentemente do valor envolvido, dispensada a aprovação das sócias para este fim.

JUCESP
08 10 21

Parágrafo 2º - Os valores expressos em dólares dos Estados Unidos da América na presente Cláusula e na Cláusula 10 acima deverão ser convertidos em moeda corrente nacional por meio da aplicação da taxa PTAX, que deverá ser entendida como a taxa de conversão Reais/Dólares (moeda 220), opção venda, divulgada pelo Banco Central do Brasil por meio do seu site (<http://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpesq.asp?id=txcotação>), opção "Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", de acordo com o Comunicado nº 25.940, de 2 de junho de 2014, ou outra taxa substitutiva determinada pelo Banco Central do Brasil, relativa ao dia útil imediatamente anterior à data de conversão.

Cláusula 12 - Os seguintes atos dependem da aprovação prévia, por escrito, de todos os sócios:

- (i) promover a dissolução ou liquidação da Sociedade ou designar um liquidante, ou requerer a falência da Sociedade;
- (ii) incorporar a Sociedade em outras sociedades; e
- (iii) criar ou cancelar quotas da Sociedade.

CAPÍTULO VII - REUNIÕES DE SÓCIOS

Cláusula 13 - As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras de convocação e quórum dispostas neste capítulo.

Parágrafo Único - A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto de deliberação.

WALDEMAR
08 10 21

Cláusula 14 - Além de outras matérias indicadas na legislação aplicável ou neste Contrato Social, dependem da deliberação dos sócios:

- (i) a alteração do Contrato Social;
- (ii) a incorporação, cisão, fusão, transformação e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- (iii) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; e
- (iv) a recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade.

Cláusula 15 - As reuniões serão realizadas sempre que os interesses da Sociedade assim o requererem.

Parágrafo 1º - As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer sócio ou Diretor com 21 (vinte e um) dias de antecedência por meio de carta, telegrama, fax ou e-mail, contendo notificação que especificará os assuntos que serão tratados na reunião.

Parágrafo 2º - As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 3º - As reuniões serão realizadas na sede da Sociedade a menos que seja unanimemente aceito realizá-la em outro local.

Cláusula 16 - As reuniões de sócios serão presididas e secretariadas por pessoas físicas, escolhidas pelos sócios.

DUCESP
08 10 21

Parágrafo 1º - Os sócios que não puderem estar pessoalmente presentes, podem ser representados nas reuniões por um procurador (que não necessita ser sócio) com poderes especificados no instrumento de mandato.

Parágrafo 2º - O quórum para a reunião de sócios consistirá de sócios que representem não menos que 2/3 do capital social. As reuniões de sócios não serão válidas se não forem aprovadas por maioria de votos.

Parágrafo 3º - Se o quórum não estiver presente ou representado na reunião, uma segunda reunião de sócios deverá ser convocada, da mesma maneira prevista na Cláusula 15, parágrafo 1º, e a decisão será considerada válida independentemente do número de quotas representadas. A reunião somente poderá decidir sobre questões que foram especificadas na convocação da primeira reunião.

Cláusula 17 - As deliberações dos sócios serão tomadas pela maioria dos votos dos sócios presentes à reunião, salvo quórum específico previsto neste Contrato Social ou na legislação em vigor.

Parágrafo 1º - Nos casos previstos nos itens (i) e (ii) da Cláusula 14 acima serão necessários para aprovação votos correspondentes a, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo 2º - Nos casos previstos nos incisos (iii) e (iv) da Cláusula 14 acima serão necessários para aprovação votos correspondentes a mais de metade do capital social.

Parágrafo 3º - As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

JUCESP
08 10 21

CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS PATRIMONIAIS E LUCROS

Cláusula 18 - O exercício social da Sociedade terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício será levantado o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras exigidas por Lei. Os lucros serão distribuídos ou aplicados de acordo com o que os sócios decidirem.

Parágrafo Único - Se os sócios assim determinarem, a Sociedade poderá levantar balanços mensais e distribuir lucros produzidos nos respectivos períodos abrangidos por tais balanços.

CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO

Cláusula 19 - A Sociedade será dissolvida nas hipóteses previstas em lei, ou por decisão dos sócios. Em caso de liquidação, as disposições legais aplicáveis serão observadas.

CAPÍTULO X - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E JURISDIÇÃO

Cláusula 20 - A Sociedade é regida de acordo com as disposições da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 aplicáveis às sociedades empresárias limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores.

Cláusula 21 - Quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato Social serão dirimidas no Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

DUCEP
08 10 21

CAPÍTULO XI - EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA

Cláusula 22 - Será considerada justa causa para exclusão a prática, por qualquer sócio, de atos de incalçável gravidade que ponham em risco a continuidade da Sociedade.

Parágrafo 1º - Além do disposto acima, poderá ser considerada justa causa a ocorrência dos seguintes fatos:

- (i) quebra do *affectio societatis*, deliberada por sócios representando a maioria do capital social;
- (ii) concorrência, direta ou indireta, tanto como proprietário, acionista, sócio, investidor, parceiro, licenciado, financiador, operador, consultor, empregado, ou de qualquer outra forma, com os negócios desenvolvidos pela Sociedade; e
- (iii) solicitação ou contratação de qualquer diretor, funcionário, empregado ou preposto da Sociedade com o propósito de empregar ou de qualquer outra forma contratar seus serviços.

Parágrafo 2º - A exclusão de sócio por justa causa deverá ser deliberada pela maioria do capital social em reunião especialmente convocada para esse fim, estando o sócio sujeito à exclusão ciente, em tempo hábil, para que possa comparecer e, querendo, apresentar sua defesa.

Parágrafo 3º - O reembolso do sócio excluído será feito pelo valor patrimonial de suas quotas, apurado em balanço patrimonial especialmente levantado para esse fim, devendo ser pago em até 90 (noventa) dias a partir da liquidação de suas quotas.

JUCESP
08 10 21

CAPÍTULO XII - CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 23 - Na hipótese de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação, retirada ou exclusão de qualquer sócio, sempre os sócios terão o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio falido, em recuperação judicial ou extrajudicial, dissolvido, liquidado, retirante ou excluído, podendo a Sociedade continuar seus negócios.”

Estando assim justas e contratadas, as sócias assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Sócias:

Sorocaba/SP, 12 de agosto de 2021.

[assinatura digital]

JOHNSON CONTROLS INTERNATIONAL, INC.

Waldemar Scudeller Junior

(Procurador)

[assinatura digital]

JOHNSON CONTROLS AIR CONDITIONING AND REFRIGERATION INC.

Waldemar Scudeller Junior

(Procurador)

[assinatura digital]

JOHNSON CONTROLS HOLDING COMPANY, INC.

Waldemar Scudeller Junior

(Procurador)





DUCEP

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/20CB-AC51-948C-6D61> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 20CB-AC51-948C-6D61



Hash do Documento

E40F58687FBED32DD8495DF517F8D1A4ED6463C8C79A5A5BD41382CE5C1D0261

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/08/2021 é(são) :

☒ waldemar Scudeller Junior (Signatário) - 108.093.108-21 em

23/08/2021 17:45 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8120-8

POLEGAR DIREITO

50684864

ASSINATURA DO TITULAR

CARTeira DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 16.618.758-6 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 29/08/2014

NOME ADHEMAR JOSÉ MAGRINI LIZA

FILIAÇÃO ADHEMAR MAGRINI LIZA
ERCI RICARDINA CARDOSO LIZA

NATURALIDADE BRAGANÇA PAULISTA - SP

DATA DE NASCIMENTO 01/12/1964

DOC ORIGEM BRAGANÇA PAULISTA-SP BRAGANÇA PAULISTA CC:LV.B99 /FLS.220 / Nº11424

CPF 140509818/07

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

12409860119

Johnson Controls BE do Brasil Ltda.
CNPJ nº 01.092.686/0023-66

Balancos patrimoniais
em 31 de dezembro 2023 e 2022
Em reais

	31 de dezembro 2023	31 de dezembro 2022
Ativo		
Circulante		
Caixa e equivalentes de caixa	60.428.984,10	44.110.437,28
Contas a receber		
Terceiros	154.906.885,21	143.673.324,24
Partes relacionadas	43.591.381,32	38.992.059,27
Estoque	58.572.331,56	61.898.088,05
Tributos a recuperar	28.472.588,32	13.566.845,07
Outros ativos	28.154.776,48	33.552.764,22
	374.126.946,99	335.793.518,13
Não circulante		
Contas a receber	2.125.487,49	2.170.777,04
Tributos a recuperar	14.322.465,42	35.305.966,44
Depósitos judiciais	41.884.383,04	39.408.585,92
	58.332.335,95	76.885.329,40
Imobilizado	33.042.484,94	36.738.998,41
Intangível	525.504,97	759.787,43
Direitos de uso sobre imóvel locado	2.535.196,55	2.764.765,22
	36.103.186,46	40.263.551,06
Total do ativo	468.562.469,40	452.942.398,59
Passivo e patrimônio líquido		
Circulante		
Fornecedores		
Terceiros	20.110.277,13	31.223.959,95
Partes relacionadas	83.798.017,53	78.744.178,47
Instrumentos financeiros derivativos	731.801,17	-
Empréstimos com partes relacionadas	8.418.573,18	200.086.542,87
Salários e encargos sociais	9.962.896,86	9.211.528,25
Tributos a pagar	8.328.437,63	4.637.205,04
Adiant. de clientes de contratos de construção e serviços	76.111.547,36	41.693.853,57
Passivo de arrendamento	1.258.582,04	1.055.034,54
Outros passivos	5.675.192,86	4.192.892,10
	214.395.325,76	370.845.194,79
Não circulante		
Provisão para contingências	26.903.195,42	29.197.701,72
Passivo de arrendamento	1.276.614,52	1.709.730,69
	28.179.809,94	30.907.432,41
Patrimônio líquido		
Capital social	793.846.971,00	605.442.146,00
Prejuízos acumulados	(567.859.637,30)	(554.252.374,61)
	225.987.333,70	51.189.771,39
Total do passivo e patrimônio líquido	468.562.469,40	452.942.398,59

Érika C. A. Rodrigues Pedro
Contadora - CRC 1SP222262/O-0

Mariana Lucente Zuquette
Representante legal - CPF 224.084.998-36

Adhemar José Magrini Liza
Diretor - CPF 140.509.818-07

Johnson Controls BE do Brasil Ltda.
CNPJ nº 01.092.686/0023-66

Demonstrações dos resultados
para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022
Em reais

	31 de dezembro 2023	31 de dezembro 2022
Receita líquida		
Custo dos produtos vendidos e dos serviços prestados	320.493.914,39 (255.091.186,49)	362.135.310,17 (291.985.891,62)
Lucro bruto	<u>65.402.727,90</u>	<u>70.149.418,55</u>
Receitas (despesas) operacionais		
Com vendas	(24.159.133,51)	(31.117.136,97)
Gerais e administrativas	(51.109.319,42)	(54.436.982,68)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	(427.645,20)	(98.885,00)
Prejuízo operacional antes do resultado financeiro	<u>(10.293.370,23)</u>	<u>(15.503.586,10)</u>
Resultado financeiro		
Despesas financeiras	(6.543.531,67)	(5.726.762,52)
Receitas financeiras	3.229.639,21	6.337.923,00
Prejuízo antes do imposto de renda e da contribuição social	<u>(13.607.262,69)</u>	<u>(14.892.425,62)</u>
Imposto de renda e contribuição social do exercício	-	(3.399.099,65)
Prejuízo do período	<u>(13.607.262,69)</u>	<u>(18.291.525,27)</u>

Érika C. A. Rodrigues Pedro
Contadora - CRC 1SP22262/O-0

Mariana Lucente Zuquette
Representante legal - CPF 224.084.998-36

Adhemar José Magrini Liza
Diretor - CPF 140.509.818-07

Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: WFBR800BE_BS_FY2023

Autor: Mayara Benigno de Souza - mayara.souza@jci.com

Status: Finalizado

Hash: CC-68-57-0D-4E-AE-32-B7-17-A7-AB-B0-74-C6-FB-63-79-6A-9E-D8

Hash SHA256: 65429bb79c7368c37296f20b08b237c69221d97197f0fa75890c316daed56475

Assinaturas

Nome: Erika Cristhina A R Pedro - **CPF/CNPJ:** 270.192.228-38 - **Cargo:** Controller

E-mail: erika.cristina.pedro@jci.com - **Data:** 07/06/2024 16:54:44

Status: Assinado eletronicamente para acusar recebimento

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 07/06/2024 16:53:48 - **Leitura completa em:** 07/06/2024 16:53:53

IP: 177.126.10.188

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Nome: Mariana Lucente Zuquette - **CPF/CNPJ:** 224.084.998-36 - **Cargo:** Diretora Jurídica

E-mail: mariana.lucente.zuquette@jci.com - **Data:** 07/06/2024 19:57:17

Status: Assinado eletronicamente

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 07/06/2024 19:57:09 - **Leitura completa em:** 07/06/2024 19:57:15

IP: 186.223.217.114

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Nome: Adhemar José Magrini Liza - **CPF/CNPJ:** 140.509.818-07 - **Cargo:** Diretor

E-mail: adhemar.magrini@jci.com - **Data:** 10/06/2024 10:56:07

Status: Assinado eletronicamente para acusar recebimento

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 10/06/2024 10:55:57 - **Leitura completa em:** 10/06/2024 10:56:01

IP: 189.62.44.251

Geolocalização: -23.532673, -46.666598

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<https://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify/search?codigo=CC-68-57-0D-4E-AE-32-B7-17-A7-AB-B0-74-C6-FB-63-79-6A-9E-D8>

Código HASH: CC-68-57-0D-4E-AE-32-B7-17-A7-AB-B0-74-C6-FB-63-79-6A-9E-D8





Relatório de Inclusão no Cadin pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

01.092.686/0001-50 - JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA.

Situação do contribuinte no Cadin

NÃO INCLUÍDO PELA RFB

Motivará a inclusão do contribuinte no Cadin pela RFB, caso se torne devedor

Devedor Originário - 01.092.686/0001-50 - JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA.				
Informações Complementares	Receita	PA / Competência	Vencimento	Saldo Suspenso
10880.730167/2012-36 [1]	6912-01	Janeiro/2012	24/02/2012	61.223,60
				Comunicado
				25/04/2012

Legenda: [1] Processo [2] Parcelamento [3] IP [4] CNO [5] CNPJ do prestador [6] CIB [7] Parcelamento Especial [8] Devedor Solidário [9] CEI

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).



Relatório de Inclusão no Cadin pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

01.092.686/0004-01 - JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA.

Situação do contribuinte no Cadin

EXCLUÍDO PELA RFB EM 02/09/2021

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).



Relatório de Inclusão no Cadin pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

01.092.686/0023-66 - JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA.

Situação do contribuinte no Cadin

SUSPENSO PELA RFB EM 20/08/2021

Motivará a reativação do contribuinte no Cadin pela RFB, caso se torne devedor

Devedor Originário - 01.092.686/0023-66	Receita	PA / Competência	Vencimento	Saldo Suspenso	Comunicado
Informações Complementares					
10855.900887/2021-73 [1]	2172-01	Julho/2016	25/08/2016	85.463,86	21/05/2021
10855.900887/2021-73 [1]	3426-02	3º Decêndio/Agosto/2016	05/09/2016	63.136,60	21/05/2021
10855.900887/2021-73 [1]	5123-01	Julho/2016	25/08/2016	180.345,66	21/05/2021
10855.900887/2021-73 [1]	5856-01	Julho/2016	25/08/2016	31.769,15	21/05/2021
10855.900887/2021-73 [1]	6912-01	Julho/2016	25/08/2016	38.483,49	21/05/2021
10855.900887/2021-73 [1]	8109-02	Julho/2016	25/08/2016	18.517,17	21/05/2021
10855.900888/2021-18 [1]	2172-01	Agosto/2016	23/09/2016	36.182,26	21/05/2021
10855.900888/2021-18 [1]	5123-01	Agosto/2016	23/09/2016	313.067,64	21/05/2021
10855.900888/2021-18 [1]	5856-01	Agosto/2016	23/09/2016	1.062.493,65	21/05/2021
10855.900888/2021-18 [1]	6912-01	Agosto/2016	23/09/2016	233.735,93	21/05/2021
10855.900888/2021-18 [1]	8109-02	Agosto/2016	23/09/2016	39.018,57	21/05/2021
10855.900891/2021-31 [1]	2172-01	Setembro/2016	25/10/2016	337.017,80	21/05/2021
10855.900891/2021-31 [1]	5856-01	Setembro/2016	25/10/2016	622.331,10	21/05/2021
10855.900892/2021-86 [1]	3426-02	3º Decêndio/Novembro/2016	05/12/2016	66.848,07	21/05/2021
10855.900893/2021-21 [1]	3426-02	3º Decêndio/Dezembro/2016	04/01/2017	19.029,86	21/05/2021



Relatório de Inclusão no Cadin pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

01.092.686/0023-66 - JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA.

Legenda: [1] Processo [2] Parcelamento [3] IP [4] CNO [5] CNPJ do prestador [6] CIB [7] Parcelamento Especial [8] Devedor Solidário [9] CEI

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).

DECLARAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, a **JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Avenida Independência, nº2.757, Sala “BE”, Bairro do Éden, CEP 18087-101, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.092.686/0023- 66 e com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.213.634.057, neste ato representada por seus diretores **Adhemar José Magrini Liza**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 16.618.758-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.509.818-07, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Monte Alegre, 200, apto. 31, bairro Perdizes, CEP: 05014-000, e **Mariana Lucente Zuquette**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.191.190-8 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 224.084.998-36, com domicílio profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Wener Von Siemens, 111, prédio A, 14º andar, Lapa, CEP 05069-010, **DECLARA** que, até a presente data, está regular no cumprimento do dever de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, em cumprimento ao disposto no Art. 93 da Lei nº 8.213 /91.

São Paulo, 25 de julho de 2024.

JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA

Adhemar José Magrini Liza

Mariana Lucente Zuquette

DECLARAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, a **JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Avenida Independência, nº2.757, Sala “BE”, Bairro do Éden, CEP 18087-101, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.092.686/0023- 66 e com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.213.634.057, neste ato representada por seus diretores **Adhemar José Magrini Liza**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 16.618.758-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.509.818-07, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Monte Alegre, 200, apto. 31, bairro Perdizes, CEP: 05014-000, e **Mariana Lucente Zuquette**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.191.190-8 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 224.084.998-36, com domicílio profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Wener Von Siemens, 111, prédio A, 14º andar, Lapa, CEP 05069-010, **DECLARA**, em cumprimento ao disposto no Art. 68, VI da Lei nº 14.133 de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, **EXCETO menores aprendizes, a partir de quatorze anos de idade, nos termos da lei.**

São Paulo, 25 de julho de 2024.

JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA

Adhemar José Magrini Liza

Mariana Lucente Zuquette

Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: 20240725_Declaração Ref. Empregabilidade PCD_JCI BE

Autor: Matheus Martin Moraes Gonçalves - matheus.martin@jci.com

Status: Finalizado

HASH TOTVS: 54-B2-44-71-E7-4D-F8-14-58-F9-29-1D-48-D2-CA-2E-53-98-ED-2C

SHA256: cdf1084987016dd94706e0fa0702b6a9d75fa8a4d4170914faacde500725f285

Assinaturas

Nome: Mariana Lucente Zuquette - **CPF/CNPJ:** 224.084.998-36

E-mail: mariana.lucente.zuquette@jci.com - **Data:** 26/07/2024 11:06:17

Status: Assinado eletronicamente como responsável legal

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por e-mail

Visualizado em: 26/07/2024 11:06:03 - **Leitura completa em:** 26/07/2024 11:06:15

IP: 165.225.214.159

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Nome: Adhemar Liza - **CPF/CNPJ:** 140.509.818-07

E-mail: adhemar.magrini@jci.com - **Data:** 26/07/2024 11:08:58

Status: Assinado eletronicamente como responsável legal

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por e-mail

Visualizado em: 26/07/2024 11:08:10 - **Leitura completa em:** 26/07/2024 11:08:51

IP: 179.209.46.190

Geolocalização: -23.533262, -46.666664

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<https://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify/search?codigo=54-B2-44-71-E7-4D-F8-14-58-F9-29-1D-48-D2-CA-2E-53-98-ED-2C>

HASH TOTVS: 54-B2-44-71-E7-4D-F8-14-58-F9-29-1D-48-D2-CA-2E-53-98-ED-2C





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 01.092.686/0023-66 DUNS®: 901270702
Razão Social: JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA.
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 17/11/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	01/03/2026	Automática
FGTS	Validade:	11/10/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	21/03/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	10/04/2025 (*)
Receita Municipal	Validade:	30/04/2025 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 30/09/2025 (*)



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (01/10/2025 às 12:00) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 01.092.686/0023-66.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68DD.4203.E34A.9819 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.092.686/0023-66

Certidão nº: 58614659/2025

Expedição: 01/10/2025, às 12:09:34

Validade: 30/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.092.686/0023-66**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA.**

CPF/CNPJ: **01.092.686/0023-66**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:12:47 do dia 01/10/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: DXSU011025121247

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA.**

CPF/CNPJ: **01.092.686/0023-66**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:01:52 do dia 01/10/2025 , com validade até o dia 31/10/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: KTo26mseNtsH5Mo6Qzoe

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 01/10/2025 12:12:06

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA.**
CNPJ: **01.092.686/0023-66**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 01.092.686/0023-66

Razão social: JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA

Resultado da consulta em 01/10/2025 12:07:47

Obtenha o [Certificado de Regularidade do FGTS - CRF](#)

Consulte o [Histórico do Empregador](#)

Verifique a [Renovação do CRF](#)

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **01.092.686/0023-66**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA.**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 01.092.686/0023-66 DUNS®: 901270702
Razão Social: JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA.
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: **01.092.686/0023-66**
Razão Social: **JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA.**

Atividade Econômica Principal:

**4669-9/99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PEÇAS**

Endereço:

**AVENIDA INDEPENDENCIA, 2757 - SALA BE - DO EDEN - 18.087-101 - Sorocaba / São
Paulo**

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 01.092.686/0023-66 DUNS®: 901270702
Razão Social: JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA.
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 01.092.686/0023-66 DUNS®: 901270702
Razão Social: JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA.
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Entidades de Classe

Entidade e UF	N ^a Registro	Data de Validade
CREA SP	0491206	31/12/2019



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
01.092.686/0023-66
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
12/03/2013

NOME EMPRESARIAL
JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
28.23-2-00 - Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios
33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV INDEPENDENCIA

NÚMERO
2757

COMPLEMENTO
SALA BE

CEP
18.087-101

BAIRRO/DISTRITO
DO EDEN

MUNICÍPIO
SOROCABA

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CORP-DTT-HITACHI-TYCO@JCI.COM

TELEFONE
(11) 2105-3712/ (11) 2105-3679

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
12/03/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL



MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 1º ESQUADRÃO DE ESCOLTA

44/033

SEÇÃO DE LOGÍSTICA

Nº 40123

Niterói, RJ, 13 de novembro de 2025.

COMUNICAÇÃO PADRONIZADA

Do: Encarregado da Subseção de Manutenção de Máquinas e Equipamentos

À: Encarregada da Assessoria Jurídica do ComForSup

Assunto: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025 da Fragata “União” – contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de revisão de 10.000 horas de funcionamento, com fornecimento de peças, em 1 (um) compressor modelo Sabroe SMC 112L concernente a 1 (uma) Unidade de Redfriamento de Água (URA) modelo PLCL 1112 DND .

Anexo: Um Volume do TJIL 03/2025 da Fragata “União”, NUP: 63296.001213/2025-67 e seus Apenso.

1. Transmito o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025 da Fragata “União” – contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de revisão de 10.000 horas de funcionamento, com fornecimento de peças, em 1 (um) compressor modelo Sabroe SMC 112L concernente a 1 (uma) Unidade de Redfriamento de Água (URA) modelo PLCL 1112 DND, para vossa apreciação e elaboração de nota técnica.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCOS VINÍCIOS COELHO NOBREGA DELVIVO
Data: 13/11/2025 14:07:31-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

MARCOS VINÍCIOS COELHO NOBREGA DELVIVO
Segundo-Tenente
Encarregado da Subseção de Finanças e Abastecimento

Cópia
Arquivo c/ anexos

63426.050094/2025-43

COMANDO DA MARINHA
COMANDO DO 1º ESQUADRÃO DE ESCOLTA

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO

Em 13/11/2025, em atendimento ao disposto no inciso XXVI do art. 2º da Portaria Normativa nº 1.243/2006/MD, faço anexar ao presente Processo nº 63296.001213/2025-67, com a finalidade de atender às recomendações constantes da Nota Técnica nº 10/2025, da Assessoria de Justiça e Disciplina do ComForSup, referente à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de revisão de 10.000 horas de funcionamento, com fornecimento de peças, em 1 (um) compressor modelo Sabroe SMC 112L concernente a 1 (uma) Unidade de Resfriamento de Água (URA) modelo PLCL 1112 DND, destinados à Fragata “União”, as folhas de nº 180 a 189, contendo os seguintes documentos:

- a) Fl. nº 180 – Termo de Juntada por Anexação;
- b) Fls. nº 181 à 187 - Nota Técnica nº 10/2025, da Assessoria de Justiça e Disciplina do ComForSup; e
- c) Fls. nº 188 à 189 - Ofício Externo nº 87 do ComEsqdE-1, para apreciação jurídica da Consultoria Jurídica da União.

Documento assinado digitalmente
 **TAILAN DAMIAO BARBOSA CASSIANO**
Data: 13/11/2025 16:58:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TAILAN DAMIÃO BARBOSA CASSIANO
Terceiro-Sargento (AM)
Supervisor de Licitação e Obtenção

023	MARINHA DO BRASIL COMANDO DA FORÇA DE SUPERFÍCIE ASSESSORIA DE JUSTIÇA E DISCIPLINA	13/11/2025
-----	---	------------

NOTA TÉCNICA Nº 10/2025

Referência: Processo nº 63296.001213/2025-67, do Fragata União.

Assunto: **Nota Técnica do Processo nº 63296.001213/2025-67**, proveniente da OM supra, que visa realizar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA., para a prestação de serviço de revisão de 10.000 horas de funcionamento, com fornecimento de peças, de 1 (um) compressor Sabroe SMC 112 L concernente a 1 (uma) unidade de resfriamento de água PLCL 1112 DND..

Tendo em vista o encaminhamento do documento em epígrafe, esta Assessoria realizou a presente análise, relativa à adequação dos seus termos à legislação vigente, cabendo registrar os seguintes tópicos:

1. DA PREVISÃO E OBRIGATORIEDADE NORMATIVA DA NOTA TÉCNICA

A nota técnica integra o processo e possui o escopo de orientar a Autoridade quanto à conformidade jurídica do procedimento em questão. Isso significa que a análise se restringe aos aspectos de ordem legal, de modo que o exame das questões de mérito (ponderação dos aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática do ato) e dos aspectos técnicos não jurídicos são estranhos à finalidade deste documento. Nesse sentido, prevê o item 9.3.1 da SGM-102:

“Os processos a serem encaminhados às CJU nos Estados, aos Advogados da União e aos Assistentes Jurídicos da União, lotados nas respectivas áreas de jurisdição, e às e-CJUs, devem ser instruídos com Nota Técnica, a ser elaborada pelos Oficiais bacharéis em Direito componentes das Assessorias Jurídicas das OM (que assinarão a nota como “Analistas”). Tal nota, que integra o processo enviado para apreciação, deverá conter **análise técnico-jurídica pormenorizada**, em conformidade com as disposições normativas desta publicação, jurisprudência emanada pelo Tribunal de Contas da União e pelo Poder Judiciário, bem como, quando houver necessidade, de doutrina especializada, **com a finalidade de facilitar a análise jurídica final, uma vez que permite que a OM interessada realize os acertos devidos, com encaminhamento de uma minuta correta.**” (grifos nossos)

Além disso, necessário ressaltar que, pelo fato de integrar o processo, a nota técnica recebe numeração e não deve conter rasuras. Qualquer solicitação ou informação inerente ao processo deverá ser feita por intermédio de despacho, incluído no processo.

Por fim, ressalta-se que o prazo aplicável para que o analista se pronuncie é de quinze dias, previsto no caput do art. 42, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

“Art. 42. Quando deva ser obrigatoriamente ouvido um órgão consultivo, **o parecer deverá ser emitido no prazo máximo de quinze dias**, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo.”(grifos nossos).

2. DO OBJETO DO PROCESSO

O objeto do presente instrumento é o procedimento de afastamento licitatório, por inexigibilidade, com a finalidade de contratação da empresa JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA. para a prestação de serviço de revisão de 10.000 horas de funcionamento, com fornecimento de peças, de 1 (um) compressor Sabroe SMC 112 L concernente a 1 (uma) unidade de resfriamento de água PLCL 1112 DND.. O valor estimado da contratação é de R\$240.111,43 (duzentos e quarenta mil, cento e onze reais e quarenta e três centavos).

3. DA RELATORIA DO PROCESSO

Trata-se de Processo Administrativo composto de 1 (um) volume com 179 (cento e setenta e nove) folhas. Destaca-se, para os fins da análise desta Nota Técnica, as seguintes peças:

- a) Termo de Autuação (fls. 01);
- b) Lista de Verificação Contratações Diretas - Lei 14.133 (Set/24) (fls. 02 a 08);
- c) Requisição para abertura de procedimento de afastamento licitatório (fls. 9);
- d) Portaria nº 38/MB-MD e Anexo-A, de 21 março de 2022 (fls. 10 a 16);
- e) Decreto de 23 de novembro de 2023 - (Conte. Da força de Superfície); (fls. 17 a 19);
- f) Portaria nº 21/ComForSup, de 10 de setembro de 2024 (fls. 20);
- g) Portaria nº 245/MB/MD, de 16 de outubro de 2023 (fls. 21 a 22);
- h) Ordem de Serviço nº 36-2024-ComEsqdE-1-Designação do Ordenador de Despesas (fls. 23);
- i) Portaria nº 208/MB/MD, de 10 de setembro de 2024; (fls. 24 a 27);
- j) Portaria nº 1/Funião, de 14 de fevereiro de 2025 (fls. 28);
- k) Portaria nº 4/Funião, de 06 de novembro de 2025 (fls. 29);
- l) Portaria nº 8/ComEsqdE-1, de 04 de novembro de 2025 (fls. 30);

- m) Formalização da Demanda (fls. 31 a 35);
- n) Estudo Técnico Preliminar (fls. 36 a 41);
- o) Mapa de Riscos (fls. 42 a 43);
- p) Termo de Referência (fls. 44 a 62);
- q) Justificativa de Preço e Escolha do Fornecedor (fls. 63);
- r) Termo de Justificativa de Atividade de Custeio (fls. 64);
- s) Impacto Orçamentário e Financeiro (fls. 65);
- t) Declaração de Disponibilidade de Recursos (fls. 66);
- u) Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 03 de 2025 da F45 (fls. 67 a 69);
- v) Proposta Comercial (fls. 70 a 105);
- w) Carta de Exclusividade (fls. 106 a 108);
- x) Notas Fiscais de serviços prestados pela JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA. (fls. 109 a 110);
- y) Minuta do Termo de Contrato (fls. 111 a 119);
- z) Ato de Veracidade da Carta de Exclusividade da Empresa (fls. 120 a 121);
- aa) Documentos e Certidões da Empresa JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA. (fls. 122 a 178);
- ab) CADIN (fls. 158 a 161);
- ac) Declaração da empresa referente a Empregabilidade PCD_JCI (fls. 162 a 164);
- ad) SICAF (fls. 165); e
- ae) Comunicação Padronizada nº 40123 do ComEsqdE-1 ao ComForSup para apreciação e elaboração de Nota Técnica (fls. 179).

Processo encaminhado para esta Assessoria Jurídica em 12 de novembro de 2025 para análise de sua conformidade e emissão de Nota Técnica, em cumprimento à alínea b, do item 3.3, da Portaria MB/MD nº 27/2021. Cabe destacar que os autos foram entregues a esta analista no mesmo dia.

4. DOS LIMITES DA NOTA TÉCNICA

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem conveniência e oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, o que inclui o

detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições desta analista, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC/AGU nº 7.

5. DOS REQUISITOS FORMAIS

5.1. Da regularidade da formação do processo

5.1.1. Os processos administrativos que versem sobre licitações, contratações e termos aditivos, ajustes e outros congêneres possuem forma determinada e, portanto, devem observar as formalidades exigidas na Lei nº 9.784/1999, na SGM-105 e na Portaria nº 1.677/MJ/MPOG/2015.

5.1.2. Para tanto, deverão ser iniciados com a devida autuação e protocolização, juntando-se, cronologicamente, os documentos pertinentes, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento, contendo, na medida do possível, no máximo, 200 folhas, todas numeradas em sequência. Dessa forma, verifica-se que constam no processo o Termo de Autuação (fls. 01) e a Lista de Verificação da Advocacia-Geral da União (AGU) (fls. 02 a 08).

5.2. Da Instrução Processual

5.2.1. Adequação à modalidade licitatória

Em que pese a obrigatoriedade constitucional da Administração Pública realizar o processo licitatório, conforme disciplina o inciso XXI, do art. 37, abaixo ilustrado, o próprio legislador elencou as situações em que a Administração poderá contratar diretamente, sem que seja executado um procedimento licitatório.

“Art. 37-A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

O dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação infraconstitucional, as quais são tratadas nos art. 74 e 75, da Lei nº 14.133/2021, que versam sobre a contratação direta pelo Poder Público mediante o procedimento de inexigibilidade e de dispensa de licitação, respectivamente.

O processo em tela baseia-se na possibilidade de afastamento de licitação sob o fundamento de que a hipótese se encaixa no art. 74, inciso I, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que assim estabelece:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”

5.2.2. *In casu*, o fundamento apresentado no Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025 (fls. 67 a 69), no item 3 – “RAZÃO DE ESCOLHA DA CONTRATADA”, é que a empresa JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA. é a única empresa autorizada a realizar os serviços em questão, mencionando carta de exclusividade fornecida pela Associação Brasileira de Indústria de Máquinas e Equipamentos (ABIMAQ) (fls. 106 a 108), que ampara o fundamento, conforme previsto no § 1º, do art. 74, da Lei de Licitações.

5.2.4. No mais, verifica-se que a Administração anexou aos autos a Formalização da Demanda (fls. 31 a 35), apresentando a justificativa relacionada a necessidade de contratação, de acordo com as observações legais e procedimentais.

5.2.5. Outrossim, foram anexados aos autos o Estudo Técnico Preliminar (fls. 36 a 41) – demonstrando a necessidade, o objeto, os benefícios e a viabilidade da contratação, conforme os requisitos constantes na Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, o Termo de Referência (fls. 44 a 62) e o Mapa de Riscos (fls. 42 a 43).

5.3. Do Estudo Técnico Preliminar

5.3.1. Verifica-se que a OM acostou aos autos o Estudo Técnico Preliminar da contratação (fls. 36 a 41), uma vez que não se trata de situação que caracteriza exceção à elaboração do ETP, conforme preconiza o art. 14, I e II, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022.

5.3.2. Relembra-se que o ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido, as possíveis soluções de mercado, a escolhida como melhor e razões que sustentam a opção, estar alinhado ao

instrumento de planejamento da OM e ser elaborado conjuntamente por militares da área técnica e requisitante/equipe de planejamento.

5.4. Do Gerenciamento de Riscos

5.4.1. Verifica-se que a OM acostou aos autos Mapa de Riscos da contratação (fls. 42 a 43), conforme preconiza o art. 20, II, da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.

5.4.2. Os responsáveis pelas ações preventivas e de contingência devem ser indicados nominalmente, como consta corretamente no processo, de forma que seja possível individualizar as condutas e responsabilidades, se alinhando ao princípio da eficiência, conforme doutrina do TCU.

5.5. Do Termo de Referência

5.5.1. Observa-se que a OM acostou aos autos o Termo de Referência da contratação (fls. 44 a 62), conforme preconiza o art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5.5.2. Destaca-se, nesse sentido, que o Tribunal de Contas da União (TCU) considera que o Termo de Referência e o Projeto Básico são documentos elaborados a partir dos Estudos Técnicos Preliminares e gerenciamento de riscos e devem conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

5.5.3. O Termo de Referência caracteriza-se, então, como o documento necessário para a contratação de obras ou serviços, o qual deve conter os parâmetros e elementos definidos no inciso XXIII, do art. 6º, da Lei de Licitações.

5.5.4. Dessa forma, salvo melhor juízo, entende-se que o Termo de Referência é o documento adequado para caracterizar o objeto da contratação em tela, de acordo com as definições previstas na Lei, acertadamente escolhido pelos militares responsáveis pelo planejamento do presente processo.

6. DA JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Quanto à justificativa do valor da contratação, cabe à Administração demonstrar que o valor estipulado está adequado aos presentes no mercado, não havendo sobrepreço, e que está optando pela proposta mais vantajosa.

6.2. Em observância ao disposto no inciso I, do art. 7º, da Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, e no art. 23, § 4º, da Lei de Licitações, foram juntadas aos autos notas fiscais

referentes a serviços de mesma natureza realizados pela contratada (fls. 109 a 110). Tais documentos justificam que o preço ofertado à Administração é condizente com o praticado pelo mercado.

6.3. Destaca-se a presença de documentos relativos ao CADIN (fls. 158 a 161). Nesse contexto, conforme depreende-se após análise, o cadastro da empresa fora excluído em 02/09/2021, não produzindo, então, efeitos negativos.

7. DA MINUTA DE CONTRATO

7.1. O Contrato deve ser reflexo das disposições contidas nos documentos principais da fase interna do processo de contratação. À vista disso, verifica-se que foi juntada aos autos minuta baseada no modelo padrão da AGU (fls. 111 a 119).

8. CONCLUSÃO

Nos presentes termos, nos limites da análise jurídica desta Analista, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, entende-se que os autos do processo em epígrafe encontram-se aptos para seguirem o trâmite de contratação.

Documento assinado digitalmente
 FLÁVIA ESTEVES DE SOUZA NETTO
Data: 13/11/2025 16:29:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FLÁVIA ESTEVES DE SOUZA NETTO
Primeiro-Tenente (RM2-T)
Analista

Comando do 1º Esquadrão de Escolta

OFÍCIO Nº 87/2025

13 de Novembro de 2025

À Consultoria Jurídica no Estado do Rio de Janeiro

NUP/Processo nº: 63296.001213/2025-67

Senhor(a) Consultor(a) Jurídico(a),

Encaminho o Processo Administrativo para análise jurídica, de acordo com o artigo 53 da Lei n. 14.133/21, conforme abaixo:

Não há Urgência Informada

MOTIVO DA REMESSA: Análise e aprovação de Minutas

ASSUNTO: SERVIÇOS EM GERAL SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - Contratação direta

Descrição

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de revisão de 10.000 horas de funcionamento, com fornecimento de peças, de 1 (um) compressor Sabroe SMC 112 L concernente a 1 (uma) unidade de resfriamento de água PLCL 1112 DND, instalados a bordo da Fragata União.

MINUTAS E DOCUMENTOS:

Aviso:

Não haverá prévia publicação de Aviso

Termo de Referência:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC - Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação Atualização: SET/2025
Localização : 44 a 62

CONTRATO

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação Atualização: SET/2025
Localização : 111 a 119

Ata de Registro de Preços:

Não se trata de SRP

Lista de Verificação:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da
União Modelo de Lista de Verificação de Contratações Diretas - Lei 14.133/21
Atualização: SET/2024
Localização : 2 a 8

Valor : R\$ 240.111,43 (duzentos e quarenta mil, cento e onze reais e quarenta e três centavos)

Competência para análise do processo: SERVIÇOS SEM - Estados

CONTATOS DO ÓRGÃO		
Responsável: MARCOS VINÍCIOS COELHO NOBREGA DELVIVO	E-mail: marcos.delvivo@marinha.com.br	Telefone: (21)99832-5757

Documento assinado digitalmente
 CAETANO QUINAIA SILVEIRA
Data: 13/11/2025 15:44:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura
CAETANO QUINAIA SILVEIRA
Comandante

Este ofício pode ser acessado em : <http://cgu.agu.gov.br/oficiopadrao/geraoficiopadrao.php?acao=consultar&id=1054590>

Advocacia-Geral da
União Consultoria-
Geral da União
Ofício padrão de encaminhamento